

P.J.T. 2ª Região

Nº 831/56

EM 27-3-56

4 Kaylis
6 La



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP. 31/56-A
28-3-56

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTES:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO, SINDICATO -
DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE -
S. PAULO, SINDICATO DOS CREDITORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S. PAULO.

SUSCITADOS:- CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS.

ENC. N.º	III
PROBLEMA	G
N.º	10

T. S. T.

N.º 76

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7
TRIBUNAL PLENO
Recurso Ordinário

Relator: MINISTRO *div 31/5*

OSCAR SARAIVA

DISSÍDIO COLETIVO

2.ª REGIÃO

Recorrente: 2. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Trânsito de São Paulo, Sindicato dos Empregados de
Os Inseparáveis, do Estado de São Paulo e Outros
Transportes Coletivos.

Recorrido: 1. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Trânsito de São Paulo e Outros Transportes Coletivos.



MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO

32/56
 26-3-56

PROTUBILO-275.003/56

(URGENTE)

INTERESSADO- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRE	Distribuição
INTERESSADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRE SAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO.	ou Jacyr
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	
ASSUNTO-	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

14,15

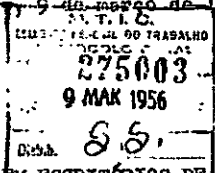
Pa. 1
100

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo
SÉDE PRÓPRIA

AV. RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRELHOJA - CONJUNTO, 10 - TELEFONE, 36-0261 - SÃO PAULO

Ofício nº 15/56

São Paulo, 9 de março de 1956.



Senhor Delegado,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de classe devidamente reconhecida como representante legal dos empregados em empresas de transportes de passageiros (com exclusão dos condutores de veículos, inclusive cobreadores e lavadores), vem, com o presente, expor e solicitar a Vossa Excelência o que abaixo segue:

a) em 3 de fevereiro do corrente ano, fez realizar Assembléia Geral Extraordinária, com o fito de ascultar seus representados sobre um pedido de reajustamento de salários, a fim de compensar a elevação do custo de vida, e de um abono de Natal, a ser pago anualmente mediante acôrdo com a classe patronal respectiva;

b) deliberaram os associados dêste Sindicato, na Assembléia em aprêço, apresentar aos empregadores o pedido que abaixo resumimos:

- 1- aumento geral de salários, na base de 40% (quarente por cento) sobre os salários atuais;
- 2- vigância do aumento a partir de 1º de março corrente;
- 3- pagamento de um abono de Natal fixo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser pago no mês de dezembro.

c) conforme ficou assentado na referida Assembléia, foi solicitada uma resposta dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da entrega do memorial de reivindicação aos empregadores (CMTC e Sindicato Patronal das Empresas de Transporte de Passageiros), o que ocorreu em 10 de fevereiro, marcando-se nova Assembléia para o dia 27 de fevereiro;

d) na resposta recebida da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, foi-nos solicitado maior prazo para a realização dos estudos necessários à concessão do aumento, sendo que o Sindicato Patronal não se manifestou a respeito. Diante dêste fato, deliberou a Assembléia, na sua reunião de 27/2, conceder novo prazo de 15 dias prorrogáveis, a partir de 1º de março, para as manifestações definitivas dos empregadores;

Ofício nº 15/56 (continuação)

Fôlha 2.-

e) considerando, porém, que à despeito dos esforços dispendidos por este Sindicato junto aos empregadores, não foi possível ainda chegar-se a um acordo e estando prestes a se expirar o prazo concedido pelos empregados, vimos solicitar a Vossa Excelência que se digne de atuar como mediador para a solução do litígio dentro daquele prazo, colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer entendimento que se fizer necessário.

Encarecendo a urgência de que se reveste a presente solicitação, valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

(assinatura)
Gwinplício Landa Rodrigues
Diretor-Presidente

*Protocolar.
Processar com urgência
São Paulo, 9 de março de 1956
Túlio de Faria Romo*

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Marzagão
Digníssimo Delegado Regional do Trabalho
SÃO PAULO



Fls. 706

PROTÓCOLO-275.003/56

A Secretária,
Ofício à empresa
e aos três sindicatos, cons-
tando-se para esse mês
redonda de um processo terça
feira, dia 13 de março, 1956
às 16 horas.

São Paulo, 9 de março, 1956

Teófilo Feres de

Diretor do Serviço Sindical

Domingos
J. Alcântara
9/3/56

#24
JBB

DELEGAÇIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
Of. 14

São Paulo,

Senhor Diretor do Serviço Sindical

Senhor Presidente da Companhia Municipal de Transportes
Coletivos.

(-convocação

Senhor Presidente:-

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. nesta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, dia 13 do corrente, às 15 horas, a fim de discutir, em mesa-redonda com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Sindicato dos Empregados em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo.

Atenciosamente

Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

Fls. 5
706

09.5

DELEGACIA REGIONAL DO TR A ALHO

Of.n.º

São Paulo,

Senhor Diretor do Serviço Sindical

Senhor Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

:-convocação

Senhor Presidente:-

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. nesta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, dia 13 do corrente, às 15 horas, a fim de discutir, em mesa-redonda com o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes no Estado de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a questão do reajustamento salarial de seus empregados.

Atenciosamente

Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

Fls. 6.
106.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
Of.nº

São Paulo,

Senhor Diretor do Serviço Sindical

Senhor Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de
Carris Urbanos de São Paulo.-
:-convocação

Senhor Presidente:-

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. nesta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes nº 109, 7º andar, sala de audiências, dia 13 do corrente, às 15 horas, a fim de discutir, em mesa-redonda com o Sindicato dos Emprega. em Escritórios de Empresas de Transportes no Estado de - São Paulo, Sindicato dos Condutores de Veículos Todoviários e Anexos de São Paulo e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a qual tñe do reajustamento salarial de seus empregados.

Atercioosamente

Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

JCO.-

227
306

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
Of.ªs

São Paulo,

Senhor Diretor do Serviço Sindical

Senhor Presidente do Sind. dos Empreg. em Escritórios de Empr. sas de Transportes no Estado de São Paulo

:-convocação

Senhor Presidente:-

Valho-me do presente para solicitar o comparecimento de V.S. nesta Delegacia Regional do Trabalho, à rua Martins Fontes, 109, 7º andar, sala de audiências, dia 13 do corrente, às 15 horas, a fim de discutir, em mesa-redonda com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a questão do reajustamento salarial de seus empregados.

Atenciosamente

Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

Fls. 106.

ATA DA REUNIÃO DOS EMPREGADOS DOS SINDICATOS DE TRANSPORTE E DOS REPRESENTANTES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -

Aos treze dias do mês de março do ano de 1956, na sêda da Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, à rua Martins Fontes, 109, 5º andar, sob a presidência do Delegado Regional do Trabalho, Dr. Paulo Marzagão, assistido pelo Diretor do Serviço Sindical, Dr. Vinicius Ferraz Torres, com a presença do Diretor Superintendente da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, Dr. João Alberto Moreira Filho, assistido por um dos Advogados da Empresa, Presidentes dos Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, dos Empregados em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes no Estado de São Paulo, dos representantes da Comissão Inter-Sindical Pró Aumento de Salários, senhores Cneo Dantas, Julio Sanches e Silvio Pinto e demais integrantes da referida Comissão, foi aberta a sessão pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, solicitando ao senhor Diretor do Serviço Sindical que procedesse à leitura do officio dirigido a este órgão, pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, no qual pediam reajustamento salarial, pedido este que endossavam e com o qual estavam de pleno acordo, todos os representantes da classe ali presentes: como abaixo transcrito: 1) aumento geral de salários na base de 40% (quarenta por cento sobre os salários atuais com o mínimo de Cr.\$1.000,00 (mil cruzeiros); 2) vigência do aumento a partir de 1º de março corrente; 3) pagamento de um abono de natal fixo, no valor de Cr.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser pago no mês de dezembro de cada ano. Após a leitura, tomou a palavra o Senhor Superintendente da C.M.T.C. que declarou que, conforme já expusera em reunião feita na sêda da Companhia, na presença dos representantes do Sindicato e então, todos presentes nesta ocasião, tinha a máxima boa vontade em atender as reivindicações de aumento salarial. Porém, todavia, que os empregados da Companhia, percebiam um dos maiores "salário-médio" do Brasil; que a Empresa já expedira officios a todos os órgãos estatísticos municipais, estaduais e federais solicitando dados sobre o aumento do custo de vida na capital do Estado de São Paulo, a fim de, com base naqueles dados, estudar o aumento com base também nas reivindicações dos empregados; que a empresa vive num regime deficitário, conforme, alias é do conhecimento público; que inaugurou atualmente a

Turcia F. [Signature]

Fls. 9
106.

Empresa uma nova fase de melhoria no transporte, com intuito de bem servir ao público e , conseqüentemente aos seus empregados e visando eliminar, tambem, a situação deficitaria em que se encontra; que hoje mesmo foram inaugurados os onibus "Papa-filas" , como prova evidente de que a Companhia está empenhada nessa nova fase de melhoria da situação; que ha possibilidades de, em curto prazo , após a devida apreciação dos dados solicitados e após obtenção de maiores recursos econômicos, procurar atender as reivindicações ora pleiteadas. Pelo Delegado Regional do Trabalho foi feito um apelo a boa compreensão entre empregados e a Empresa , já que observava não haver divergências entre os mesmos situando-se o problema, pois, na obtenção do recurso para a melhoria de salários pretendida. Pelo Superintendente foi dito que sempre houve um clima de boa vontade entre os empregados e a Empresa, pois , os primeiros, possuíam grande amadurecimento social e politico , colimando , assim, seus objetivos de ordem salarial, como anteriormente já acontecera, e, certamente, iria agora acontecer. Ante uma consulta do representante do Sindicato dos Empregados dos Condutores de Veículos Rodoviários e Ane- xos de São Paulo, foi dito pelo Senhor Delegado Regional, que na hipótese de ser necessário um dissídio através do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, isso não interromperia as negocia- ções amigáveis para atingir um acordo salarial , citando como exemplo, o caso da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que terminou por um acordo , feito entre a Companhia e seus empregados , vindo a ser homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho. A seguir foi dito pelo Presidente do Sindicato acima referido que não fora convocado o Sindicato patronal das Empresas de Transporte, o que deveria ter acontecido, para evitar prejuizos- futuros na questão salarial ora em estudo. Pelo Diretor do Serviço Sindical foi dito que, de imediato remeteria officio ao Sindicato supra comunicando a pretensão dos empregados, bem como as objeções da C.M.T.C., com relação ao aumento e que na hipótese de se realizar uma nova reunião , convocaria a entidade em questão . A seguir houve amplos debates entre todos os presentes a respeito do assunto. Foi proposto pelos empregados que a C.M.T. C. viesse a dar o aumento a partir de 1º de março de 1956, ficando o pagamento deferido à ocasião da obtenção dos meios e recursos que a empresa pleiteava, em prazo não excedente de sessenta dias . Em resposta , o representante da Empresa , reportou - se ao enunciado acima , que o aumento só seria concedido, concedidos os meios para pagá-lo. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa

D. 25

Murcia F. 107

Fls. 10
300,

fls.3

esta reunião, ficando de comum acôrdo adiada "sine-die", em data e hora a ser deliberada pelo Delegado Regional do Trabalho.

Ressalva: Na primeira página onde se lê: João Alberto Moreira Filho, leia-se ALBERTO MOREIRA BATISTA FILHO.

João Alberto Moreira Filho
procurador

Com restrição quanto a decisão coletiva por depender da aprovação da Assembleia do Sindicato.
de acordo. J. A. Moreira

Com restrição quanto a decisão coletiva por depender de aprovação da Assembleia

J. Bonf.
Teixeira

Fls. 11
100

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5

São Paulo,

Ofício nº

Senhor Diretor do Serviço Sindical

Sr. Presidente do Sind. das Empresas de Transp. de Passageiros
do Estado de São Paulo

: - ref. processo 275.003/56

Senhor Presidente:-

É o presente para transcrever -
trecho dos entendimentos havidos na última semana-renda nesta -
D.R.T., com os Diretores da Companhia Municipal de Transportes -
Coletivos na parte referente aos argumentos da Cia. para cuja -
reunião, esse Sindicato por um lapso nosso, não foi convocado. -

Colocando V.S. a par das diligên-
cias, lhe comunicaremos, com a devida antecedência, a realização
de uma próxima reunião.

presentar-lhe minhas

Aproveito a oportunidade para a-

Atenciosas Saudações

Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

Anexo:-1 cópia
JCO.-

Fls. 12
186

União da Imprensa Brasileira Ltda.
SÍNTESE JORNAL
Recortes de Jornais de todo o Brasil
Publicidade especializada
Rua Xavier de Toledo N° 71 - 1º and.
Cont. 11, 12, 13 e 14
Tels: 35-1493 - 35-2699 - 35-5495 - S. Paulo

DIÁRIO DA NOITE
São Paulo (Capital)

- 8 MAR 1956

Valerize seu tempo, pagando com cheques do Banco Bandeirantes
do Comércio S/A.

ESPERARÃO ATÉ O DIA 15 UMA RESPOSTA DA CMTG

Assembléias dos sindicatos e que são filiados os empregados da empresa, no próximo dia 16 — Considera o diretor do D. N. T. imprescindível o aumento das tarifas para atender à majoração dos salários — Opõe-se à medida o prefeito

RESISTIRAM esta tarde, com o sr. Eusebio B. de Almeida, diretor do Departamento Nacional do Trabalho, os srs. Orlando Costinho e Celso Carmo Junior, respectivamente presidente e diretores do Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos das Empresas de Transporte Rodoviário, bem como o sr. Cheri Dentis, diretor do Sindicato dos Condutores de Veículos. Trataram eles do "impasse" criado pela negativa do prefeito em conceder o aumento de vencimentos reivindicado pelo pessoal da C.M.T.C., tendo o diretor do D.N.T., ao

fim da reunião declarado à reportagem: **INTRANSIGENCIA** "Tenho a impressão de que o problema será resolvido satisfatoriamente, dentro de poucos dias, sem que ocorram perturbações no serviço de transportes coletivos da Capital. Os representantes dos empregados da C.M.T.C. têm demonstrado a máxima boa vontade para a obtenção de um acordo com a direção da empresa, o que é desejável. Todavia, o prefeito Lino de Mattos tem-se mostrado intransigentemente contrário a um aumento de tarifas, única maneira — a meu ver — de possibilitar a concessão do aumento. Regressando hoje ao Rio, deixo o delegado regional de trabalho, sr. Paulo Marra-

gençar junto ao governador da cidade para que reconheça ser imprescindível conceder o aumento das tarifas, que possibilitará o atendimento da reivindicação dos empregados da C.M.T.C." **ATÉ O DIA 15** Segundo informações que nos deram aqueles dirigentes sindicais, os três sindicatos aos quais são filiados os empregados da C.M.T.C., enviaram à direção da empresa "ultimatum" para que até o próximo dia 15 dêem uma resposta às suas pretensões de aumento de salários. No dia seguinte, aqueles três órgãos de classe realizarão assembleias gerais, em que serão debatidas as propostas ou adotadas novas providências, caso não haja resposta da empresa

Fl. 13
H.C.

União da Imprensa Brasileira Ltda.
SÍNTESE JORNAL
Recortes de Jornais de todo o Brasil
Publicidade especializada
Rua Xavier de Toledo N° 71 - 1° and.
Conj. 11, 12, 13 e 14
Tele: 35-1493 - 35-2699 - 35-5495 - S. Paulo

DIÁRIO DE SÃO PAULO
São Paulo (Capitol)

9 MAR 1956

**CONFIE A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS
À CIA. BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS**

**SOMENTE NO DIA 15 A CMTG
RESPONDERÁ AOS SINDICATOS**

Decisões tomadas ontem

Dois entendimentos foram atingidos ontem, de que participaram o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Sr. Hilário Ribeiro, diretor do Serviço Sindical da DRTA, Sr. Valdirio Ferraz Torres, dirigentes da Companhia Municipal de Transportes Coletivos e dos sindicatos dos trabalhadores desta empresa, ficou deliberado que a companhia apresentará, no próximo dia 15, proposta concreta sobre o aumento de salários de seu pessoal.

Os dados positivos revelam que a C.M.T.C. arrecada pouco mais de cem milhões de fructos e de pagamento, cerca de 80 milhões de cruzeiros, conforme pôde constatar o representante do Ministério do Trabalho. Assim, foi decidido que a companhia submeta os índices de elevação do custo de vida, nos departamentos governamentais competentes, para ter base de propor o "quantum" do reajustamento salarial, e, no mesmo tempo, positivasse suas necessidades financeiras, a fim de atender ao aumento de salários e à possível melhoria nos serviços de transportes coletivos, visando proporcionar eficientes e rápidas condições aos passageiros.

Fls. 104
106

São Paulo, 13 de março de 1953.
ADMINISTRADORA
H. S. CAIUBY — COMER-
CIAL E CONSTRUTORA S/A.
R. João Alfredo, 118 — 13.a

**Sindicato do Comércio Varejista
de Generos Alimentícios
de São Paulo**

Realizar-se-á no dia 22 de março de 1953, às 14 horas, na sede social, à rua Xavier de Toledo n.º 114 — Lo andar, a assembleia geral ordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Generos Alimentícios de São Paulo, para deliberar sobre o relatório e a tomada de contas do exercício de 1952 e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Caso não haja numero legal para a instalação da assembleia, será a mesma realizada às 18 horas do mesmo dia, com qualquer numero de associados presentes.

**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Produtos de Cacaú,
Doçes e Conservas
Alimentícias de São Paulo**

**ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convoco os associados do Sindicato, que seletam quites com as mensalidades e no gozo dos direitos sociais, para a assembleia geral ordinária do dia 16 do corrente, com inicio às 18 horas, em 1.ª convocação ou, se não houver numero legal, às 20 horas, em 2.ª convocação quando os presentes *deliberarem, na sede social, à rua Quintino Bocayuva, 88 2.º andar, sobre e seguinte ordem de dia:*

- 1.ª) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
- 2.ª) apresentação do relatório da diretoria, sobre as principais ocorrências do ano passado;
- 3.ª) leitura, discussão e votação do balanço financeiro e das contas do Sindicato, do exercício de 1952, com parecer do conselho fiscal Manuel da Silva Oliveira — Presidente

São Paulo, 13 de março de 1953.
Tal GERALDO CROSO —
Presidente.

**Sindicato dos Condutores
de Veículos Rodoviários e
Anexos de São Paulo**

Rua Pirapitnguiz 75 — São Paulo

EDITAL

O Presidente do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais, convoca todos os associados quites com as cotas sociais e no pleno gozo de seus direitos sindicais a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no próximo dia 16 do mês corrente, às 18 horas em primeira convocação, na sede social, à rua Pirapitnguiz, 75, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- 2) autorização para o sindicato participar de La Conferencia dos Trabalhadores em transportes coletivos, bem como a indicação de 3 (três) elementos para participarem da mesma;
- 3) ciência aos empregados em transportes coletivos da Capital, dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria e Comissão de Salários, junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, para obtenção do aumento de salário;
- 4) autorização para a Diretoria usar de medidas legais a fim de conseguir aumento de salário para os empregados em ônibus da Capital.

Caso não haja numero legal de presentes à primeira convocação, será então esta assembleia realizada em segunda, às 20 (vinte) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer numero de presentes.

Em consequência da magna importância do assunto, encarecemos a necessidade da presença de todos os associados.

São Paulo, 13 de março de 1953.
(a) GUIDO BONAFE — Presidente.

AVISO

PARQUE REPRESA BILLINGS

Comunica aos srs. coproprietários que pagaram somente o sinal para reserva de lotes do referido loteamento, que ficam com o prazo de 30 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, para comparecerem em nossos territorios, situados à praça de S.º 411 2.ª rua;

Entendimentos com os trabalhadores paulistas — Aumentos pleiteados por outras classes

RIO, 14 ("Estado") — Pelo telefone — Os trabalhadores em Carreiros Urbanos desta Capital, reunidos em assembleia na sede do seu Sindicato, resolveram aguardar até o dia 29 deste mês o reajustamento salarial que reivindicam. Se até lá não forem atendidos entrarão em greve, paralisando o serviço de bondes. Para dar mais força à sua ameaça grevista, anunciaram que serão realçados entendimentos com os trabalhadores em energia elétrica em São Paulo, para a efetivação da greve simultânea nos dois principais centros do País. Informa-se aqui que aqueles trabalhadores paulistas vão reunir-se em assembleia para discutir o problema de salários, da qual participaria uma comissão de diretores do sindicato carioca. Sabe-se que a "Light" não concederá aumento salarial aos seus empregados, no setor de transporte desta Capital, sem uma correspondente majoração de tarifas do serviço de bondes.

Uma comissão de empregados em serviço de energia elétrica do grupo "Light" recebeu, hoje, pelo diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitação de Providências para que cheguem a bom termo as negociações que vêm sendo feitas, visando um reajustamento de salários. O sr. Hildebrando Bitaglia prometeu o apoio do Ministério do Trabalho para a solução do caso.

BONDE AEREO DO PÃO DE AÇUCAR

A greve dos trabalhadores da Companhia Caminho Aéreo do Pão de Açúcar prossegue, já no seu quarto dia, sem alteração. Na assembleia que realizaram, os empregados do Serviço de Bondes da "Light" resolveram dar ajuda financeira a seus companheiros, para que a "parede" tenha prosseguimento até que sejam atendidas as reivindicações. Um grupo de grevistas entendeu-se hoje, com o diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando a sua interferência junto à COFAP para a homologação de aumento dos preços das passagens nos bondes aereos do Pão de Açúcar. A Prefeitura do Distrito Federal já permitiu a elevação de tarifas.

VIAGEM DO MINISTRO DO TRABALHO

O ministro Parifal Barrozo, acompanhado do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, viajará sexta-feira para São Paulo, de onde, no sábado, seguirá para Minas Gerais. O regresso está previsto para segunda-feira.

AERONAUTAS E AEROVIARIOS

Ainda hoje as autoridades do Ministério do Trabalho não chegaram a um entendimento definitivo para solucionar o problema salarial dos aeronautas e aeroviaros. O reajustamento de vencimento depende de decisão da Justiça do Trabalho, num dissídio coletivo. O diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho sugeriu a concessão de um abono provisório até a solução do dissídio, mas as empresas de aviação desejam um aumento de tarifas. Aeroviaros e aeronautas têm prometido realizar uma greve nos transportes aereos, a fim de que se apresse a resolução do aumento salarial, mas até agora nada ficou resolvido. O governo não concorda com a majoração das passagens, como meio de evitar a amedrontada greve. Ainda, prosseguirão os entendimentos do Departamento Nacional do Trabalho.

NOMEAÇÕES NO IAPC E IAPFC

O novo presidente do IAPC, sr. Eloivaldo Chagas Oliveira, fez hoje as primeiras nomeações, sendo para o Departamento dos Serviços Gerais o sr. José Lamarline Tavora; o sr. Fernando Martins Abalheiras assumiu a direção do Departamento Jurídico; o sr. Balseze Salgado para o Departamento de Aplicação de Fundos e o sr. Nelson Correa mantido na direção do Departamento de Assistência Médica. Para o Departamento de Contabilidade o sr. Rodrigo Paraguau.

O sr. Arlindo Maciel, presidente do IAPFC, assinou portarias, nomeando o sr. Hof Noronha Melo, delegado desse Instituto no Rio Grande do Sul, e Antonio Padua Cabral, para São Paulo. Os sr. Edward Sebastião Lobo, Wilson Augusto de Carvalho e Altair Faria Gonçalves deverão ser designados, respectivamente, para os cargos de

delegados em Goiás, Pará e Espírito Santo.

REPRESENTANTES SINDICAIS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
O ministro do Trabalho recebeu, hoje, em seu gabinete, os representantes do Sindicato dos Petrolíferos de Santos e do Sindicato do Comércio Atacadista de Cereais Alimentícios de São Paulo.

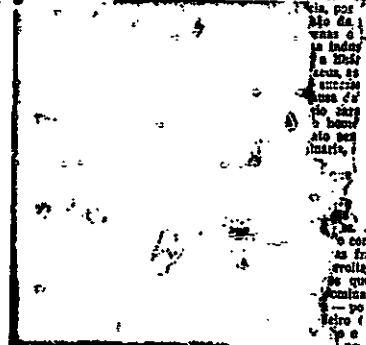
NOVO CONSULTOR JURIDICO
O presidente da República assinou decreto, concedendo exoneração ao sr. Manoel de Albuquerque Melo, do cargo de consultor-jurídico de Ministério do Trabalho. Por outro lado, foi nomeado para aquele cargo, em substituição, o sr. Cato Tadielo do Vasconcelos.

DESPACHOU COM O MINISTRO DO TRABALHO O PRESIDENTE DO IAPM
O presidente do Instituto de Apuração e Pensões das Maritimas, em seu primeiro despacho com o ministro do Trabalho, realizou boas ações a situação do IAPM, mas dirigidas a obrigações inadimplidas e expressas que o governo adote providências para o pagamento da dívida do União de Marítimos que atingiu o valor de milhões de cruzados. Além desses assuntos, o sr. Valdir Simões, que foi indicado pelo chefe para a presidência do Instituto, já deu início ao trabalho na Central das Maritimas, que está funcionando com um tempo das suas instalações.

TAXA DE PERICULOSIDADE
Diretunas da Sindicatos de Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minas e Combustíveis Mineiros, desta Capital, solicitaram ao ministro do Trabalho, hoje, providências para o cumprimento da lei n.º 2.571, de 18 de agosto de 1950, que dispõe sobre o pagamento da taxa de periculosidade, na base de 10 por cento, aos empregados do Trabalho mandou proceder a estudos para a regulamentação da lei e até hoje não foi baixada decreto regulamentando os dispositivos legais.

SINDICATO DOS ZELADORES DE EDIFÍCIOS DE S. PAULO

Aprovando parecer do diretor-geral do DNT, o ministro do Trabalho, no processo em que são intervenientes o Sindicato dos Zeladores de Edifícios de São Paulo e o Sindicato dos Vereadores e Cabineiros da mesma cidade, determinou as seguintes providências: "Determinar ao reclamado a imediata extinção das medições de edifícios do seu quadro associativo, em virtude de existir entidade específica, oficialmente reconhecida, representando essa classe; ao constituir-se o Sindicato dos Zeladores de Edifícios de São Paulo, o impedido sindicalmente anteriormente, sob pena de, não o fazendo, ordenar a Comissão do Império Sindical no Bando do Brasil E. A. de 1949, na respectiva conta, das quantias correspondentes aos recolhimentos devidos, para crédito da conta do reclamante; e advertir ao presidente do Sindicato reclamado que deverá, em casos futuros, atender no devido tempo as solicitações da delegacia regional.



O segundo ponto do Recife's Old Boys

atante atrapalha-se, atirando-se contra sua rede, murando, assim, o segundo ponto de Palmeiras.

No quadro vencedor, merecem destaque o centro meio Sanguinetti, que nos pareceu o melhor do quadro, o meia esquerdo Reynaco, os dois zagueiros e o arqueiro, que praticou algumas intervenções seguras.

No Palmeiras, a excluir algum do malogro geral, citamos o veterano Waldemar Fiume e o meia direito Nestor. Os demais, muito fracos, e especialmente o zagueiro Waldir.

Os quadros foram estes: (Newell's Old Boys — Mazzuelli, Grifa e Coronel; Maringãoense (Boveri), Sanguinetti e Echeverria; Nardelli, Reynaco (Pico) e Carranza, Rocha, Helen (Reynaco) e Urzuma.

Palmeiras — Laercio; Manuelli e Waldir (Waldemar); Valdemar (Antoninho), Fiume e Gerado; Renato (Dema), Nestor, Marcelo, Ivan e Colombo.

O arbitro da peléja, sr. Juan Carlos Armental, teve boa atuação. Renda, Cr\$ 520.950,00.

II PAN-AMERICANO DE FUTEBOL

OS PRINCIPAIS MARCADORES CIDADE DO MEXICO, 14 (AFP) — O avante brasileiro Larry, depois da peléja do selecionado do Brasil com o da Costa Rica, parou a liderar a tabela dos principais

ricano de Futebol, na seleção da Costa Rica, mas dividida entre a sua classe do "ro" — escreva "ro".

"Grande" que jogaram poderão no ataque a dita, que "desempenhou" o orgão "Luz". "O quadro do que se passou" maneira de romper o "Luz" a Costa Rica não conseguiu — diz "Os "Tico" tro lado, e "tragaram" a melhor "Brasil".

Finalmente: "O Brasil jogou" e "o ro" ofensiva a...

São Val

Monivê que hoje no Cesto de Na peléja, terminou a de São Paulo, por 2:0. As turmas assim: Velpara

aguarde para a revolucionária

linha sempre limpa

PILOT TINTA

tempo, em toda a linha, revolucionária

Comete hoje mesmo a teppar nas pequenas sujeiras no ponto de pena, que impedem uma escrita rápida e perfeita: com a nova linha PILOT este problema está definitivamente resolvido!

em 2 tamanhos

endereço para revendedores:

Ind. e Comércio das Canetas Pilot Pen do Brasil

Rua Conde de Pitag. 92 - 1.º andar - São Paulo - Co

Fls. 16
R.C.G.

União da Imprensa Brasileira Ltda.
SÍNTESE JORNAL
Recortes de Jornais de todo o Brasil
Publicidade especializada
Rua Xavier de Toledo N° 71 - 1° and.
Conj. 11, 12, 13 e 14
Tels.: 35-1493 - 35-2699 - 35-5495 - S. Paulo

DIÁRIO DE SÃO PAULO
São Paulo (Capital)

24 MAR 1956

**CONFIE A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS
A CIA. BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS**

Reivindicavam aumento de salários

Provocadores tumultuaram o encontro do Prefeito com os trabalhadores da CMTC

Concentração e vale no Itirapuera — Suspensas as 'entendimentações' — A polícia limitou-se a acompanhar os grupos e a evitar violências — Grava para o dia 2 — Declarações do senador Lino de Mattos

A concentração realizada ontem, às 17 h 30 m, pelos metalúrgicos, empregados, conselheiros, cobreadores e demais pessoal da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, num total de quatrocentas pessoas, a fim de pleitear de prefeito da Capital medidas que permitissem à companhia proceder ao imediato reajustamento do salário, terminou em tumultos e passeatas, que, se não fosse a

Adiantou que, até o fim do mês próximo, estariam em circulação 50 "papa-filas", além de que já tinha conseguido as devidas licenças para importação de peças destinadas à recuperação de 200 ônibus, proporcionando assim substancial melhora na condução, de modo que a paulistano não recusava pagar

mal, é a CMTC teria decaído em meios. Embora o prefeito ponderasse a situação em que se encontra a empresa e as dificuldades da Prefeitura em resolver de imediato o problema, os dirigentes sindicais reafirmaram o descontentamento que lava no seio dos trabalhadores, tendo então o prof. Lino de Mattos dito que o aumento seria considerado a partir de 1 de Março.

RETRATADO
Terminada a reunião no gabinete, o prefeito Lino de Mattos dirigiu-se ao pátio, a fim de informar aos trabalhadores do plano em andamento que atenderia a população e ao pessoal da CMTC. Entretanto, suas palavras fo-

ram perturbadas por um grupo, que começou a valer o chefe do Executivo municipal, insultando e animando os demais trabalhadores, não permitindo assim que o prefeito terminasse suas explicações. Inicialmente, esse grupo, no meio dos trabalhadores ali concentrados, malgrado as provocações, dando vivas ao sr. Janio Quadros, transformando assim a reivindicação de salário em caso político.

Os próprios dirigentes sindicais não quiseram admitir a situação, tal a exaltação que se apoderou dos profissionais, que não queriam retirar-se do Itirapuera, enquanto o sr. Lino de Mattos não satisfizesse suas reivindicações.

Os próprios dirigentes sindicais não quiseram admitir a situação, tal a exaltação que se apoderou dos profissionais, que não queriam retirar-se do Itirapuera, enquanto o sr. Lino de Mattos não satisfizesse suas reivindicações.

Provocadores tumultuaram

(Conclusão da 1.ª página)
nave o aumento. Solicitaram o comprometimento da DOPA, fixação do pagamento sob o comando do chefe da Ordem Policial, o Paqueta Figueira, tendo o grupo patido de choque da Polícia Pública e mais refero da Polícia, sob a supervisão do delegado Mário Gomes. Depois de vários incidentes no pátio do Itirapuera, pretendiam lançar um motorista de carro da Prefeitura, alegando que havia, na saída precipitada, um trabalho de investigação dos investigadores evitou que as consequências o ato.

PASSATELA

Os com. deliberaram retirar-se do Itirapuera, em passeata, até a sede de seus sindicatos, para dar recomendações do sr. Mário Cantola, de que seus auxiliares dissolvessem a passeata, de modo a evitar maiores incidentes. Entretanto a mesma não foi dissolvida, limitando-se os agentes da polícia a acompanhar os grupos, de modo a impedir violências. A "irruência" de maioria de preço, que em seu ato-intenção crítica, "para agradecer" foi o bastante para insultar os animos, visando-se tal vez centrar o carro, tendo um dos passageiros arrebaldado a stirar com revolver. Chegaram a levantar o carro, não resistindo a tirá-lo e a embreca que iam para auto-bateia sendo impedido a Polícia, impedindo maiores consequências.

NOS SINDICATOS

Nos seus sindicatos, os profissionais da CMTC...

"O meu propósito foi fazer com que os convocados da CMTC não se aproximassem da sede da Prefeitura. Para tanto, fiz-me a deixar de meu gabinete e comparei com eles que se encontravam no saguão inferior.

Concluí, aliás, que os grupos, não para solicitar aumento salarial, mas unicamente para insultar os seus superiores e a administração, não permitiram que eu falasse e que dispusesse qual o meu ponto de vista sobre o pedido que me era formulado.

Flooz, assim, postivo que não era mesmo para pleitear aumento e sim para promover confusão que um grupo de trabalhadores, em meio aos demais, veio ao Itirapuera. Esse grupo, embora se constituindo em minoria, conseguiu o seu intento: o prefeito não pôde falar e houve a desordem. Estou certo, por outro lado, que trouxe para os dirigentes, um objetivo político certo, sob cujo inspiração não nos é difícil entender.

A vista da procedência inequívoca do mencionado grupo, decidi suspender, até ulterior deliberação, as entendimentos que vinha mantendo e retornar ao pedido de aumento salarial do pessoal da CMTC.

(Conclui na 2.ª pág. da 1.ª sec.)

CONFIE A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS
A CIA. BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS

Reivindicavam aumento de salários

Provocadores tumultuaram o encontro do Prefeito com os trabalhadores da CMTC

Concentração e vai ao Tibropuerto — Suspeitos os entendimentos — A polícia limitou-se a acompanhar os grupos e a evitar violências — Greve para o dia 2 — Declarações do senador Lino de Mattos

A concentração realizada ontem, às 17 h 30 m, pelos metalúrgicos, empregados, condutores, cobradores e guardas noturnos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, num total de quatrocentas pessoas, a fim de pedir ao prefeito da Capital medidas que permitissem à companhia proceder ao imediato reajustamento de salários, terminou em tumultos e pavoristas, que, se não fosse a

Adiantou que, até o fim do mês próximo, estaria em circulação 50 "papa-filas", além de que já tinha conseguido as devidas licenças para importação de peças destinadas à recuperação de 200 ônibus, proporcionando assim substancial melhoria na circulação, de modo que apanfetano não recusava pagar

ação prazente da Polícia, recusariam em sérias incidências.

No gabinete, o prefeito Lino de Mattos ouviu as representações dos trabalhadores, as quais dispuseram da situação difícil da classe. A seguir, o chefe do Executivo municipal informou sobre o plano em execução de qual se realizaram os meios para atender à pretensão das categorias profissionais.

mal, é a CMTC teria dessa maneira os meios. Embora o prefeito ponderasse a situação em que se encontra a empresa e as dificuldades da Prefeitura em resolver de imediato o problema, os dirigentes sindicais reafirmaram do descontentamento que lava no seio dos trabalhadores, tendo então o prof. Lino de Mattos dito que o aumento seria considerado a partir de 1 de Março.

PERTURBAÇÃO

Terminada a reunião no gabinete, o prefeito Lino de Mattos dirigiu-se ao patio, a fim de informar aos trabalhadores do plano em andamento que atenderia a população e ao pessoal da CMTC. Entretanto, suas palavras fo-

ram perturbadas por um grupo, que começou a vaia o chefe do Executivo municipal, insultando o animo dos demais trabalhadores, não permitindo assim que o prefeito terminasse suas explicações. Iniciou, então, esse grupo, no meio dos trabalhadores ali concentrados, maiores provocações, dando vivas ao sr. Janio Quadros, transformando assim a reivindicação de salário em caso político.

Os próprios dirigentes sindicais não puderam dominar a situação, tal a exaltação que se apoderou dos profissionais, que não quiseram retirar-se do Tibropuerto, permanecendo o sr. Lino de Mattos sob pol-

(Continua na 2ª pag. da 1ª col.)

Provocadores tumultuaram

(Sequência da 1.ª página)
novo e aumento. Solicitaram o comparecimento do DOPR, que compareceu sob o comando do chefe da Ordem Policial, sr. Paschoal Passara, tendo exigido alguns parafusos de choques da Polícia sob a supervisão do delegado Mário Campina. Depois de vários incidentes no patio do Tibropuerto, pretendiam lançar um motorista de carro da Prefeitura, alegando que havia, na saída precipitada, atropelado um trabalhador, mas a intervenção dos investidores evitou que se consumasse o ato.

PASSARATA

Os ma, deliberaram retirar-se do Tibropuerto, em pavorista, até a saída de seus sindicatos, apesar das recomendações do sr. Mário Campina, de que seus auxiliares dissolvam a passeata, de modo a evitar maiores incidentes. Entretanto, a mesma não foi dissolvida, limitando-se os agentes da polícia a acompanhar os grupos, de modo a impedir violências. A imprudência do motorista de praça, que em seu auto-lotação gritou "meus pagadores" foi o bastante para insultar os alunos virando-se todos contra o carro, tendo um dos passageiros, amaldiçoada a vida, com revolver, disparou a levantar o carro, não respaldando crianças e pessoas que iam neste auto-lotação. Imediatamente a Polícia, impedindo maiores consequências.

NOS SINDICATOS

Nos seus sindicatos, os profissionais da C.M.T.C., compareceram reunidos, porém, ainda desde então deliberaram a greve. A Polícia não interveio de modo algum e, anteriormente, em casos como estes, se dispuser os grupos armados que infiltrados, perturbaram a reivindicação dos trabalhadores. As assembleias deliberaram esperar até o dia 2, quando entraria em greve. Notou o reportagem do DIÁRIO DE S. PAULO que havia pessoas não sindicalizadas, infiltradas, de modo a prejudicar a reputação dos órgãos sindicais. A referida assembleia compareceu, pessoalmente o delegado Regional do Trabalho.

SUSPENSÃO OS ENTENDIMENTOS
Assim o ambiente o prefeito declarou, depois a jornalistas.

"O meu propósito foi fazer com que os empregados da CMTC não se deixassem levar pela paixão e descer de seus quintos e reunissem com eles que se encontravam no saguão inferior.

Concluiu, dizendo que viemos não para acabar somente com a greve, mas unicamente para impedir os seus compromissos e, portanto, não permitimos que os alunos que dispõem qual o meu propósito de visita ao sr. Lino de Mattos que se foi informado.

Ficou, então, positivo que não era mesmo para pavorista momento a não para provocar conflitos nos grupos de trabalhadores, em meio aos demais, vale ao Tibropuerto. Esse grupo, embora se comprometido em violência, conseguiu o seu intento: o prefeito não pôde falar e houve a desordem. Logo depois, os descontentes, com objetivo político claro, sob cuja inspiração não nos é difícil captar.

A vista do procedimento tomado do mencionado grupo, decidi suspender, até ulterior deliberação, os entendimentos que vinda mantendo e referências ao pedido de aumento salarial do pessoal da CMTC.

~~D. P. P.
RBC.~~

União da Imprensa Brasileira Ltda.
SÍNTESE JORNAL

Recortes de Jornais de todo o Brasil
Publicidade especializada

Rua Xavier de Toledo N° 71 - 1° and.
Conj. 11, 12, 13 e 14

Tele: 35-1493 - 35-2699 - 35-5495 - S. Paulo

DIÁRIO DE SÃO PAULO
São Paulo (Capital)

MAR 1956

**CONFIE A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS
A CIA. BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS**



TUMULTO NO GABINETE DO PREFEITO

— Depois de se haver entendido com a comissão sindical que foi recebida em sua sala de trabalho, e por sugestão de alguns de seus componentes, desceu o prefeito ao saguão do andar térreo do pavilhão em que está instalada a sede do governo da cidade, procurando dirigir a palavra ao numeroso grupo de trabalhadores que ali se concentrava. Por várias vezes interrompido na tentativa de esclarecimento que pretendia prestar, dada a agitação provocada por elementos mais excitados e agitadores infiltrados na aglomeração, limitou-se o sr. Lino de Matos a declarar que os termos de sua conversação com os dirigentes sindicais chegam certamente ao conhecimento de todos os interessados, tanto os ali presentes como os que, em muito maior número ainda, se ajeitaram nos seus respectivos setores de trabalho, por intermédio da imprensa e do rádio. No clichê, o prefeito Lino de Matos, quando iniciou o seu discurso, logo interrompido.

Fl. 18
106.

União da Imprensa Brasileira Ltda.
SÍNTESE JORNAL
Recortes de Jornais de todo o Brasil
Publicidade especializada
Rua Xavier de Toledo N° 71 - 1° and.
Conj. 11, 12, 13 e 14
Fels: 35-1493 - 35-2699 - 35-5495 - S. Paulo

CORREIO PAULISTANO
São Paulo (Capital)

24 MAR 1956

Utilize os bons serviços do Banco Bandeirantes do Comércio S/A.
e pague com cheques.

**SOB PRETEXTO DE PEDIDO DE AUMENTO DE SALÁRIO
TRABALHADORES DA CMTIC PROMOVERAM
RUIDOSA AGITAÇÃO NO IBIRAPUERA**

O sr. Lino de Mattos, que desceu de seu gabinete para manter entendimentos com os líderes sindicais, não conseguiu fazer-se ouvir diante de manifestações hostis dos reclamantes — Um choque da Polícia e inspetores do DOPS compareceram ao local para manter a ordem — Atibul o prefeito caráter político à manifestação — Os trabalhadores da C. M. T. C. resolveram dar prazo até 2 de abril para que sejam atendidas as suas reivindicações

Após os lamentáveis incidentes desenvolvidos no Ibirapuera, o prefeito Lino de Mattos prestou aos jornalistas acreditados em seu gabinete as seguintes declarações:

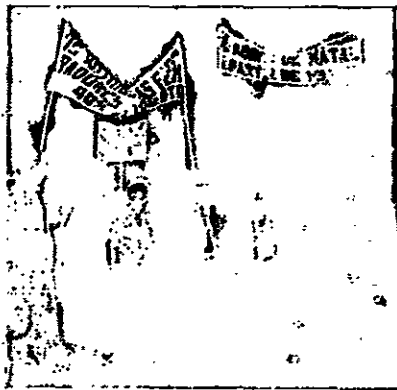
— "O meu propósito foi falar aos empregados da CMTIC com a máxima lealdade. Para tanto, dispus-me a descer do meu gabinete e reunir-me com eles, que se encontravam no saguão inferior.

"Contudo, elementos que vieram, não para solicitar aumento salarial, mas unicamente para insultar os seus companheiros e incordá-los, não permitiram que

eu falasse e que dissesse qual o meu ponto de vista sobre o pedido que me era formulado.

"Fico, assim, positando que não era minha para pleitear aumento e sim para promover consenso que um grupo de trabalhadores, em meio aos demais, veio ao Ibirapuera. Esse grupo, embora se constituindo em minoria, conseguiu seu intento: o prefeito não pôde falar e houve a desordem. Estou certo por outro lado, que trouxeram, os desordens, um objetivo político claro, sob cuja inspiração não nos é difícil conhecer.

"A vista do procedimento incorreto do mencionado grupo, decidi suspender, até ulterior deliberação, os entendimentos que vinha mantendo e referentes ao pedido de aumento salarial do pessoal da CMTIC", concluiu o prefeito da Capital. — Tem reportagem sobre o acontecimento na página 8.



AGITAÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS DA C. M. T. C.
— Cerca de mil trabalhadores da C. M. T. C. compareceram, na tarde de ontem, ao gabinete do prefeito da Capital, no Ibirapuera, a fim de reclamar do sr. Lino de Mattos urgência no reajustamento salarial de classe. Após uma série de incidentes naquele local, os manifestantes se dirigiram, em passeata para a sede do seu Sindicato, onde, em assembleia, resolveram aguardar até o próximo dia 2 de abril para, então, caso não sejam atendidos, entrar em greve até a solução do problema. A greveza foi flagrada sobriedade ocasião da passeata que os empregados da C. M. T. C. realizaram ontem pela cidade.

10.25
10

2.ª-feira, 26 de março de 1956 — Tel.: 34-4181

NAO PODE A CMTG, AGORA, AUMENTAR OS SALARIOS

Comunique-nos a diretoria da CMTG:

A Diretoria da CMTG apresenta desculpas à população de São Paulo, pelos excessos a que se entregaram alguns de seus auxiliares, na noite de 23 para 24 de fevereiro.

Criada para servir ao povo desta Município, a companhia sempre se empenhou em proporcionar aos seus auxiliares um nível salarial que se classifica entre os mais altos do Brasil.

A imensa maioria dos passageiros da CMTG recebe remuneração inferior à dos demais auxiliares.

Tais salários, evidentemente, são pagos pela população e se acham compreendidos nas tarifas vigentes.

Eles representam, no momento, de 75 a 85% da arrecadação total da CMTG.

Não está portanto a Companhia, neste instante, em condições de melhor recompensar os serviços dos seus colaboradores.

Para atendê-los e na medida do que for justo, isto é, na medida da real elevação do custo de vida, é preciso impor novos e maiores sacrifícios financeiros à população da Capital.

O Prefeito de São Paulo não quer incedê-los aos municípios antes da reabilitação quantitativa e qualitativa dos transportes, antes que estudos metódicos e um viés de conclusão aporem os índices exatos das próximas tarifas.

Os trabalhadores da CMTG têm o direito de pedir os seus salários compatíveis com as suas necessidades. O povo, de sua parte, só deve pagar o que é equitativo.

Nesta equação, a Diretoria da CMTG é nossa intermediária entre a população que adquire transportes e os seus colaboradores que deles subsistem.

Compete-lhe coordenar interesses aparentemente divergentes, mas que se harmonizam afinal no equilíbrio econômico da coletividade.

É o que a Diretoria vinha fazendo, inspirando-se nas diretrizes fixadas pelo sr. Prefeito, e certa de chegar a bom termo na árdua tarefa que lhe cabe.

As armadas da noite de 23, organizadas e lavadas a efeito por grupos infiltrados entre o pessoal da Companhia, não a desviaram do cumprimento do dever.

Ameaças não solucionam problemas econômicos e financeiros e a CMTG tudo fará para que os já precários transportes da cidade não sofram solução de continuidade.

ADREMAR DE BARROS — de candidatura para o "Jardim das da Sociedade Amigos do Idência em Caxingui (SANTO) onde foram recebidos pelo empresário, eng. Alberto Moreira m sentir que os dois filhos bairro, já de si insuficientes mpre crescente de passageiros rados de circulação, por de ato do caminho, sem que se e por outros, logo a seguir, a redução a um carro apenas stado de coisas, é bem de so atempes daí decorrentes, tem os moradores daquela bairro ria de lançar mão de outros os. O diretor-superintendente no justa a reclamação dos tr o tomar as devidas providen e repita, como também orde tré e número de ônibus de tela". No efeito, flagrante te quando os membros da SA- lberto Moreira Batista Filho, las prometidas.

**ra todos os que
do governador
ionarios que impetrem
urança**

alrada, no Palácio dos Campos dor do Estado determinas ao ue, daqui por diante, promova rresponsabilidade de todos quan-

los, pela imprensa ou publicamente, procurem atingir a honrabilidade do chefe do Executivo paulista. A determinação do governador, de que se trata, foi provocada ante a incidência de declarações e comentários.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Foi ainda a reportagem informada de que o governador deu instruções ao chefe de sua Casa Civil a respeito da atitude do governo ante os mandados de segurança contra o Estado, impetrados por funcionários. Todo servidor que lançar mão deste recurso, objetivando anular ou embarçar as providências da administração para o aperfeiçoamento da máquina administrativa, será transferido para outra localidade distante daquela onde se achar exercendo as suas funções.





MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
Delegacia Regional do Trabalho
São Paulo.

H. 2
LOB

Protocolo - 272.310/56

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARBIS
URBANOS DE S. PAULO

Distribuição

Assunto: - COMUNICA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA O PROXIMO DIA 27.

W/B

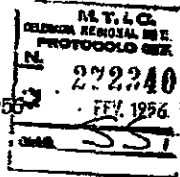
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36-2694 — São Paulo



*Representação
M. Branco Fernandes*



São Paulo, 23 de Fevereiro de 1956

Ilmo. Sr.

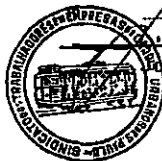
Delegado Regional do Trabalho em São Paulo
Capital

Pela presente, a Diretoria deste Sindicato comunica a Vossa Senhoria, que no proximo dia 27 do corrente mês fará realizar uma Assembléia Geral Extraordinaria no Salão do Sindicato dos Bancários sito a Rua São Bento n. 405, 7º andar, às 17 horas, ou 19 horas em segunda e ultima convocação, com a seguinte ordem do dia:

- (1º- Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- (2º- Tomar conhecimento da resposta da Companhia Municipal de Transportes Coletivos sobre o pedido de aumento de salário;
- (3º- Preparação da primeira conferencia dos trabalhadores em transportes coletivos em São Paulo;
- (4º- Esclarecimento a assembléia, sobre o que foi solicitado a esta Diretoria referente ao desligamento da produção a serviço do Sindicato, do Diretor Secretario.

Com este procedimento, subcrevemo-nos

Atenciosamente



M. Branco Fernandes
M. Branco Fernandes
Presidente

Rel. nº 3
J.B.G.

RELATÓRIO

Sr. Diretor:-

De ordem de V.S., compareci à Assembléa do Sindicato dos Taxis Urbanos de São Paulo, realizada em 27 de fevereiro de 1956, à rua SE Bento, nº 405 - 7ª andar.

Ordem do dia:-

- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
- b) - Apresentação da resposta da C.M.T.C. sobre aumento de salário;
- c) - Conferência inter-sindical sobre Previdência Social;
- d) - Desligamento de um associado.

As 19,30 horas, foram abertos os trabalhos pelo presidente do Sindicato, que convocou para constituir a mesa os seguintes diretores:

Para presidir os trabalhos:- Julio Bitencourt

1º Secretário:-

-Rimoteo Spinola;

2º

-Invenal Carvalho da Costa.

- a) - Lida, discutida e aprovada a ata anterior;
- b) - A conferência foi antecipada da ordem de importância, onde se fizeram ouvir vários oradores;

O sr. Matias Nerval fez a proposta criando uma comissão de 5 elementos, a qual tem o fim de fazer estudos sobre a Previdência Social.

O sr. Silvio Moreira Pinto reforçou a proposta dizendo que a mesma tem grande importância, sendo mesmo necessária porque pode trazer grandes vantagens. Outros oradores também falaram sobre o assunto, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho. Esta conferência foi aprovada para o dia 10 de março, sendo um elemento para cada setor de serviço, num total de 19.

- c) - Foi lida uma proposta enviada à C.M.T.C. que é de 40% de aumento sobre o salário atual. Foi também

apresentada uma proposta para a criação de um "comitê de salário" pelo condutor de nº 2783, e pediu também fosse feita uma concentração na sede da C.M.T.C., para exigir aumento de salário, que já foi prometido pelo sr. Prefeito, sendo visto aprovada pela Assembléa.

7824
300

Foram aprovados tambem, um memorial ao sr. Freifeito, e uma proposta para que o Sindicato se mantenha em assembleia permanente.

Foi cite, pelo sr. Juvenal Carvalho da Costa, - que esgotados todos os recursos legais, para a obtenção do aumento, irão à greve se necessário.

Por aprovação da Assembléa foi desligado da "Produção" um membro do Sindicato, que será custeado com dinheiro do Imposto Sindical.

Por fim foram apresentadas queixas a esta D.R.T. com referência a diferença de salários que a empresa vem fazendo nas oficinas "Casas de Carros", onde há empregados recentemente admitidos, executando trabalho de igual valor, e recebendo mais salário, que empregados de anos de casa cujo valor varia de Cr\$. 17,00 a 20,10.

Sra o que me cumpria a informar.

Irineu Jordani
Irineu Jordani

Nota:- Nesta Assembleia fizeram-se representar elementos do Sindicato dos Escritórios e dos Transportes Rodoviários.

a Secretaria

Junte-se ao processo nº 275.003/56.

São Paulo, 10 de maio, 1956

Felicis Ferraz Torres

Ocupai

D. Oliveira

11/2/50



Com



Lam



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Delegacia Regional de Trabalho
São Paulo

20.25
R.6

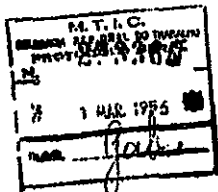
PROCOLO: 273.365/56

	Distribuição
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC)	
ASSUNTO: -	
CAP/	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

São Paulo, 27 de fevereiro de 1975

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Marzagão
M.D. Delegado Regional em São Paulo do
Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio
Hesta



Senhor Delegado Regional

Servino-nos do presente para expor e solicitar a Vossa Senhoria o seguinte.

Em 19 de fevereiro corrente, a Diretoria da CMTC recebeu, dos Sindicatos dos Condutores de Veículos e Anexos de São Paulo, dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo o ofício incluso por cópia, no qual se reivindicava um aumento de 40% sobre os salários percebidos por todo o pessoal da Companhia e, ainda, um Abono de Natal fixo de Cr \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada empregado, a ser pago até 20 de dezembro de este ano.

Esta Diretoria, após tomar conhecimento do assunto, dirigiu, em 24 deste mês, aos Sindicatos acima citados, os ofícios n.ºs. D/579, 380 e 381/07.084, também inclusos por cópia, informando que o assunto está sendo examinado com toda a atenção e boa vontade, mas que estando a CMTC, como é público e notório, operando em regime deficitário, qualquer aumento de despesa requer a prévia obtenção dos indispensáveis recursos e, em tais circunstâncias, o estudo não cabia, evidentemente, no exíguo prazo sugerido no ofício dos Sindicatos, ou seja, até 27 do corrente.

Nessa mesma data (27-2-56) os três Sindicatos realizaram assembleias de seus associados, para tomar conhecimento da resposta da CMTC e resolveram dar a esta Companhia um novo e último prazo para solução dos pedidos, como se deduz de boletins que estão sendo distribuídos entre os empregados da CMTC, nos quais os três Sindicatos convidam os seus associados a comparecer em massa à sede desta Companhia, (Praça Dom Pedro II, nº 45 - Centro) amanhã, dia 19 de março, às 17 horas, para discutir a matéria de um memorial sobre a já aludida questão (Segue)

salarial.

À vista da situação que se desenha e que poderá até dar margem a perturbações da ordem pública, por parte de elementos interessados em promover agitações, contamos com a cooperação dessa Delegacia junto aos Sindicatos interessados, para que as tratativas concernentes às suas atuais reivindicações sejam enquadradas nos meios normais e pacíficos, dentro das reais possibilidades da Companhia, para que as suas pretensões possam continuar a ser examinadas por esta Diretoria com a boa vontade que a matéria até agora mereceu por parte da mesma.

Certos de que o assunto merecerá de Vossa Senhoria a atenção e o interesse que indiscutivelmente demanda, comunicamos-lhe, ao ensejo, que, nesta mesma data, estamos telegrafando ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, colocando-o ao par do que está ocorrendo no caso em tela.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Oscar Pedroso Horta
Oscar Pedroso Horta
Diretor Presidente

Alberto Moreira Baptista Filho
Eng. Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

HLC/PPP.

Em anexo: cópias citadas

202
CÓPIA

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

END: Rua Pirapitingui, 75 - São Paulo - Fones: Presidência e Departamento Jurídico: 33-76-30

Secretaria, Tesouraria e Dep.Saúde: 33-48-82

Ref. 126/36-S-

São Paulo, 10 de fevereiro de 1956

Ilustríssimo Senhores Diretores.

Os SINDICATOS DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO e dos EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos seus Presidentes, abaixo-assinados, vêm pelo presente expôr à Vossas Senhorias, o seguinte:

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária em seus Sindicatos, os componentes das categorias representadas pelas Entidades de Classe acima mencionadas, após examinarem detidamente a situação alitiva em que se debatem os trabalhadores em geral, principalmente aqueles de condição mais humilde, acuados que se encontram diante da alta brutal e constante do custo de vida, para o qual as autoridades constituídas não conseguiram ainda colocar um paradeiro, chegaram à conclusão de que outra alternativa não lhes resta senão recorrerem a essa Companhia, da qual são empregados, solicitando seja-lhes concedido um aumento de salário de 40% (quarenta por cento) na base do salário atual, com um mínimo de Cr \$... 1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir de 1º de Março próximo futuro.

Fundamentam, ainda, o seu pedido, no fato de que em 29 do corrente mês deverá expirar o acôrdo firmado entre os mencionados Sindicatos e essa Companhia, que entrou em vigor no dia 1º de Março de 1955, com prazo de validade de 1 (um) ano.

Decidiram, ainda, as referidas Assembléias que, no acôrdo salarial a ser assinado na base acima proposta, seja incluída cláusula assecuratória de um Abono de Natal fixo, na importância de Cr \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser pago até o dia 20 de Dezembro do corrente ano. Tal proposição tem a finalidade de se evitar que, nas proximidades da data máxima da cristandade, fique a classe na mesma apreensão que lhe tem invadido em anos anteriores, quando os boatos mais desencontrados e tendenciosos encontram campo fácil para vicejar, uma vez que todos tendem para o natural desejo de passar um Natal mais feliz e menos despreocupado, juntamente com seus familiares.

Resolveram, ainda, as citadas Assembléias, solicitarem o obséquo de uma resposta dentro de 15 (quinze) dias a contar desta data,

quando serão realizadas novas Assembléias nos respectivos Sindicatos,
para conhecerem o teor da mesma.

Na certeza de que a presente reivindicação encontrará o
devido acolhimento da parte dessa Digna Diretoria, aproveitamos do ense-
jo para apresentar a Vossas Senhorias os nossos protestos de mais elevada
estima e alta consideração.

Cordialmente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

(a.) Guido Bonafé
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS

(a.) Guinplaine Landa Rodrigues

(a.) José Branco Fernandes
Presidente

SINDICATO DOS CARRIS URBANOS

Aos Ilustríssimos Senhores Diretores da
Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Capital - Em mãos

FFF.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1936

Ilmo. Sr.
Guido Bonafé
M.D. Presidente do Sindicato dos Condutores de
Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo
Nesta

Senhor Presidente

Referindo-nos ao ofício sob referência 126/36-8, da-
tado de 10 do corrente, no qual Vossa Senhoria e os Presidentes do Sin-
dicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e do
Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Ro-
doviários no Estado de São Paulo, solicitam para os empregados desta
Companhia, "um aumento de salário de 40% (quarenta por cento), na base
do salário atual, com um mínimo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a
partir de 1º de março próximo futuro" e ainda "um abono de Natal fixo,
na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser pago até o
dia 20 de dezembro do corrente ano", comunicamos a Vossa Senhoria - co-
mo o estamos fazendo aos Presidentes dos outros dois Sindicatos - que
o assunto está sendo estudado por esta Diretoria com toda a atenção e
boa vontade.

Entretanto, como Vossa Senhoria não ignora, esta Compa-
nhia, que normalmente deve trabalhar em regime de serviço pelo custo,
está - como é público e notório - operando em regime deficitário, pelo
que qualquer aumento de despesa requer a prévia obtenção dos indispensá-
veis recursos financeiros.

Em tais circunstâncias, o estudo da matéria, evidente-
mente, não cabe no exíguo prazo sugerido no ofício em tela.

Asseguramos, entretanto, a Vossa Senhoria que voltaremos
à sua presença sobre o assunto assim que dispuzermos de elementos para
um pronunciamento adequado.

Valamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os
protestos de nossa elevada estima e consideração.

(aa) Oscar Pedroso Horta
Diretor Presidente

Engº Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

NLC/113B

São Paulo, 24 de fevereiro de 1964

Ilmo. Sr.
Ginplaine Landa Rodrigues
M.D. Presidente do Sindicato dos Empregados em Escritórios
de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo
Nesta

Senhor Presidente

Referindo-nos ao ofício sob referência 126/56-8, data-
do de 10 do corrente, no qual Vossa Senhoria e os Presidentes do Sin-
dicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e
do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São
Paulo, solicitam para os empregados desta Companhia, "um aumento de
salário de 40% (quarenta por cento), na base do salário atual, com
um mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir de 1º de mar-
ço próximo futuro" e ainda "um abono de Natal fixo, na importância de
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser pago até o dia 20 de dezem-
bro do corrente ano", comunicamos a Vossa Senhoria - como o estamos
fazendo aos Presidentes dos outros sindicatos - que o assunto está
sendo estudado por esta Diretoria com toda a atenção e boa vontade.

Entretanto, como Vossa Senhoria não ignora, esta Compa-
nhia, que normalmente deve trabalhar em regime de serviço pelo custo,
está - como é público e notório - operando em regime deficitário, pe-
lo que qualquer aumento de despesa requer a prévia obtenção dos in-
dispensáveis recursos financeiros.

Em tais circunstâncias, o estudo da matéria, evidente-
mente, não cabe no exiguo prazo sugerido no ofício em tela.

Asseguramos, entretanto, a Vossa Senhoria que voltare-
mos à sua presença sobre o assunto assim que dispuzermos de elementos
para um pronunciamento adequado.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os
protestos de nossa elevada estima e consideração.

(a.) Osvald Pedrosa Horta
Diretor Presidente

(a.) Engº Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

São Paulo 24 de fevereiro de 1956

Ilmo. Sr.
José Branco Fernandes
M.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Carris Urbanos de São Paulo
Nesta

Senhor Presidente

Referindo-nos ao ofício sob referência 126/56-S, data-
do de 10 do corrente, no qual Vossa Senhoria e os Presidentes do Sindi-
cato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e do
Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Ro-
doviários no Estado de São Paulo, solicitam para os empregados desta
Companhia, "um aumento de salário de 40% (quarenta por cento), na base
do salário atual, com um mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a
partir de 1ª de março próximo futuro" e ainda "um bônus de Natal fixo,
na importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser pago até o
dia 20 de dezembro do corrente ano", comunicamos a Vossa Senhoria - e
no o estamos fazendo aos Presidentes dos outros dois Sindicatos - que
o assunto está sendo estudado por esta Diretoria com toda a atenção e
bôa vontade.

Entretanto, como Vossa Senhoria não ignora, esta Comp-
nhia, que normalmente deve trabalhar em regime de serviço pelo custo,
está - como é público e notório - operando em regime deficitário, pelo
que qualquer aumento de despesa requer a prévia obtenção dos indispens-
sáveis recursos financeiros.

Em tais circunstâncias, o estudo da matéria, evidente-
mente, não cabe no exíguo prazo sugerido no ofício em tela.

Asseguramos, entretanto, a Vossa Senhoria que voltare-
mos à sua presença sobre o assunto assim que dispuzermos de elementos
para um pronunciamento adequado.

Valeno-nos do ansejo para reiterar a Vossa Senhoria os
protestos de nossa elevada estima e consideração.

a.) Oscar Pedrosa Horta
Diretor Presidente

a.) Eng^o Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente



Fl. 93
100

Protocolo:-273.365/56

feita - re ao processo
275.003/56

São Paulo, 10 de maio de 1956
Ruiçios Feijó

Diretor do Serviço Sindical

Compr. J. Oliveira
12/9/56



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Delegacia Regional do Trabalho
São Paulo.

19.94
166

Protocolo - 275.631/56

	Distribuição
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E	
ANEXOS DE SÃO PAULO	<i>Alde S. Silva</i>
Assunto	
V/B	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Do acordo com o regime instituído pelo decreto-lei n.º 1402, de 8 de Julho de 1950

Séde: Rua Pirapitingui, 75 - SÃO PAULO - Telefones (Presidência e Departamento Jurídico 33-7830) (Secretaria, Tesouraria e Rec. Saldo 33-4858)

Ref. 275/56-3

São Paulo, 12 de Março de 1956

275671-
12 MAR 1956

Excelentíssimo Senhor Delegado.

Este Sindicato, vem pelo presente comunicar Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que fará realizar no próximo dia 16 do mês corrente, em sua séde social, à Rua Pirapitingui, 75, nesta Capital, uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com a primeira convocação designada para às 18,00 horas e, a segunda para às 20,00 horas, para o fim único e exclusivo de ser deliberada a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- 2) Autorização para o Sindicato participar da 1ª Conferência dos Trabalhadores em Transportes Coletivos bem como indicação de 3 (três) elementos para participarem da mesma;
- 3) Ciência aos empregados em transportes coletivos da Capital, dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria e Comissão de Salários, junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, para obtenção do aumento de salário;
- 4) Autorização para a Diretoria usar de medidas legais a fim de conseguir aumento de salário para os empregados em Ônibus da Capital.

Sendo o que se nos oferece, valemos-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Cordialmente

Romeo Duarte
G. D. BONAFÉ
-Presidente-

Ao Excelentíssimo Senhor

DELEGADO ROMEO A. DE FREITAS, EM SÃO PAULO

MG TA

mgc.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo D. R. T. 275.631/56.

Ao inspetor *Aldo D'Ávila* para
comparecer e apresentar relatório.
S. Paulo, em de março de 56.

Teófilo Freyre
Diretor do Serviço Sindical

28.3.56
JOB

DIRETORIA

Senhor Diretor :

Conforme designação de V.S. compareci à Assembleia Geral Extraordinária que se realizou na sede social do Sindicato dos Condutores de Veículos Motorizados e Anexos de São Paulo, no dia 16 do corrente mês, às 20 horas, com a seguinte ordem-de-dia:

- 1- Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior ;
- 2- Autorização para o Sindicato participar da 1ª Conferência dos Trabalhadores em Transportes Coletivos, bem como indicação de 3 (três) elementos para participarem da mesma ;
- 3- Ciência aos empregados em transportes coletivos da Capital, dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria e Comissão de Salários, junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, para obtenção do aumento de salário ;
- 4- Autorização para a Diretoria usar de medidas legais a fim de conseguir aumento de salário para os empregados em ônibus da Capital.

As 20,40 horas, presentes 214 associados, foram iniciados os trabalhos, sob a presidência do Sr. Alvaro Gonçalves Caçador, funcionando como 1º e 2º secretários os Srs. Caco Dantas e Herógenes Zanon, respectivamente. Convidado, fez parte da Mesa o representante desta D.R.A., que está subscrito.

Com relação ao primeiro item da ordem-de-dia, a Diretoria apresentou proposta à Mesa no sentido de que fosse o mesmo cancelado, pois a ata da Assembleia anterior, realizada a 14 do corrente, não se encontrava pronta para leitura. Esta proposta foi aprovada, ficando a leitura da ata adiada para a próxima reunião.

Quanto ao segundo item, foi apresentada e aprovada proposta indicando 15 representantes em vez de 3, tendo em vista a importância da reunião. Foram escolhidos e aprovados os seguintes nomes : Alcides Lucio da Silveira, José Carlos Costa, Albino Guimarães, Nilton Jacca, Cristiano Alves Guerra, Manoel Guimarães, Roberto Almeida, Arnaldo Inácio Rosa, Cláudio Bernardino Ferreira, Antônio Barbosa de Souza, João das Neves, José Tobias de Souza, Nelson Zanetti, João Gusoli, Afonso Amadeo e João de Souza Cabral. Foi escolhido, para a reunião prevista os deletores escolhidos para a 1ª Conferência, às 20 horas, no mesmo local.

Relatório do primeiro item, o Senhor Caco Dantas,

16.37
166

[Handwritten signature]

na qualidade de primeiro secretário do Sindicato, fez ciência a Casa, dos entendimentos que estão sendo tratados com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo, lendo as respostas aos memoriais que foram encaminhados àquelas, pleiteando aumento salarial.

Quanto ao 4º item, foram propostas e aprovadas várias medidas tendentes a autorizar a Diretoria do Sindicato na luta pelo aumento salarial. Entre estas, resultaram-se as do associado Diogo Baeza, no sentido de que o Sindicato mantenha entendimentos amigáveis com o Senhor Prefeito da Capital e na realização de uma Concentração no Parque do Ibirapuera, no próximo dia 23 do corrente, às 17 horas, conjuntamente com o Sindicato dos Carris Urbanos e dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo.

Do associado Álvaro Gonçalves Caçador, foi aprovada, também, a proposta designando o Dr. João Aciolli, na qualidade de homem público que é, para marcar audiência com o Senhor Prefeito.

Ainda do Senhor Diogo Baeza, foi aprovada a proposta que dá um prazo de oito dias, a partir do dia 23, ao Senhor Prefeito, para que se manifeste sobre as reivindicações da classe.

Zetiveram presentes como ouvintes, durante alguns minutos, as comissões de aumento de salários dos Sindicatos dos Carris Urbanos e dos Empregados em Escritórios em Empresas de Transportes Rodoviários.

Às 23,20 horas, foram encerrados os trabalhos, dentro de louvável espírito de ordem, apesar do calor e entusiasmo no debate dos pontos mais importantes da ordem-do-dia.

São Paulo, 19 de março de 1956

Aldo D'Angelo
 Aldo D'Angelo -
 Assistente Sindical
 Matr. 118.124

Junte-se ao processo
n.º 275.003/56.

in loco, 20/3/56

Juiz de Direito

Director do Serviço Sindical

Compre:

de Oliveira
20/3/56.

100

Exmo. Senhor Delegado Regional do Trabalho

O Diretor do Serviço Sindical desta D.R.T., no exercício específico de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 275.003/56, que trata do reajustamento salarial entre empregados em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, em Escritórios de Empresas de Transporte no Estado de São Paulo e Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, representados por seus Diretores, e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, representada por seu Diretor-Superintendente, assistida pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, bem compreendendo a gravidade da situação diante das dificuldades encontradas, como a situação financeira deficitária, "in crescendo" da Cia. de Transportes Coletivos, e atendendo as alegações contrapostas aos pedidos dos empregados, consubstanciados, ambos, em fls. dos autos, ven, respeitosamente, à presença de V. Excia., su gerir o seguinte, com base nas razões infra-expostas:

I

Considerando que a elevação do custo de vida, assáz sensível nestes últimos meses, incide preponderantemente sobre os gêneros de consumo obrigatório dos trabalhadores;

II

Considerando que nenhum elemento concreto apresentaram as empresas de transportes, bem assim o Sindicato respectivo dos empregadores, em atenção à majoração pleiteada;

III

Considerando que as providências tomadas pela C. M. T. C. carecem de concreticidade, uma vez que subordina a concessão de aumento de salários à obtenção de recursos;

IV

Considerando que é de conhecimento deste S. S., por própria imprensa e divulgou, o fato do Sr. Prefeito Municipal não ter ainda até o momento por uma orientação definitiva...

RS 46
166

V

Considerando, ainda, a ocorrência destes fatos, que o aumento de tarifas seria a única medida, infelizmente, capaz de dotar as empresas dos "Leios e recursos" a que se referiu, em reunião, o Sr. Diretor Superintendente da C.M.T.C. ;

VI

Considerando que as dificuldades apontadas poderão determinar uma protelação nos entendimentos, a ponto de criar um impasse nas negociações, com a criação de um perigoso foco de agitações ;

VII

Considerando que os empregados da C.M.T.C. e demais empresas de transportes exercem atividade fundamental, capitulada no Decreto-Lei nº 9.070, de 15/3/46, artigo 3º ;

VIII

Considerando, principalmente, que o conhecimento destes fatos e demarches a serem apresentados às assembleias operárias marcadas para 2/4/56, poderá precipitar possível decretação de greve geral dos transportes urbanos da Capital ;

IX

Considerando, finalmente, que a eclosão de um movimento prevista na difícil conjuntura nacional somente a alguns poderia aproveitar, exceto ao povo de São Paulo, aos trabalhadores, ao Governo Federal, Estadual e ao Municipal, todos empenhados numa verdadeira obra político-administrativa de reconstrução nacional, supere, afinal :

INSUBORDINAÇÃO imediata de Bissidino na forma capitulada e prevista pelo Decreto-Lei nº 9.070, artigo sétimo -, com a mesma do presente processo no Exceção Tribunal Regional do Tm balho, bem assim, dos documentos que o instruem, a fim de, sob a égida daquela A. Poder Judiciário, com os únicos meios de prova de que é dotado, e sob um clima de franco entendimento e compreensão, venha a ser alcançado o desiderato pretendido, considerando os elementos dos autos, ou esta decisão final, que a todos há de fazer justiça.

São Paulo, 20 de Março de 1956

Trinício Ferraz
Vice-Diretor Geral
Diretor do Serviço Jurídico

Fls 41
S.C.

Protocolo nº 275.003/56

Senhor Delegado :

De conformidade com a informação retro, proponho a V.S. o encaminhamento deste processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 26 de março de 1956

Vinicius Ferraz Torres

Vinicius Ferraz Torres
Diretor do Serviço Sindical

De acôrdo.

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, como proposto.

São Paulo, de março de 1956

Paulo Marzagão

Paulo Marzagão
Delegado Regional do Trabalho

Fls. 42
86.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
Of. nº

São Paulo,

Senhor Delegado Regional do Trabalho

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

remessa de processo nº 273.003/56

Senhor Presidente:-

De conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 9.070, de 1946, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., em anexo, o processo supra mencionado, referente ao dissídio em que são partes: a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Marzaglio
Delegado Regional do Trabalho

JCO.-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
 desta data encaminho o presente processo à Procurad-
 oria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 26.3.56

Perola Steiner
 DIRETORA DA SECRETARIA

48

Recebido nesta data.
 em consideração do Sr. Procurador
 Regional.

Em 27 de Maio de 1956

Alcides
 Secretária

Processo PR 851/56 e n.º TRT SP 31/56
Parecer PR 357/56 e n.º 58/56 do Proc. Dr. Puech

SUSCITANTE: *Sindicato dos Empregados em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes no Estado de São Paulo e Condutores de Veículos Rodoviários e aéreos de São Paulo.*

SUSCITADO : Cia. Municipal de Transportes Coletivos

- P A R E C E R -

Deante da urgência do caso, solicito designação de audiência conciliatória no prazo mínimo legal, apurando-se concomitantemente a data base e o índice de elevação do custo de vida. entre essa data-base e a data do ajuizamento.

São Paulo, 27 de Março de 1956 .

Luis Roberto Rezende Puech
Luis Roberto de Rezende Puech
PROC. REGIONAL SUBST.º

Em cumprimento ao despacho do Sr.
Procurador Geral, nesta data
encaminho a presente ao TDT da 2ª Região
Em 27 de Março de 1956
Ria Riva
Secretaria

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo, 27/3/56

Ulcioiola
p. Diretor da Secretaria

Ofício em Desigua autuacao
para o Sr. 3 de abril p. f. 27/3
hoas. Est. f. f. 21.

44.27.3-56

do. Jansen

Of. SP. 315/56

23 de março de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRF.

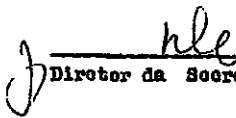
Dr. Oscar Egídio de Araújo- Praça da Sé, 323- 2ª

: informações

Senhor Diretores

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TRF/SP. 31/56- A, entre partes: Sind. dos Traba.em Empresas de Gar-
ria Urbanas de S.Paulo, Sind. dos Empregados em Escritórios de Empre-
sas de Transporte no Estado de S.Paulo e Sindicato dos Condutores de
Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo e Cia. Municipal de Trans-
portes Coletivos, solicito a V. S., a fineza de informar a esta Se-
cretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido
entre 1ª de março de 1955, a 1ª de março de 1956.

No ensejo, apresento a V. S. os protestos de estima e con-
sideração.



Diretor da Secretaria

Of. SP. 346/56

28 de março de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo-R. Barão
do Iguaçu, 339

: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifique-vos de que foi designado o dia 3 de abril, p. f., às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Saudações

nlc

 Diretor da Secretaria

47
28

Of. SP. 347/56

23 de março de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Empr. em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários
R. S. Paulo, Av. Rangel Pestana, 1292- sobreleja- conj. 10
: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 3 de abril p. f., às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 31/56-A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Saudações



p _____
Diretor da Secretaria

49
28

Of. SP. 819/56

28 de março de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

- Cia. Municipal de Transportes Coletivos- Praça D. José Gaspar, 30-
(C.M.T.C.)

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 3 de abril p. r., às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à R. Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 31/56-A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Saudações

hle
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

50
2

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
21 7 56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	OF. SP. 345/56		Exmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323- 2º <u>SR. AOS</u>

Recebi em

/ /

às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

51
10

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
23/3/56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 46/56		Ao Sind. dos Trabs. em Empresas de Car- ria Urbanos de S. Paulo. Rua Barão de Iguape, 339

EM MÃOS

Recebido em

/ / às horas

RUBRICA DE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

52
20

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	NL
28 3, 56	

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of.SP. 347/56		Ao Sind. dos Emp. em Escritórios de Emp. de Transp. Rodoviários S.Paulo. Av. Rangel Pestana, 1292- sobraloja conj. 10 . EM MÃOS
Recebi em / / às horas	RUBRICA OU CARIMBO 		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

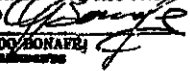
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

53
20

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
29 3/56	

Esp. de Código	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 848/56		A 3rd. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo. R. Piraytingui, 75 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
Recebi em _____ de _____ horas			RUBRICA OU CARIMBO GUILDO BONAFREI 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

54
20

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
26 3 56	

Ordem	ESPECIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
	OF.SP. 319/56		À Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Praça D. José Gaspar, 30.

DI. N.º 105



Recebi em

28.3.56

horas

RUBRICA OU CARIMBO

Gracina Mandel

JUNTADA

Reza data junto aos seguintes documentos

TRT-674/5.6

São Paulo, 2 | 4 | 5.6

W. L. S. S. S.
ENC. DO SIP



50

P

Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 2 de abril de 1956

Ofício n.º

Cult 3- 9 624

Ilm.º Sr.
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

TRT-2ª Região
N.º 574/56
Em 2/4/56

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP 31/56-A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 14% no período de março de 1955 a janeiro de 1956, último mês calculado por esta Unidade. (Base 1951 = 100%).

Atenciosas saudações

Guarato

OSCAR ROYAL DE ARAÚJO
Chefe-Téc. do Estatística
e Documentação Social

JUNTADA

Neste dia junto aos presentes
assina os seguintes documentos:

Alta Lacerda

S. Paulo, 3 / 4 / 16.

Escalera
Secretário

Domingos Escalera

ATA N.12-56.

A's treze horas do dia três de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Quirino de Andrade n.193, 9º andar, em São Paulo, sob a Presidência do Juiz doutor Hélio Tupinambá Fonseca, com a presença do Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho Dr. Luiz Roberto de Rezende Pusch, do Secretário Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo de dissídio coletivo - TRT SP-21-56A - em que são partes: Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e Suscitado - Sia. Municipal de Transportes Coletivos. Pelo Sindicato Suscitante comparece Senhor José B. Fernandes - Presidente, acompanhado de seu advogado Dr. Plínio Gomes de Mello. Pelo Suscitado comparece o Dr. José Bento Pereira de Souza e Dr. José Eduardo Toledo Abreu. Em tempo: o Dr. Plínio Gomes de Mello comparece pelo Sindicato das Empregados em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo Comparece pelo Sindicato dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, o Senhor Guido Bonafetti. Pelo Sindicato dos Empregados de Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, o Senhor Guiaplaine L. Rodrigues - Diretor Presidente. O Senhor Presidente declarou aberta a audiência. Proposta pelo Presidente, digo exposto pelo Presidente as razões do dissídio e consultado a Companhia Suscitada a respeito da possibilidade de conciliação que pudesse por termo ao litígio. Pela mesma foi dito que, estava ela disposta a proceder ao reajustamento de salário, naba, digo nas bases da elevação do custo de vida, conforme dados estatísticos constantes dos autos. Entretanto, fazia mister que a suscitada, através dos Poderes Competentes, obtivesse os meios adequados para fazer face a referida elevação salarial. As demarches já haviam sido entabuladas estando a suscitada aguardando o pronunciamento do Senhor Prefeito, com referência ao fato acima exposto. Assim, tão lógico obtivesse ele meios suficientes não teria dúvida em conceder o reajustamento ora pleiteado. Consultados os sindicatos suscitantes, pelo Sindicato de Carris Urbanos dos Empregados em Escritórios, foi dito que estava de pleno acordo com o adiamento, sins die, da presente audiência vez que já havia um princípio de conversação entre o Senhor Ministro do Trabalho e os Sindicatos

Dirigentes da, digo o Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, no sentido da obtenção de meios e o procedimento de um acôrde com base no reajustamento salarial ôra pleiteado. Atendiam, pois, de grande interesse, aguardar a possibilidade de medida conciliatória em vias de realização. Pelo Sindicato dos Condutores de Veiculos foi dito que, aguardaria o pronunciamento da Justiça a respeito do caso em debate, pois, as seus associados não acordaram em vêr adiada a pronunzição desta Justiça. Pelo Senhor Presidente, foi dito que deferiria o adiamento devêz que sendo a suscitada uma empresa de utilidade pública, onde qualquer pronunciamento demandaria a consulta de interêsses superiores, entendia ser justo o adiamento por forma que, uma vez obtidos os meios necessarios pudessem enfrentarem economicamente o pedido pbitado de reajustamento salarial. Assim, adia a presente adi, digo audiência, sine die, devendo os interessados provocar o novo andamento do presente processo. Nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerra da a presente audiência. E, para constar, foi datilografada a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, pelos Suscitantes, pelo Suscitado e por mim, subscripta.

PRESIDENTE *de ilis Jesus*

SUSCITANTES *[Handwritten signatures]*

SUSCITADO *[Handwritten signature]*

PROCURADOR *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Domingos Esc...

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autores seguintes documentos:

Documentos
S. Paulo, 31/4/12.

Secretário

Benigno de Souza

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

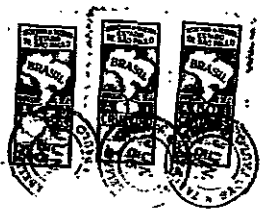
3 - 20

CARTÓRIO DR. A. GABRIEL DA VEIGA
11.ª TABELIONATO

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA
TABELIÃO

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
OFICIAL MAIOR

RUA SÃO BENTO, 41
TEL. 32-3158 (forma ramada)
SÃO PAULO
BRASIL



Certifico, a pedido da pessoa interessada, que revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de número 1.127 4 folhas 4 se encontra a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz
Companhia Municipal de Transportes Coletivos. -

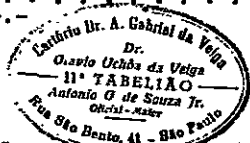
SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e quatro... ao s trinta (30),... dia 5 do mês de Novembro... do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceu como outorgante, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, sociedade anonima de economia mista, com sede nesta Capital, à Praça Don José Gaspar nº 30, 1.ª andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Francisco Carlos Castro Neves e pelo seu Diretor Superintendente Dr. Mario Lopes Leão, o primeiro advogado e o segundo engenheiro, brasileiros; residentes nesta Capital.

reconheci OS pel OS propri OS de mim e... das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por el a me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomea e constitui a SUS bastante S procuradores, Drs. José Bento Pereira de Souza e José Donadio Blois Junior, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta Capital, empregados da outorgante, para juntos ou cada um de per si, independente da ordem de nomeação, representarem a outorgante perante a Justiça do Trabalho, em reclamação, inqueritos ou quaisquer outros processos em que seja autora, ré ou interessada, na qualidade de prepostos investidos dos poderes de gerencia, podendo propor ou recusar acordos, bem como praticar depoimento pessoal em nome da outorgante, e tudo quanto necessário for para o bom e fiel cumprimento deste mandato, ficando expressamente entendido que não poderão ser substabelecidos os presentes poderes.

(O cartório tem cabe forte á prova de fogo)



Eu de como assim o disse dou fé, e me pedi U. que lhe lavrasse este instrumento, e qual-feito, lhe II, acceit OU, e assim COM as testemunhas abaixo que ouviram ler este e que são, José Massini e Bartolomeu Pascale, brasileiros, solteiros, maiores, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. - Eu, Hugo Ambrosio, ajudante habilitado, a escrevi sob minuta. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, Oficial maior, o subscrevo. - (a.a.) Francisco Carlos de Castro Neves. - Mario Lopes Leão. - José Massini. Bartolomeu Pascale. - (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, na importância total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, e mais estampilhas estaduais, na importância total de um cruzeiro e setenta centavos correspondentes a taxa de Emolumentos do Estado; e, finalmente estampilhas da taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, na importância total de cinquenta centavos).



Nada mais se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta cartilha, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, no 8 ONZº (11) dias do mês de Junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955). - Datilografada por Irajá do Amaral. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, Oficial maior, a conferi, subscrevo e assino.

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL



CARTÓRIO DR. A. GABRIEL DA VEIGA
H.º TABELIONATO

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA

TABELIAO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
OFICIAL MAIOR

RUA SAO BENTO, 41
TEL. 22-5155 (outra ramal)
SÃO PAULO
BRASIL

Primeiro Traslado

L.O. 1147 Fls. 16

Procuração bastante que faz a
Companhia Municipal de Transportes Coletivos. -

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no
ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco. - -
ao 8 vinte e sete (27) . - - dia 8 . - - do mês de Maio . - - - - -
do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião,
compareceu como outorgante, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, sociedade anonima de economia mista, com
sede nesta Capital, a Praça Dom Jose Gaspar, nº 30, 4º andar,
neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, General
Euclides de Oliveira Figueiredo e o seu Diretor Secretario,
Dr. Arthur Salles Pacheco; os presentes. - - - - -

reconheci OS pel OS propri OS de MIA - - das duas testemunhas ao diante assinadas,
perante as quais por si a - - me foi dito, que, por este publico instrumento e nos termos de direito,
nomea e constitui seus bastante S procurador OS, Drs. Henrique Paulo Aze-
vedo Marques, Augusto de Souza Queiroz, Jose Carlos Castilho
de Andrade, Jose Bento Pereira de Souza, Jose Eduardo de Tole-
do Abreu, Jose Donadio Blois Junior, Joaquim P. Dutra da Sil-
va e Nelson Dias, todos brasileiros, solteiro o terceiro e ca-
sados os demais, advogados, residentes nesta Capital, inscritos
na O. A. B. Secção de São Paulo, respectivamente sob nºs 2.494,
2.392, 5.776, 5.561, 5.066, 5.047, 481 e 5.960, com poderes pa-
ra junções ou cada um de per si, independentemente da ordem de
nomeação, com os poderes da clausula ad-judicia representa-
la no foro em geral, em qualquer Instancia ou Tribunal, inclu-
sive na Justiça do Trabalho, como autora, re, assistente, opoen-
te, propondo, defendendo, assistindo, opondo, variando e desis-
tindo de ações, produzindo e processando provas, requerendo me-
didas preventivas e preparatorias, protestos, notificações, vicia-
torias, exames e diligencias, interpondo e acompanhando todos
os recursos, reconvidando, propondo e aceitando acordos, represen-
tando a outor ante em quaisquer dependencias da Secretaria da
Segurança Publica e Delegacias, nelas propondo e registrando in-
queixas, acompanhando em seu desenvolvimento os respectivos in-
queritos, bem como processos criminais em todos os seus termos,
perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, como assistente,
querelante ou querelado; outorgando-lhes, enfim, todos os pode-

(O cartório tem cote forte e prova de fogo)

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL



CARTÓRIO DO A. GABRIEL DA VEIGA
11.º TABELIONATO

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA

TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
OFICIAL MAIOR

RUA SÃO BENTO, 41
TEL. 32-5158 (com. notaria)
SÃO PAULO
BRASIL

Primeiro Tabelião

L.º 1147 Fls. 16

Procuração bastante que faz a
Companhia Municipal de Transportes Coletivos. -

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco, do dia 27 de Maio do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceu como outorgante, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, sociedade anonima de economia mista, com sede nesta Capital, a Praça Dom Jose Gaspar, nº 30, 1ª andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, General Euclides de Oliveira Figueiredo e o seu Diretor Secretario, Dr. Arthur Salles Pacheco; os presentes.

reconheci OS por OS propri OS de mim -- das duas testemunhas na frente assinadas, perante as quais por el a -- me foi dito, que, por este publico instrumento e nos termos de diritta, nomea e constitue seus bastante S procurador OS, Drs. Henrique Paulo Azevedo Marques, Augusto de Souza Queiroz, Jose Carlos Castilho de Andrade, Jose Bento Pereira de Souza, Jose Eduardo de Toledo Abreu, Jose Donadio Blois Junior, Joaquim P. Dutra da Silva e Nelson Dias, todos brasileiros, solteiro o terceiro e casados os demais, advogados, residentes nesta Capital, inscritos na O. A. B. Secção de Sao Paulo, respectivamente sob nºs 2.494, 2.392, 5.776, 5.561, 5.066, 5.045, 481 e 5.960, com poderes para juntos ou cada um de per si, independentemente da ordem de nomeação, com os poderes da clausula "ad-judicia" representativa no foro em geral, em qualquer Instancia ou Tribunal, inclusive na Justiça do trabalho, como autora, re, assistente, oponente, proponente, defendendo, assistindo, opondo, variando e desistindo de ações, produzindo e processando provas, requerendo medidas preventivas e preparatorias, protestos, notificações, victorias, exames e diligencias, interpondo e acompanhando todos os recursos, reconvinndo, propondo e aceitando acordos, representando a outor ante em quaisquer dependencias da Secretaria da Segurança Publica e Delegacias, nelas propondo e registrando queixas, acompanhando em seu desenvolvimento os respectivos inqueritos, bem como processos criminais em todos os seus termos, perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, como assistente, querelante ou querelado; outorgando-lhes, enfim, todos os poderes

(O cartório tem cofre forte à prova de fogo)

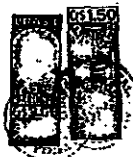
res necessários a defesa dos interesses da outorgante, ficando expressamente entendido que não poderão ser substabelecidos os presentes poderes.

.....

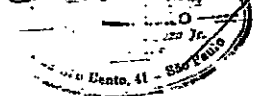
Nesta data junto aos presentes
seguintes documentos 150/56

São Paulo, 11 de 8 56

ENC. L. 5



Eu de como acima se disse dou fé, e me pedi U. que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe assenti ou e assina COM AS testemunhas abaixo que ouviram ler, este e que são, Bartolomeu Pascale, solteiro, maior, e Irajá do Amaral, casado, brasileiros, do comercio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. - Eu, José Massini, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Júnior, oficial maior, o subscrevo. (a.a.) Euclides O. Figueiredo. - Arthur de Salles Pacheco. - Bartolomeu Pascale. - Irajá do Amaral. - (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, inclusive a taxa de educação e sando, na importância total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, e mais estampilhas de emolumentos do Estado, na importância total de um cruzeiro e setenta centavos, e mais cinquenta centavos referente a taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça.) - NADA MAIS e dou fé. - Traslada na data retro. - Datilografada por Bartolomeu Pascale. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Júnior, oficial maior, a confetti subscrevo e assino, em publico e raso. - Em testemunho da verdade.-



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT-2ª Região
N. 1150/56
em 11/5/56

Pet. 20/56

ya conclusa, com
urgencia.

Paulo 11-5-956

Ministerio Superior

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO, nos autos do Dissídio Coletivo nº31/56, face à greve hoje eclodida na CiaMunicipal de Transportes Coletivos, abrangendo o setor de Transportes da Capital, com graves danos, e especialmente à população laboriosa da Capital, vem requerer a V.Excia. a árgeute determinação de audiência para proposta de conciliação e ulterior julgamento.

Assim requer, já que conforme audiência de 3-4-56, a fls.56, do dissídio ajuizado, foi determinado o adiamento da instrução sine die, a pedido da suscitada, apesar de manifestação em contrário de um dos Sindicatos Suscitantas.

Por outro lado, parece indiscutível a faculdade do Ministério Público de promover o andamento dos dissídios coletivos em função da premência do interesse público (Nicola Jaeger "Curso di Diritto Processuale del Lavoro" pág.91), hipótese plenamente configurada no caso dos autos.

Nêstes termos

P.Deferimento

São Paulo, 11 de Maio de 1956.

Luiz Roberto de Rezende Puech

Proc.Reg.Substª

Cumprindo o despacho de 14 de maio
de 1956, em consequência de presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal

Em São Paulo, 11 de maio de 1956
Alcides Lessa
DIRETOR DA SECRETARIA

Designo audiência, para o dia 16 de corrente às 13 horas, devendo serem enviadas as notificações por oficial de diligência.

São Paulo 11-5-56

Alcides Lessa

61/20

Of. S.P. 1208/56

12 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Praça D. José Gaspar, 30
: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designada o dia 16 do corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193, 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CAMIÕES URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Saudações



Diretor da Secretaria

62
885

Of. SP. 1209/56

12 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. das Empresas de Transporte de Passageiros- R. Conselheiro Gripliano, 154- 6ª

: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 16 do corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP.31/56-A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS .

Saudações



Director da Secretaria

63/88

Of. SP. 1210/56

12 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo-R. Barão de Iguaçu, 339
audiência

De ordem do S. r. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 16 do corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Saudações

Diretor da Secretaria

64
120

Of. SP. 1211/56

12 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRF.

Sind. dos Empr. em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários B. S. Paulo. Av. Rangel Pestana, 1292-sobrelaje-conj.10

audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 16 do corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à R. Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRF/SP. 31/56-A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

Saudações



Diretor da Secretaria

65
180

Of. S. P. 1212/56

12 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo.
R. Pirapitingui, 75
: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 16 do corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9ª andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 31/56- A , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

Saudações



Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

66
97

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	PL.
12/5/56	

Proc. TST + 31/56-4

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 1209/56		<p>Cia. Municipal de Transportes Coletivos Praça D. José Gaspar, 30</p> <p><u>EM XAOS</u></p> <p>1956 MAI 12 AM 10-50</p>
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
/	/	às	horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

67
21

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56-A

DATA	N.
12/5/56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 1209/56		Ao Sind. das Empresas de Transporte de Passageiros. R. Conselheiro Crispiniano, 154-62 <u>EM MÃOS</u>

Recebido em

12/5/56 às 10^h horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

68.
91.

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
1 / 1	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of.SP. 1210/56		Ap. Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo. R. Barão de Iguape, 339 <u>EM MÃOS</u>

Recbtl em
22.5.56 às 1630 horas

RUBRICA OU CASIMBO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

69
gr.

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
12/5/56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	<p>Of. SP.</p> <p>1211/56</p>		<p>Ao</p> <p>Sind. dos Empr. em Escritórios de</p> <p>Empresas de Transportes Rodoviários E.S. Paulo.</p> <p>Av. Rangel Pestana, 1292- sobrelaja- conj. 10</p> <p>EM MÃOS</p>
<p>Recibí em</p> <p>72/05/56</p>			<p>RUBRICA OU CARIMBO</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

30
97

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA	N.
12/5/56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	of.SP. 1212/56		Ao Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo R. Pirapitingui, 75 <u>EX RIOS</u>

[Handwritten signature]

Elasbi em

12-5-1956

1, 10/40

horas

RUBRICA OU CARIMBO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

Ata 22-56.

S. Paulo, 16/5/56.

Domingos Escalera
Secretário

Domingos Escalera

ATA N. 22-56.

Às treze horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em São Paulo, à rua Quirino de Andrade n. 193, 9º andar, sob a Presidência do Juiz doutor Hélio Tupinambá Fonseca, com a presença do Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, do Secretário Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo de dissídio coletivo TRT SP-31-56_A em que são partes Suscitante-Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de S. Paulo, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anêxos de S. Paulo e Suscitado-Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros. Comparece pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anêxos de S. Paulo, o Senhor Guido Bonafetti. Pelo Sindicato dos Empregados de Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, o Senhor Zwiaplaine L. Rodrigues. Comparece pela Cia. Municipal de Transportes Coletivos, o Sr. José Bento de Souza, preposto e seu advogado Francisco E. N. Pacheco. Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo, comparece o Presidente do mesmo Sindicato Sr. José Branco Fernandes. Comparece pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, o Sr. Roberto Brambilla e acompanhado de seu advogado dr. João Acácio Marchese. O Senhor Presidente, declarou aberta a audiência. Consultadas as partes a respeito da possibilidade de um acordo, pelo representante da CEMTC., foi dito que estava àquela Companhia disposta a conceder à seus empregados um reajustamento de 20% com base nos salários auferidos em Abril do corrente ano, sem qualquer compensação por possíveis reajustamentos posteriores. Que tal reajustamento seria concedido a partir de 1º de Abril, p. p., com prazo de 1 ano, para sua vigência. Consultado, após nesta oportunidade pediu a palavra o representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, e, pelo mesmo foi dito que o seu Sindicato, por todos seus associados, também aceita ou melhor propunham como base conciliatória a proposta apresentada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Consultados os Sindicatos Suscitantas, di ge Consultado o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo, pelo mesmo foi dito que não lhe era possível aceitar a proposta conciliatória acima apresentada. Que a pretensão dos associa-

11
01

72
91.

dos associados deste Sindicato, a qual como representante estava autorizado o Sindicato, era um reajustamento à base de 40%, com digo, que de veria incidir sobre o salário vigente em Fevereiro do corrente ano, com termo de 1.000,00 cruzeiros (mil cruzeiros) e prazo de vigência a partir de 1º de março do corrente ano e isso de conformidade com entendimentos anteriores que, teria havido com o referido sindicato o Exmo. Sr. Prefeito da Capital. Também, entendiam os Suscitantes que o dados Estatísticos de fls. 55 não correspondiam a realidade sendo certo que por informações que possuíam a elevação do custo de vida no período indicado seria de 40%, conforme prova oportunamente iria apresentar. Que, os aumentos auferidos pelos empregados em virtude de promoção ou lei, ou antiguidade não seria objeto de compensação para o reajustamento. Entendia também, que não deveria ser possível a admissão de novos empregados com salários inferiores aos atualmente vigentes. Finalmente, que os empregados admitidos posteriormente à data base, deveriam ter os salários já reajustados, de acordo com o reajustamento obtido pelos demais empregados. Em tempo, entendido o Sindicato acima que desistiam a clausula que se refere ao título de cr\$ 1.000,00. Pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de J. Paulo, foi dito que subscrevia a proposta apresentada pelo Sindicato de Empresas de Carris Urbanos, por isso que, com referência a proposta das Suscitadas, não poderiam aceita-la ou não sem que primeiro fossem consultados os interesses da classe através de Assembleia. Pelo Sindicato dos Empresas, digo dos Empregados em Escritórios em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, foi dito que na forma do memorial que ora requeria sua juntada ao processo, não estava interessada em tomar parte e prosseguir no presente dissídio, que instaurado ex-officio, por isso que quanto a seus associados não ocorreu a hipótese prevista no decreto n. 9070, sendo certo que os mesmos se contentavam com o aumento já recebido espontaneamente, concedido pelas Empresas Suscitadas. Não tendo havido conciliação na parte inicial do presente feito foi dada a palavra as Suscitadas, para que produzissem defesa. Pelas mesmas foi dito que, entendiam de direito, nos Suscitantes, apenas o reajustamento inicialmente proposto juntando ao processo justificativa daquela proposta. Pelo Sr. Presidente, foi dito que como proposta entendia capaz de por termo ao feito, apresentava, digo endossava a proposta feita pelas firmas Suscitadas, por reconhecer que realmente a elevação do custo de vida no período indicado fora de cr\$, digo de 20%, com os dados já atualizados até a data de hoje, conforme documento

documento que será apresentado pela D. Procuradoria Regional. Assim, deacôrdo com a jurisprudência seguida pelos Tribunais do Trabalho do país, em casos dessa natureza, atendendo que, a elevação salarial somente é de vida nos termos do índice da elevação do custo de vida, para determinação do período, verificasse que a proposta de conciliação inicialmente feita é a mais acertada e -atendera perfeitamente as necessidades momentaneas dos empregados filiados aos Sindicatos Suscitantas, Consultado novamente os Sindicatos Suscitantas, pelos mesmos, foi dito que mantinham o ponto de vista já manifestado com a contra proposta que apresentaram. Sendo certo que, para a aceitação da proposta da Presidencia, dependiam de consulta à seus associados. Pelo Presidente, foi determinado o encerramento da instrução do feito, digo pelo Presidente, atendendo ao requerimento dos Suscitantas, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que os mesmos pudessem consultar seus associados a respeito da proposta ora e formulada, bem como apresentar as provas pelas quais propostaram inicialmente. Pelo Presidente foi determinado que após o decurso do prazo ora concedido, fossem os autos a d. Procuradoria Regional do Trabalho, para emitir seu Parecer e em seguida distribuidos para o Julgamento. Nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a audiência. E, para constar, foi datilografada a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, pelos Suscitantas, pelos Suscitados e por mim, subscrita.

PRESIDENTE: *do vis. J. J. J.*

PROCURADOR: *J. J. J.*

SUSCITANTES: *Amílcar Ribeiro* *Francisco E. D. Paul* *Francisco E. D. Paul*

SUSCITADOS: *Francisco E. D. Paul* *Francisco E. D. Paul* *Francisco E. D. Paul* *Francisco E. D. Paul*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

Copias B-9712.

S. Paulo, 16/5/16.


Secretário

Domingos Escalera

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

Ofício 2-9712.

S. Paulo, 16/5/56.


Secretário

Domingos Escalera



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 15 de maio

de 1956

Ofício n.º

Cult 3- 9 712

Ilm.º Snr.
Dr. Rezende Pusch
DD. Procurador do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Procurador.

Em atenção ao pedido feito, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 20% no período de março de 1955 a março de 1956.

Atenciosas saudações

CARLOS DE ARAÚJO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL

35
37.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Diretoria

Aviso nº 54

Fol. 16.556
do Livro.

Assunto: QUESTÃO SALARIAL

Tendo em vista que voltaram a circular, com insistência, ameaças de greve do pessoal da CMTC, que chegaram agora a ser formuladas - por incrível que pareça - em ofício dirigido pelos Sindicatos ao Senhor Prefeito, em 8 do corrente, de cujos dizeres tomamos conhecimento através de cópia que nos foi enviada pelos mesmos, esta Diretoria renova, pelo presente, a advertência já feita em 29 de março de 1956, pelo Aviso nº 53, de que, em face dos dispositivos claros e precisos do Decreto-Lei nº 9070, a cessação do trabalho (ou seja, a greve), por parte de empregados em atividades fundamentais, entre as quais se incluem os transportes, é considerada FALTA GRÁVE e AUTORIZADA CONSEQUENTEMENTE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, ou seja, a DESPEDIÇÃO DOS EMPREGADOS GREVISTAS.

Assim, no caso de qualquer movimento desse gênero, por parte dos empregados da CMTC, aqueles que deixarem de se apresentar ao serviço na respectiva data, no horário estabelecido, serão SUMARIAMENTE DESLIGADOS DO QUADRO DE EMPREGADOS DA COMPANHIA, sem direito a qualquer indenização.


É essa a decisão que vem de ser tomada pela Diretoria da Companhia e que se coaduna perfeitamente com a orientação traçada a respeito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que cetero je seu conhecimento, por ofícios, aos três Sindicatos aos quais são filiados os empregados da Companhia, pelo que aqueles órgãos jamais poderão alegar ignorância da responsabilidade que assumirão no caso de qualquer paralisação dos transportes coletivos em São Paulo.

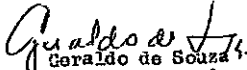
Do ensejo, comunicamos aos Srs. Empregados que o Sr. Prefeito incluiu, no cálculo para a nova tarifa a ser fixada, o quantum necessário ao aumento geral de 20%, para todos os empregados, a vigorar do dia 19 de Abril último:

Esperando que esta comunicação venha a concorrer para a solução amigável do assunto, que teria assim um desfecho consentâneo com o espírito ordeiro da grande maioria dos empregados da CMTC, esta Diretoria continua a contar com a cooperação de todos para que, no interesse geral, a Companhia venha a encontrar, com brevidade, as formulas que lhe permitirão prosseguir no seu ritmo normal de trabalho, a serviço da população paulistana.

Para conhecimento geral.

Em 9 de maio de 1956


Eng. Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente


Geraldo de Souza
Diretor Tesoureiro

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiano, 154 - 5.º andar

TELEFONES { 34-8048
34-2555

SÃO PAULO

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-SP-31/56-A.

SUSCITANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CAR-
RIS URBANOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGA-
DOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
SÃO PAULO E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO.-

SUSCITADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSA-
GEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

1. 56-16-5-56
[Handwritten signature]

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO DE DISSI-
DIO COLETIVO Nº TRT-SP-31/56-A, VEM, EM NOME DAS SUAS ASSOCIA-
DAS, APRESENTAR A SEGUINTE DEFESA.

PRELIMINARMENTE, QUER O SUSCITADO DEI-
XAR CONSIGNADO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE NÃO FOI NOTIFI-
CADO PARA COMPARECER À FASE AMIGÁVEL QUE SE PROCESSOU PERAN-
TE A DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO E, POR ISSO NÃO ESTEVE PRESENTE À REUNIÃO REALIZA-
DA NAQUELA REPARTIÇÃO EM 13 DE MARÇO DE 1956, CONFORME SE VÊ
DOS DOCUMENTOS DE FLS. 4 A 10 DÊSTE PROCESSO. IGUALMENTE, NÃO
FOI ÊLE NOTIFICADO PARA A AUDIÊNCIA DÊSSE EGREGIO TRIBUNAL,
REALIZADA EM 3 DE ABRIL P.P., NÃO TENDO, POR ISSO, PARTICI-

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiniano, 154 - 8.º andar

TELEFONES { 34-8048
34-2555

SÃO PAULO

- 2 -

PADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 860 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. SOMENTE AGORA, POR FÔRÇA DA NOTIFICAÇÃO QUE RECEBEU, DATADA DE 12 DO CORRENTE, É DADO AO SUSCITADO TOMAR CONHECIMENTO E INTERVIR NO PRESENTE DISSÍDIO, O QUE FAZ COM AS DEVIDAS RESSALVAS.

QUANTO AO MERITO DO PEDIDO, O SUSCITADO TEM A DECLARAR QUE AS SUAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS NÃO PERMITEM, DE FORMA ALGUMA, ATENDER AO QUE É SOLICITADO PELOS SUSCITANTES, ISTO É, O AUMENTO GERAL NA BASE DE 40% SOBRE OS SALÁRIOS ATUAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

AS EMPRESAS ASSOCIADAS DO SUSCITADO, COMO SE SABE, SÃO SUB-CONTRATANTES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 2215, DE 1953 E, POR ESSA RAZÃO, TRABALHAM DENTRO DO MESMO REGIME JURÍDICO E LEGAL DESSA COMPANHIA, QUE TEM CONCESSÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, NA CAPITAL, OUTORGADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. NESSAS CONDIÇÕES, AS MESMAS DIFICULDADES COM QUE SE DEFRONTA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, EXISTEM PARA AS EMPRESAS PARTICULARES, TENDO ELAS QUE ENFRENTAR ELEVADOS DEFICITS ANTERIORES ACUMULADOS, O AUMENTO VERTIGINOSO DO PREÇO DE VEÍCULOS E MATERIAIS, SEM SE ESQUECER DA MELHORIA DO PADRÃO DE SERVIÇO A QUE ESTÃO OBRIGADAS POR DISPOSIÇÃO CONTRATUAL E POR UM IMPERATIVO DE ORDEM MORAL.

VENIUM REAJUSTAMENTO SALARIAL SERIA POSSÍVEL ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS DESTE SINDICATO FAZER AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O DIA 12 DO CORRENTE, DATA EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL POSSIBILITOU-LHES RECURSOS PARA O REAJUSTE DAS DES-

PESAS DECORRENTES DO ELEVADO CUSTO DE SERVIÇO. ÊSSES RECURSOS QUE ESTÃO LONGE DE CONSTITUIR O NECESSÁRIO PARA EQUILIBRAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS, SERÃO APLICADOS NA COBERTURA DE DEFICITS ANTERIORES ACUMULADOS, COBERTURA DOS AUMENTOS MENSIS QUE SE VERIFICAM NO PREÇO DE MATERIAIS E VEÍCULOS, NA MELHORIA DO PADRÃO DE SERVIÇOS, NA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO E NOS EVENTUAIS A QUE ESTÃO AS EMPRESAS SUJEITAS. COMO É EVIDENTE, ÊLES SERÃO APLICADOS TAMBEM NO REAJUSTE DOS SALARIOS DOS EMPREGADOS, MAS DADOS OS COMPROMISSOS VARIOS QUE AS EMPRESAS TÊM QUE ATENDER SOB OUTROS TITULOS, ÊSSE REAJUSTE NÃO PODERÁ, DE FORMA ALGUMA, SER FEITO NA BASE DE 40% SOBRE OS SALARIOS ATUAIS, COMO PRETENDEM OS SUSCITANTES, MAXIMÉ, POR REPRESENTAR A VERBA DE SALARIOS NO TRANSPORTE, MAIS DE 50% DA DESPESA DO PROPRIO SERVIÇO. A PERCENTAGEM MAXIMA DE AUMENTO QUE É POSSIVEL NÃO PODE SER SUPERIOR A 20% DOS SALARIOS VIGENTES. SENDO ESSA A MAJORAÇÃO A QUE ESTÃO ELAS PRONTAS A FAZER, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1956. ESSA PERCENTAGEM, ALIÁS, É BEM SUPERIOR AO AUMENTO DO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA, VERIFICADO NESTA CAPITAL NO PERÍODO DE MARÇO DE 1955 A JANEIRO DE 1956 QUE, SEGUNDO DADOS OFICIAIS FORNECIDOS PELA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, FOI DE 14% (DOC. FLS. 55).

QUANTO AO PAGAMENTO DE UM ABONO DE NATAL FIXO, NO VALOR DE Cr\$2.000,00, A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO, ENTENDE O SUSCITADO QUE SENDO ISSO UMA LIBERALIDADE, QUE O EMPREGADOR DARÁ OU NÃO, AO SEU INTEIRO ARBITRIO, NÃO É MATERIA QUE POSSA SER OBJETO DE UM DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SALARIO LEGAL E NEM DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DE FORMA A CONSTITUIR UM DIREITO DO EMPREGADO. O SUSCITADO CONTESTA INTEIRAMENTE ÊSSE PEDIDO DOS SUSCITANTES.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiniano, 154 - 6.º andar

TELEFONES { 34-8048
 { 34-2555

SÃO PAULO

- 4 -

NESSAS CONDIÇÕES, ESPERA O SUSCITADO QUE O E. TRIBUNAL RECONHEÇA A RAZOABILIDADE DO AUMENTO QUE ÓRA É OFERECIDO, NEGANDO AOS SUSCITANTES O QUE PRETENDEM NA INICIAL, COMO É DE DIREITO E JUSTIÇA.

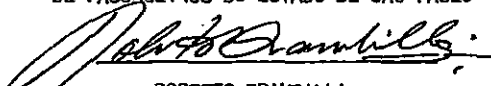
PROTESTA-SE POR TODAS AS PROVAS PERMITIDAS EM DIREITO.

TERMOS EM QUE, J. ESTA AO PROCESSO,

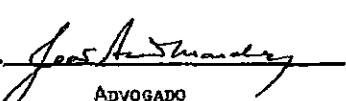
P. DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 1956

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ROBERTO BRAMBILLA
PRESIDENTE

PP. 
ADVOGADO



3

5

1

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiniano, 154 - 6.º andar

TELEFONES | 34-8049
| 34-2555

SÃO PAULO

11
91.

1.5016.556

PROCURAÇÃO *João Acácio Mar-
chese*

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO O "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO" POR SEU PRESIDENTE, SR. ROBERTO BRAIBILLA, NOMEIA E CONSTITUE SEUS BASTANTES PROCURADORES OS SRs. JOÃO ACACIO MARCHESE E CID SILVA, ADVOGADOS, BRASILEIROS, CASADOS, COM ESCETORIOS NESTA CAPITAL E INSCRITOS, RESPECTIVAMENTE, SOB Nº 4284 E 4143, NA SECÇÃO DE SÃO PAULO, DA C.A.B., PARA CONJUNTA, OU, SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DE ORDEM DE NOMEAÇÃO, COM TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA", REPRESENTAR O OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, EM TODAS AS SUAS INSTANCIAS, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS, INCLUSIVE, TRANSIGIR, FAZER ACÓRDOS, DESISTIR E SUBSTABELECEER.

Roberto Braibilla
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros

TABELIÃO BRUNO
- 18.º OFÍCIO -
AVIA BARRÃO DE ITAPETINGA, 54
Flórida - São Paulo

São Paulo, 10 de Maio de 1956
F.º Tabelião



TABELIÃO BRUNO
- 18.º OFÍCIO -
AVIA BARRÃO DE ITAPETINGA, 54
Flórida - São Paulo
10 de Maio de 1956
F.º Tabelião

82
97



Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA
AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292
SOB. LOJA — CONJUNTO, 10
TELEFONE, 36-0261 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egregio Tribunal Regional do Trabalho.

1. 16. 56
M. J. J. J.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente, infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pela Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, na forma do ART. 7º do Decreto-lei nº 9.070, de 15 de Março de 1.946 (Proc. TRT-SP nº 31/56) e em que figuram como partes, além da entidade de classe óra supte., também o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, - e como suscitada a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos, - mai respeitosamente vem requerer a exclusão da categoria profissional que legalmente representa, desse referido Dissídio Coletivo, pelos motivos que, data-venia, passa a expôr:

- 1) - Esse Dissídio Coletivo foi instaurado a requerimento da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, na forma do ART. 7º do Decreto-lei 9.070, de 15-3-1.946, tendo em vista a comunicação que, nos termos do Art. 4º desse diploma legal, os mencionados sindicatos fizeram a esse órgão administrativo, já que naquela ocasião havia prenúncios de cessação coletiva do trabalho;
- 2) - A comunicação então feita pelo sindicato supte. correspondeu a uma medida de cautela, porisso que em a categoria profissional que legalmente representa, não ocorria a possibilidade de cessação do trabalho;
- 3) - Com os acontecimentos recentemente ocorridos, a Cia. Municipal de Transportes Coletivos houve por bem em conceder a todos os seus empregados (entre



Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas
de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo

SEDE PRÓPRIA
AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292
SOB. LOJA - CONJUNTO. 10
TELEFONE. 36-0261 - SÃO PAULO

fls. 2 -

os quais se incluem os representados pelo Sindicato (supte.), um aumento salarial na base de 20% (vinte por cento), o que fez espontaneamente, já que antecipou-se ao pronunciamento desse Colendo Tribunal Regional;

4) - Se antes não havia iminência de paralisação do trabalho no setor representado por este Sindicato, muito menos agora ocorre essa possibilidade, considerando mesmo que os seus representados não estiveram envolvidos nos recentes acontecimentos de paralisação parcial do trabalho;

5) - Por conseguinte, com relação aos empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviários, esse Dissídio Coletivo não se justifica, por jamais ter ocorrido e efetivamente não ocorrer o motivo que poderia determinar a sua instauração;

6) - Nesse setor, a situação sempre esteve normal, - motivo pelo qual deve ser observada a disposição constante do Art. 857 da Consolidação das Leis do Trabalho, que reza: "A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais, excluídas as hipóteses aludidas no art. 856, quando ocorrer suspensão do trabalho".

7) - Não ocorrendo suspensão do trabalho no setor que representa e nem havendo essa possibilidade, evidentemente que a única regra a observar-se é a contida no dispositivo legal acima transcrito;

8) - Por outro lado, a natureza do trabalho desenvolvido por seus representados, envolve circunstâncias e peculiaridades próprias; completamente diferentes das duas outras categorias profissionais, o que demanda que os seus problemas sejam apreciados e resolvidos por assembléia da classe e atendendo a situação de cada empresa em particular, - considerando ainda que a representação do sindicato supte. é de âmbito estadual e não municipal, como ocorre em relação aos outros dois sindicatos;

9) - Assim, tendo em vista as razões de fato e de direito ora expostas, - o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, requer a sua exclusão desse Dissídio Coletivo.

Devemos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de Maio de 1956

Luiz Antônio de Azevedo
Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários - Presidência



Prefeitura do Município

São Paulo, 8 de maio de 1956

N.º 1.505/56

7.6716.556

SECRETARIA DE	
SEÇÃO EXPEDIENTE	
N.º de Arquivo	Registrada
915154	n.º 232
Rubrica <i>delegada</i>	

Senhor Presidente

Acabo de ler no jornal "Fôlha da Manhã" a notícia sob o título "Ameaçam entrar em greve os trabalhadores da C.M.T.C., pela qual fui informado de que os trabalhadores da C.M.T.C. resolveram conceder o prazo até 0 (zero) horas do dia 11, sexta-feira, para reajustamento de salário de seus empregados, nas bases pretendidas, isto é, 40%, com vigência a partir de 1.º de março.

Quero deixar claro que, desde o primeiro encontro que mantivemos nesta Prefeitura, logo após a minha posse, sempre declarei que iria proceder aos estudos de reajustamento de tarifas e salários com a maior brevidade e com o desejo de atender, até onde fosse possível, à reivindicação salarial de seus empregados *sem* criar, entretanto, situações insustentáveis para os demais trabalhadores, os que são forçados a usar os veículos daquela empresa.

Instado pelos dirigentes sindicais, a assumir o compromisso de fazer com que o aumento salarial fosse concedido a contar de 1.º de março, respondi que "terminantemente não assumia esse compromisso", mas que iria fazer o possível para que essa pretensão fosse examinada para ser atendida com pagamento dos atrasados em prestações. Também não assumi compromisso de espécie alguma com relação à porcentagem de aumento de salário. Nem poderia fazê-lo,



Prefeitura do Município

São Paulo,

fls. 2

N.º

uma vez que os estudos anteriores deveriam sofrer radical modificação de rumos e naquêlê momento eu não poderia avaliar a que conclusão chegariam.

Também não aceitei os têrmos do acôrdo celebrado com o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho uma vez que aquêlê Ministério, a despeito de arrecadar elevadas somas de contribuição de São Paulo, através dos seus Institutos de Previdência, não concede qualquer favor, nem auxilia a empresa municipal que deve dar transporte a êsses mesmos trabalhadores.

Inteirado da resolução da assemblêia ôntem realizada de declarar em greve os quadros do pessoal da CMTQ, desejo, desde logo, para esclarecimento dos interessados, informá-los que nesta data estou me dirigindo ao Superintendente da CMTQ, para considerar desligados do quadro da empresa todos os trabalhadores que não se apresentarem em seus horários normais, uma vez que se trata de serviço público ao qual não se concede, em país alguma do mundo, o direito da greve.

Devo terminar declarando que o único compromisso, assumido além da possibilidade de aumento na base de 20% e de contar o reajustamento a partir de 1º de abril, que eu ofereci ôntem aos dirigentes sindicais, foi o de logo que posta em serviço tôda a frota atualmente paralizada, elevar as taxas de reajustamento até os 25% constantes do dissídio coletivo, instaurado perante a Justiça do Trabalho, por essas entidades sindicais.

Sugeriria aos dirigentes sindicais se dirigissem ao Ministério do Trabalho no sentido de conseguir do Exmo. Sr. Ministro que o I.A.P.L., I.A.F.C., I.A.P.B., I.A.P.T.C.

86
91

232/56-5-

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município

São Paulo.

fls.3

N.º

e C.A.P.S. se quotizassem, para conceder à empresa municipal uma subvenção, devolvendo, por essa forma, parte das arrecadações feitas neste Estado que estão sendo desviadas para outras unidades da Federação, concorrendo dessa forma para auxiliar os trabalhadores de São Paulo, contribuintes desses institutos de Previdência Social.

Devo esclarecer ainda que grande parte dos trabalhadores transportados pela C.M.T.C. ganham muito menos que cobradores e motoristas da empresa, na qual alguns motoristas chegam a vencer salários até Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 12.000,00 mensais.

Sendo isso o que me cumpre esclarecer a êsse Sindicato, a fim de que fiquem informados os empregados da empresa, sobre a resolução inamovível da Prefeitura, que ainda espera poder contar com a boa vontade e compreensão dos servidores da C.M.T.C. para que não se estabeleça o colapso dos transportes com prejuízos incontáveis a todos os trabalhadores.

NIVALDIR PIZA
Prefeito

Ao
Ilmo. Sr. Presidente do
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos.
São Paulo.

nam



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

M.G.U.

De acordo com o regime instituído pelo decreto-lei nº 1.402 de 5 de Junho de 1939

Sede Física: Rua Piratininga, 75 - SÃO PAULO - Telefones: | Fonefix e Depoimento: 33-7550
Sede Social: Rua do Ipiranga, 33-4882

DEPART.

AOSE TRABALHADORES DA C.M.T.C. EM GERAL
COMUNICADO SOBRE O AUMENTO DE SALÁRIOS

f.
16.5.50
AB. J. J. J.

Tendo em vista os últimos acontecimentos, a Comissão Inter-Sindical Pró Aumento de Salários, comunica o seguinte:

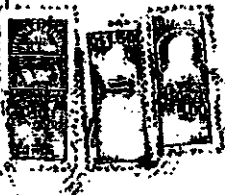
- 1º - Que, em data de hoje, entrou em entendimentos com o novo Prefeito, Sr. Wladimir de Toledo Fize, conjuntamente com a Diretoria da C.M.T.C.;
- 2º - Continua sendo considerado pelas referidas autoridades a vigência do acordo a ser firmado, como sendo a partir de 1º de março último, muito embora as diferenças que existirem seja pagas em 3 (três) parcelas;
- 3º - Será estipulado dentro de poucos dias, em nova reunião a ser presidida pelo Sr. Prefeito, o "quantum" do referido aumento, ocasião em que a classe será convocada para deliberar em Assembléia sobre sua aceitação;
- 4º - A fim de evitar possíveis mal entendidos, a Comissão Inter-Sindical comunica que, o Dissídio Coletivo ex-ofício, instaurado pela Delegacia Regional do Trabalho, continua em suspenso por prazo indeterminado.

São Paulo, 17 de Abril de 1950.

A COMISSÃO INTER-SINDICAL PRÓ

AUMENTO DE SALÁRIOS

Carilho
CHIEF DA IAS - Presidente-



Partição a pedido
do Sr. Américo
leão de trabalho data 1951

17.4.56
f. 100

15.

Tabelionato Ubaldo
AUTENTICAÇÃO

Conferida com o próprio original.

São Paulo, 9. de MAI. de 1956

(ANTONIO CORREA - Esc. Autorizada)

JUNTA DE

para el desarrollo de la actividad
Lectura de documentos documentales

TRF-1245/56

22 / 5 / 1.56

hllciocla
CNC-33-51P.

89

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguaçu, 336 — Telefons, 86-2684 — São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

TRT-2ª Região
N. 1245/56
Em 21/5/56

J. com. m. m.
28.2.56
Ho. F. m. m.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, por seu advogado (instrumento junto), nos autos do processo de DISSÍDIO COLETIVO TRT-31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, a fim de que seja devidamente esclarecido o Egrégio Tribunal Regional sob aspecto fundamental do presente dissídio, -toma a liberdade de requerer a V.Excia. o seguinte:

1º) Sejam intimados os srs. Dr. Paulo Marzagão, M. D. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo; Senador Linó de Mattos, ex-prefeito da Capital; Engº Alberto Moreira Batista Filho, D. Superintendente da C.M.T.C., e o Prefeito Wladimir Piza, para que confirmem, ou não, os entendimentos havidos entre as partes de que resultou a fixação da data-base de 1ª de Março para o início do pagamento dos aumentos concedidos aos empregados da Companhia, e, relativamente ao "quantum", que seria de 40% aproximadamente.

2º) Seja oficiado ao serviço competente da Prefeitura Municipal da Capital (Divisão de Estatística e Documentação Social), para que informe ao Tribunal: a) qual a índice de elevação do custo de vida, na Capital, de 1ª de Março de 1955 a 1ª de Maio do corrente ano, bem como qual é a estimativa dessa elevação até 30 de Junho próximo; b) se, no cômputo dos fatores de encarecimento da vida, nesta Capital, o referido serviço considera também a desvalo-

90
alf

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefons, 36-2084 — São Paulo

rização da moeda, ou se atém-se exclusivamente à ponderação dos índices objetivos de elevação dos preços; g) qual a porcentagem de elevação desse custo de vida em face da recente majoração tarifária nos serviços de energia elétrica, gás, telefones e transportes.

32) seja oficiado à Companhia Municipal de Transportes Coletivos para que informe ao Tribunal; a) qual o numero de seu empregados em bondes, nas estações e na via permanente do mesmo serviço; b) qual a média dos salários pagos a motorneiros e condutores ao pessoal das estações e àquele da via permanente, especificadamente, por categoria; c) qual o montante da folha de pagamento do pessoal de bondes, até o mês de abril último e qual aquele previsto para o mês de Maio; d) qual a arrecadação da Companhia, nos serviços de bondes, no mês de Abril último e qual aquele do corrente mês.

Como tais informações são necessárias ao esclarecimento da verdade e deverão servir de subsidio útil a um justo pronunciamento do Egrégio Tribunal, a fim de que seja posto fim ao presente dissidio, que poderá agravar-se em face de uma decisão injusta, espera este Sindicato que V.Excia. não terá dúvida em atender ao pedido, que é fundatbal na instrução do processo.

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 18 de Maio de 1956.

Fp.  Adv.
Flínio Gomes de Kello

91
504

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36-2994 — São Paulo



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, assinada de meu proprio punho, o infra-assinado, na qualidade de presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, com séde à rua Barão de Iguape, 339, nesta Capital, constitue e nomeia seu bastante procurador o Dr. Plinio Gomes de Lello, advogado, brasileiro, casado, com escritório à rua Senador Feijó, 176 - 3º andar, sala 319, nesta Capital, para o fim especial de representar o aludido Sindicato no processo de dissidio coletivo TRT/SP-31/56-A, em que o mesmo contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS visando aumento salarial para a categoria profissional por ele representada, com poderes "ad iudicia" e mais os de transigir, conciliar, entrar em acordo, confessar, receber, dar quitação, desistir e substabelecer o presente instrumento.

São Paulo, 15 de Maio de 1956.



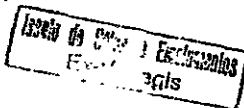
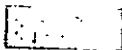
J. Branco Fernandes
JOSÉ BRANCO FERNANDES

Presidente

Procurado, por att.
firma *Plinio Gomes de Lello*

Jose Branco Fernandes
O. P. da, 16 de 15 de 1956

do local *Caméru*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Comprimado o despacho de nº ⁸⁹ ~~100~~ ~~100~~ ~~100~~

em conclusão de presentes autos em RECURSO Nº. 110
vistos do Tribunal

Em São Paulo, 22 de 3 de 1956
[Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

Em agosto.

41.268-71

[Signature]



TAT SP-31-56A.

A instrução em Dissídios Coletivos, fica ao critério exclusivo do Presidente do Tribunal que, na forma do Artigo 864 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinará as diligências que entender necessárias. Assim, usando dessa atribuição passo a examinar o requerimento de fls. 89.

Quanto ao item 1º, indefiro o pedido de notificação das testemunhas arroladas, por entender inútil essa prova para a elucidação da pendência. Realmente pouco importa que as partes, anteriormente tenham entrado em conversação para um possível acôrdo em bases mais elevadas que a proposta na audiência de fls. Uma vez que não chegaram a bom termo, extra autos, não vemos como poder compeli-la a realizar acôrdo que não mais satisficam seus interesses. Embóra venham a Juiz e confirmem a que le fato, tal declaração em nada poderá influir para o julgamento da questão. A prova testemunhal abmente iria influir para maior perda de tempo.

Quanto aos itens 2º e 3º, ficam dâferidos, devendo o Departamento de Estatística da Prefeitura e a Cia. Municipal de Transportes Coletivos, atender no que lhe fôr possível, o pedido. I.

São Paulo, 23 de Maio de 1 956

Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

Dr. Hélio Tupinambá Fonseca.

Juiz Presidente.

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**




TRT 3P-31-56A.

A instrução em Dissídios Coletivos, fica ao critério exclusivo do Presidente do Tribunal que, na forma do Artigo 864 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinará as diligências que entender necessárias. Assim, usando dessa atribuição passo a examinar o requerimento de fls. 89.

Quanto ao item 1º, indefiro o pedido de notificação das testemunhas arroladas, por entender inútil essa prova para a elucidação da pendência. Realmente pouco importa que as partes, anteriormente tenham entrado em conversação para um possível acôrdo em bases mais elevadas que a proposta na audiência de fls. Uma vez que não chegaram a bom termo, extra autos, não vemos como poder compeli-la a realizar acôrdo que não mais satisfazam seus interesses. Embora venham a Juiz e confirmem aquele fato, tal declaração em nada poderá influir para o julgamento da questão. A prova testemunhal somente iria influir para maior perda de tempo.

Quanto aos itens 2º e 3º, ficam deferidos, devendo o Departamento de Estatística da Prefeitura e a Cia. Municipal de Transportes Coletivos, atender no que lhe fôr possível, o pedido. I.

São Paulo, 23 de Maio de 1 956


Dr. Hálvio Tupinambá Fonseca.
Juiz Presidente.

VIDENCIADO
1912/56
222696/56
24. 5. 56
Babali
Ex. 4. 20

Of. SP. 1312/56

24 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Dr. Plínio Gomes de Mello - R. Senador Feijó, 176- 3a - a/319
: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo, e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros, foi exarado o seguinte despacho:

"TRT/SP. 31/56- A- A instrução em Dissídios Coletivos, fica ao critério exclusivo do Presidente do Tribunal que, na forma do Art. 864 da C.L.T., determinará as diligências que entender necessárias. Assim, usando dessa atribuição passo a examinar o requerimento de fls. 89. Quanto ao item 12, indefiro o pedido de notificação das tests. arroladas, por entender inútil essa prova para a eludidação da pendência. Realmente, pouco importa que as partes, anteriormente tenham entrado em conversação para um possível acôrdo em bases mais elevadas que proposta na audiência de fls. Uma vez que não chegaram a bom termo, extra-autos, não vemos como poder compeli-la a realizar acôrdo que não mais satisfaçam seus interesses. Embora venham a Juízo e confirmem aquele fato, tal declaração em nada poderá influir para o julgamento da questão. A prova testemunhal somente iria influir para maior perda de tempo. Quanto aos itens 2a e 3a, ficam deferidos, devendo o Departamento de Estatístico da Prefeitura e a Cia. Municipal de Transportes Coletivos, atender no que lhe for possível, o pedido. I. São Paulo, 23 de maio de 1956. (a) Hólio Tupinambá Fonseca "

Saudações.



 Diretor da Secretaria

Of. SP. 1313/56

24 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Dr. Oscar Egídio de Araújo- Praça da Sé, 323- 2ª

: informações

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS, solicito a V. S. a fineza de informar a esta Secretaria, o seguinte:

- a) qual o índice de elevação do custo de vida na Capital, de 1ª de março de 1955 a 1ª de maio do corrente ano, bem como qual é a estimativa dessa elevação até 30 de junho próximo;
 - b) se, no cômputo dos fatores de encarecimento da vida, nesta Capital, o referido serviço considera também a desvalorização da moeda, ou se atém-se exclusivamente à ponderação dos índices objetivos da elevação dos preços;
 - c) qual a porcentagem de elevação desse custo de vida em face da recente majoração tarifária nos serviços de energia elétrica, gás, telefones e transportes;
- No ensejo, apresento a V. S. os protestos de estima

e consideração.



Diretor da Secretaria

Of. SP. 1314/56

24 de maio de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Praça D. José Gaspar, 30
: informações

Senhor Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO, solicito a V. S. a fim de informar a esta Secretaria, o seguinte:

a)- qual o número de seus empregados em bondes, nas estações e na via permanente do mesmo serviço; b) qual a média dos salários pagos a motoneiros e condutores, ao pessoal das estações e àqueles da via permanente, especificadamente, por categoria; c) qual o montante de folha de pagamento do pessoal de bondes, até o mês de abril último e qual aquele previsto para o mês de maio; d) qual a arrecadação da Companhia, nos serviços de bondes, no mês de abril último e qual aquele do corrente mês.

No ensejo, apresento a V. S. os protestos de estima e consideração.



Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

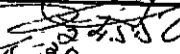
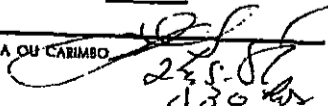
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

97/96

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56-A

DATA	N.
24/5/56	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 1314/56		A Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Praça D. José Gaspar, 30
Recbi em  15/00 ^{as} horas			RUBRICA OU CARIMBO  23/5-56 1300 hrs

EM MÃOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

98 / 26

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 31/56- A

DATA

N.

24, 5, 56

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 1313 / 56		Ilmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323- 2ª <u>EM MÃOS</u>
Recebi em 24 / 5 de 1956 às 1 hora			RUBRICA OU CARIMBO <i>Oscar Egídio de Araújo</i>

JUNTADA

Receba esta junta de documentos
com os seguintes documentos

TRT-1288/56

São Paulo, 28 / 5 / 56

ENC. DO SIP

Allegriola



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

De acordo com o regime instituído pelo decreto-lei nº 1.402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 - SÃO PAULO - Telefones { Presidência e Departamento Jurídico 33-7630
Secretaria, Tesouraria e Fin. Sede 33-4882

divis 3/5/56

DEPARTAMENTO JURIDICO

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

VRY-De Regiao
n. 1288-156
de 24.5.56

J. Wanderley
Sr. 28.3.56
do. J. Wanderley

O "SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO", nos autos do processo de dissidio coletivo "ex-officio" movido contra a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e contra o "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", em curso nesse E. Tribunal, proc. 31/56-A., vem requerer de V. Excia. os procedimentos probantes, abaixo consignados, fundamentando-se o pedido dessas provas:

1ª - Como foi amplamente divulgado pela imprensa, conseguiram os empregados das pessoas habilitadas para tanto, o compromisso de serem os seus salários elevados em 40% e a partir de 1ª de março do ano em curso. Ora, em se tratando de pessoas que ostentam altos postos, esse compromisso se reveste de grande valia, para que esse E. Tribunal, usando dos seus inerentes poderes normativos, possa fixar a elevação salarial em 40% (quarenta por cento), mesmo porque não há lei que subordine a decisões desse Egrégio às estatísticas da Prefeitura. Em razão disso, requer-se de V. Excia. a intimação das seguintes pessoas, para virem prestarem seus depoimentos; Dr. Paulo Marzagão, delegado regional do Trabalho, neste Estado; Senador Lino de Matos, ex-prefeito da Capital; Engº Alberto Moreira Batista Filho, superintendente da C.M.T.C. e o atual prefeito Wladimir de Toledo Piza;



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

De acordo com o regime instituído pelo decreto-lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1939

Séde Própria: Rua Pirapitanga, 75 - SÃO PAULO - Telefones

Presidência e Departamento Jurídico 33-7630
Secretaria, Recursos e Fin. 33-4892

DEPARTAMENTO JURIDICO

- fls. 2-

2º - Para comprovação de que os índices oferecidos pela Prefeitura, através seu Departamento de Estatística, não são os reais, requer-se as seguintes providencias, que só poderão ser tomadas por esse Egregio, uma vez que, por iniciativa particular, tais providencias não serão atendidas: 1º - que a Divisão de Estatística e Documentação Social, da Prefeitura Municipal da Capital, preste a esse Egregio, os seguintes esclarecimentos: a) qual o índice de elevação do custo de vida, na Capital, de 1º de março de 1955 a 1º de maio do ano em curso, bem como qual a estimativa dessa elevação até o dia 31 de maio deste ano; b) se, no cômputo dos fatores de encarecimento de vida, nesta Capital, aquele serviço considera também a desvalorização da moeda, ou se se atém exclusivamente à ponderação dos índices objetivos de elevação dos preços, considerando tão somente o preço daquilo que é imprescindível à existencia humana; e c) qual a percentagem de elevação de custo de vida em face da recente majoração tarifária nos serviços de energia elétrica, gás, telefones e transportes.

3º - Seja oficiada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, afim de que esclareça o seguinte: a) qual o número de empregados enquadrados na representação profissional deste Sindicato; b) qual a média dos salários pagos a esses empregados, especificadamente por função; c) qual o montante da folha de pagamento desses empregados, até o mês de abril último e qual o previsto para o mês de maio em curso; d) qual a arrecadação da Companhia, em relação aos serviços de ônibus, no mês de abril último e qual aquele deste mês.

Esclarece este Sindicato a V. Excia. que, em relação à sua r. proposta conciliatória, foi já designada Assembleia Geral dos Empregados para o dia 30 do corrente, quando então os empregados aceitarão ou não essa proposta, na forma expressa da ordem do dia. Informamos mais que, caso esses empregados aceitem, no dia imediato



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

De acordo com o regime instituído pelo decreto-lei nº 1.402 de 8 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 - SÃO PAULO - Telefones { Presidência e Departamento Jurídico 33-7830
Secretaria, Transporte e Exp. Veic. 33-4832

DEPARTAMENTO JURIDICO

- fls. 3 -

ao da realização dessa Assembleia, para que se ponha termo ao dissídio, informaremos V. Excia.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 1956.

Guilherme Bando Trancinetti
J. F. Chaves *D. M. Hollander*
- advogados -

CONCLUSAO

Cumprindo o despacho de nº 99 nesta data
faço conclusos os presentes autos no Exmo. Sr. Pres-
-idente do Tribunal

Em São Paulo, 38, 10, 56

Carminha de Moraes
DIRETOR DA SECRETARIA

Levo referencias ao juiz de que
solicitado este oficio, ja foi por parte
do advogado de pp. 93 que recebeu a copia,
agora, a parte final do requerimento, ja tendo
sido recebido o respectivo oficio. Aguardo
requerimento a respeito dos recursos.

CP. 28.556

S. Jesus

PROVIDENCIA
234/56
99, 5, 56
<i>Labate</i>
Em de 37

Of. S P. 1324/56

29 de maio de 1956.

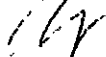
Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo.
e despachoSECRETARIA

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Proc. TRT/SP. 31/56-1A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS, foi exarado o seguinte despacho:

" Com referência ao pedido ora, solicitado, já foi proferido o despacho de fls. 93 que deferiu, apenas, a parte final do requerimento, já tendo sido expedidos os respectivos officios. Aguarde o requerente as respostas dos mesmos. S. Paulo, 28- 5- 1956. (a) Hélio Fonseca"

Saudeções



Diretor da Secretaria

SECRET
DOCUMENTOS

TRT-1323/56

SECRET
ENC. DO SIP
hll/ideola



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 373 - 2º andar

São Paulo, 29 de maio de 1956

103
200

Ofício nº

Cult 3- 9 760

TRT-2.º Regiõe
N. 1323/56
29, 5, 56

Ilmº Snr.
Mário Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria do TRT
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP-31/56A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária apresentou um aumento de 21% no período de março de 1955 a abril p. passado, último mês calculado por esta Divisão.

Não possuindo, ainda, dados correspondentes ao mês de maio, não podemos fazer a estimativa pedida para junho. Pela mesma razão não sabemos ainda o quantum de aumento do item "transportes", pois o aumento de passagens de bondes e onibus será computado a contar de maio corrente.

Atenciosamente,

Oscar Egydio de Barros

OSCAR EGYDIO DE BARROS
Chefe - Divisão de Estatística
e Documentação Social

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal
São Paulo

7/6/56
Caetano de Almeida
Diretor da Secretaria

Digam em 48 horas

28.7.6.56

No Juss

PROVIDENCIADO
1409 a 141156
222763 a 2227656
8 / 6 / 56
<i>22</i> <i>caial</i>

Of. S P. 1407/56 a 1411/56

8 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabs. em Empr. de Carris Urbanos de S. Paulo. R. Barão de Iguape, 339

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre o officio do Dr. Oscar Egídio de Araújo, ref. ao Proc. TRT/SP, 31/54- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS.

Saudações



Diretor da Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

RELAÇÃO N. _____

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) _____ São Paulo

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 8 DE junho DE 1956.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

CARIMBO DO D. C. T.

153/56.

(ALZESSOR)

N.º de Ordem	Espécie	N.º DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	DESTINO	Taxa e Prêmio Fundo	Número de Registro
1	OF	SP 1406	DR. AGENOR BARRETO PARENTE	CAPITAL	R 6,00	222 276 763
2	"	" 1407	SIND. TRAB. EMPR. CARRIS URB. S. PAULO	"	"	222 764
3	"	" 1408	GIA MUNICIPAL DE TRANSP COL.	"	"	222 765
4	"	" 1409	SIND. EMPR. TRANSP. PASSAGEIROS	"	"	222 766
5	"	" 1410	SIND. EMPR. TRANSP. ROD. S. PAULO	"	"	222 767
6	"	" 1419	DR. JUVÉ LEME DA SILVEIRA	CAMPINAS	"	222 768
7	"	" 1411	SIND. COND. VEIC. ROD. S. PAULO	CAPITAL	"	222 769
8	"	" 1414	DR. RIO BRANCO	"	"	222 770
9	"	" 1415	PANEX IND. COM. LTDA	"	"	222 771
10	"	" 1416	DR. ALTÍVIO OVANDO	"	"	222 772
11	"	" 1417	DR. WENCESLAU GOMES DA SILVA	"	"	222 773
12	"	" 1418	DR. ANTONIO NOBREIRA FILHO	"	"	222 774
13	SA	944	JUNTA DE	STO ANDRÉ	7,50	222 775
14	"	"	DR. ABILON SOUZ' NAVES	RIO	6,00	222 776
15	SA	946	DR. MANOEL C. TAVARES DA SILVA	CAPITAL	"	222 777
16	"	" 943	T.S.ª	RIO	7,50	222 778
					99,50	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

107
140

RELAÇÃO N. _____

CARIMBO DO D. C. T.

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) São Paulo

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 8 DE Junho DE 1956.

Alcides
(ASSINATURA DO EXFEDIDOR)

153/56.

(SUCURSAL)

N.º de Ordem	Espécie	N.º DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	DESTINO	Taxa e Prêcatos Parciais	Número de Registros
1	Of	SP 1406	DR. AGENOR BARRETO PARENTE	CAPITAL	6,00	222 296763
2	"	" 1407	SIND. TRAB. EMPR. CARRIS URB. S. PAULO	"	"	222 764
3	"	" 1408	GIA MUNICIPAL DE TRANSP COL.	"	"	222 765
4	"	" 1409	SIND. EMPR. TRANSP. PASSAGEIROS	"	"	222 766
5	"	" 1410	SIND. EMPR. TRANSP. ROD. S. PAULO	"	"	222 767
6	"	" 1419	DR. JUVÉ LEME DA SILVEIRA	CAMPINAS	"	222 768
7	"	" 1411	SIND. COND. VEIC. ROD. S. PAULO	CAPITAL	"	222 769
8	"	" 1414	DR. RIO BRANCO ANTONIO PI	"	"	222 770
9	"	" 1415	PANEX IND. COM. LTDA	"	"	222 771
10	"	" 1416	DR. ALFÉIO GIVANDO	"	"	222 772
11	"	" 1417	DR. WENCESLAU GOMES DA SILVA	"	"	222 773
12	"	" 1418	DR. ANTONIO NOTURRA FILHO	"	"	222 774
13	SA	944	JUNT. DE	STO ANDRÉ	7,50	222 775
14	"	"	DR. ABILON SOUZA NAVES	RIO	6,00	222 776
15	SA	946	DR. MANOEL C. TAVARES DA SILVA	CAPITAL	"	222 777
16	"	" 943	T.S.ª	RIO	7,50	222 778
					99,50	

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

107/200
RELAÇÃO N. _____

CARIMBO DO D. C. T.

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) São Paulo

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 8 DE Junho DE 19 56.

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADOR

153/56.

(RECEBIDO)

N.º de Ordem	Expte	N.º DO ofício	DESTINATÁRIO	DESTINO	Taxa e Pêso em Folsas	Número de Registros
1	Gf	SP 1406	DR. AGENOR BARRETO PARENTE	CAPITAL	Cr 6,00	222 296763
2	"	" 1407	SIND. TRAB. EMPR. CARRIS URB. S. PAULO	"	"	222 764
3	"	" 1408	CIA MUNICIPAL DE TRANSP COL.	"	"	222 765
4	"	" 1409	SIND. EMPR. TRANSP. PASSAGEIROS	"	"	222 766
5	"	" 1410	SIND. EMPR. TRANSP. ROD. S. PAULO	"	"	222 767
6	"	" 1419	DR. JUVENIL LEME DA SILVEIRA	CAMBINAS	"	222 768
7	"	" 1411	SIND. COND. VEIC. ROD. S. PAULO	CAPITAL	"	222 769
8	"	" 1414	DR. RITO BRANCO PARANHOS	"	"	222 770
9	"	" 1415	PANEX IND. COM. LTDA	"	"	222 771
10	"	" 1416	DR. ALTIVO OVANDO	"	"	222 772
11	"	" 1417	DR. WENCESLAU GOMES DA SILVA	"	"	222 773
12	"	" 1418	DR. ANTONIO NOBREGA FILHO	"	"	222 774
13	"	SA 944	JUNTA DE	STO ANDRÉ	7,50	222 775
14	"	"	DR. ABILON SOUZA NAVES	RIO	6,00	222 776
15	"	SA 946	DR. MANOEL C. TAVARES DA SILVA	CAPITAL	"	222 777
16	"	" 943	T.S.ª	RIO	7,50	222 778
					99,50	

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes

se encontram os seguintes documentos

TRT 1428/56

São Paulo, 11 de 6, 56

W. A. ...
ENC. DO SIP

107
20

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36-2294 — São Paulo


- 2 -

sinda não satisfeito até a presente data, com evidente retardamento da instrução do feito.

Nestes termos, esperando que V.Excia. não se negará a escolher como justos os pedidos óra feitos,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 9 de Junho de 1956.

PP.  Adv.
Flávio Gomes de Kello

CONCLUSÃO

Cumprida a decisão da fl. 10^a não restam mais conclusões de presente autos no Esju. St. Paul.
Estado do Tribunal

Em São Paulo, 11 / 12 / 19 36

DIRETOR DA SECRETARIA

106
R

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguaçu, 339 — Telefone. 33-3884 — São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

TRT-2ª Região
N. 1438, 156
de 9/6/56

J. Lima
4. 11. 6. 56
de Queiroz

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, por seu advogado, nos autos do processo de dis-sídio coletivo em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, em cumprimento ao respeitável despacho de V.Excia. a fls. 103-v., tem a dizer a que segue:

- 1ª) O pedido feito pelo Sindicato interessado não foi satisfeito, senão no que se referia ao índice da elevação do custo de vida de 1º de Março/a 31 de Abril deste ano; de 1955
- 2ª) Deixou de ser atendida a pretensão do Sindicato suscitante no que se refere ao esclarecimento, que julga essencial, sobre se o referido serviço da Prefeitura "considera também a desvalorização da moeda no cômputo dos fatores de encarecimento da vida", ou se atém-se exclusivamente à ponderação dos índices objetivos de elevação de preços;
- 3ª) Como já agora deve possuir o aludido serviço os elementos correspondentes ao mês de maio, incluindo neles os dados referentes à majoração tarifária de gás, luz, telefones e transportes, espera o Sindicato suscitante que V.Excia. determine a expedição de novo ofício à Prefeitura (Divisão de Estatística e Documentação Social) pedindo tais dados percentuais.
- 4ª) O Suscitante aproveita o ensejo para encarecer a V.Excia. a necessidade de ser reiterado o pedido feito à C.M.T.G.

Of. SP. 1460/56

11 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Dr. Oscar Egídio de Araújo-Fraça da 86, 323- 2ª

: informações

Senhor Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO, solicita a V. S. a fim de informar a esta Secretaria, o seguintes:

- a) qual o índice do custo de vida na Capital, de 1ª de março de 1955 a 1ª de maio do corrente ano, bem como qual é a estimativa dessa elevação até 30 de junho próximo;
 - b) se, no cômputo dos fatores de encarecimento da vida, nesta Capital, o referido serviço considera também a desvalorização da moeda, ou se atém-se exclusivamente à ponderação dos índices objetivos de elevação dos preços;
 - c) qual a porcentagem de elevação desse custo de vida em face da recente majoração tarifária nos serviços de energia elétrica, gás, telefones e transportes;
- No ensejo, apresente a V. S. os protestos de estima e consideração.



Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

169
JK

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	NL
14 6/56	

Proc. TRT/SP. 31/56- A

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	OF. SP. 1460/56		Ilmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323- 2ª <u>EM MÃOS</u> <i>José D. Soares</i>
Recebi em			ASSINATURA OU CARIMBO
% / / às horas			

JUNTA DA

Nesta e em suas partes respectivas
estão as seguintes documentações:

TRT-1463/56

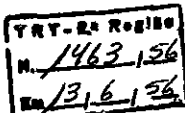
São Paul., 14 de 6 de 56

Alencarista

ENC. DO SIP

URGENTE

Ofício S / 17251 / 07.084



São Paulo, 12 de Junho de 1956

Ilmo. Sr.

Dr. Mário Pimenta de Moura
M.D. Diretor da Secretaria do
Tribunal Regional do Trabalho
Nesta

Junta de
São Paulo, 12-6-56
[Signature]
Presidente

Senhor Diretor

Acusamos o recebimento do ofício na SP-1408/56, datado de 8-6-56, mas aqui recebido somente em 11 do corrente, ao fim do expediente, reiterando a solicitação formulada no ofício na SP. 1314/56, de 24-5-56, no sentido de serem fornecidos a esse Egrégio Tribunal alguns esclarecimentos, consubstanciados nos itens a, b, c e d do último ofício acima citado, destinados a instruir o Processo TRT/SP. 31/56-4, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e Outros, bem como esta Companhia é Outro.

Em resposta e após a indispensável obtenção dos respectivos dados junto às unidades competentes desta Companhia, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

item a

Empregados em bondes, compreendendo como tais: motorneiros, condutores, manobristas, inspetores e fiscais:
2.469 empregados

Empregados nas estações, compreendendo: artífices e conservadores, auxiliares de estação, apontadores, chefes e vigias:

430 empregados

Empregados na via permanente, compreendendo: feitores, sub-feitores, trabalhadores de linha, chaveiros e varredores:

656 empregados

item b

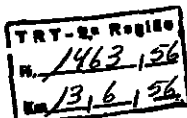
Para cada um dos grupos acima citados (item a), são as seguintes as médias dos salários-base (excluído o repouso semanal remunerado), especificadamente, por catego

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

São Paulo, 12 de junho de 1956



ILMO., Sr.
Dr. Mario Pimenta de Moura
M.D. Diretor da Secretaria do
Tribunal Regional do Trabalho
Nesta

Junta-
São Paulo, 20.6.56
Presidente

Senhor Diretor

Acusamos o recebimento do ofício nº SP-1408/56, datado de 8-6-56, mas aqui recebido somente em 11 do corrente, ao fim do expediente, reiterando a solicitação formulada no ofício nº SP. 1314/56, de 24-5-56, no sentido de serem fornecidos a êsse Egrégio Tribunal alguns esclarecimentos, consubstanciados nos itens a, b, c e d do último ofício acima citado, destinados a instruir o Processo TRT/SP. 31/56-4, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e Outros, bem como esta Companhia é Outro.

Em resposta e após a indispensável obtenção dos respectivos dados junto às unidades competentes desta Companhia, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

item a

Empregados em bondes, compreendendo como tais: motorneiros, condutores, manobristas, inspetores e fiscais:
2.469 empregados

Empregados nas estações, compreendendo: artifices e conservadores, auxiliares de estação, apontadores, chefes e vigias:

430 empregados

Empregados na via permanente, compreendendo: feitores, sub-feitores, trabalhadores de linha, chaveiros e varredores:

656 empregados

item b

Para cada um dos grupos acima citados (item a), são as seguintes as médias dos salários-base (excluído o repouso semanal remunerado), especificadamente, por catego

Ofício S / 17251/ 07.084

ria, vigentes em 31/03/1956:

Empregados em bondes:

Condutor	- Cr\$ 19,38 por hora
Fiscal de bonde	- Cr\$ 24,23 por hora
Inspeção de bonde	- Cr\$ 5.589,47 por mês
Manobrista	- Cr\$ 18,00 por hora
Motorneiro	- Cr\$ 20,08 por hora

Empregados nas Estações:

Chefe de Seção	- Cr\$ 8.833,33 por mês
Chefe de Serviço	- Cr\$ 8.000,00 por mês
Ajudante de Artífice	- Cr\$ 9,60 por hora
Ajustador Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Ajustador 1/2 Oficial	- Cr\$ 20,20 por hora
Apontador	- Cr\$ 18,78 por hora
Auxiliar de Estação	- Cr\$ 5.205,71 por mês
Caldeireiro 1/2 Oficial	- Cr\$ 18,20 por hora
Carpinteiro Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Carpinteiro 1/2 Oficial	- Cr\$ 17,88 por hora
Carpinteiro Ajudante	- Cr\$ 14,80 por hora
Conservador Oficial	- Cr\$ 22,92 por hora
Conservador 1/2 Oficial	- Cr\$ 18,56 por hora
Conservador Ajudante	- Cr\$ 13,67 por hora
Eletricista Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Eletricista 1/2 Oficial	- Cr\$ 16,60 por hora
Eletricista Ajudante	- Cr\$ 14,45 por hora
Encarregado de Conservação	- Cr\$ 31,03 por hora
Ferreiro Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Ferreiro 1/2 Oficial	- Cr\$ 19,53 por hora
Ferreiro Ajudante	- Cr\$ 13,70 por hora
Limpador	- Cr\$ 16,96 por hora
Mecânico Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Mecânico 1/2 Oficial	- Cr\$ 18,93 por hora
Mecânico Ajudante	- Cr\$ 14,45 por hora
Pintor Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Pintor 1/2 Oficial	- Cr\$ 17,00 por hora
Pintor Ajudante	- Cr\$ 15,11 por hora
Seguro 1/2 Oficial	- Cr\$ 18,70 por hora
Soldador Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Soldador 1/2 Oficial	- Cr\$ 19,76 por hora
Sub-Chefe de Conservação	- Cr\$ 33,20 por hora
Sub-Enc ^o de Conservação	- Cr\$ 27,20 por hora
Sub-Enc ^o de Seção	- Cr\$ 30,20 por hora
Vigia	- Cr\$ 3.620,00 por mês

Empregados na via permanente:

Chavreiro	- Cr\$ 20,40 por hora
Esmerilhador de Trilhos	- Cr\$ 19,18 por hora
Faiteiro Geral	- Cr\$ 8.700,00 por mês
Sub-Faiteiro Geral	- Cr\$ 6.360,00 por mês
Faiteiro VP	- Cr\$ 5.271,11 por mês
Sub-Faiteiro VP	- Cr\$ 20,90 por hora

Ofício S / 17251/ 07.034

Soldador Oficial	- Cr\$22,20 por hora
Soldador 1/2 Oficial	- Cr\$17,40 por hora
Trabalhador de Linha	- Cr\$17,92 por hora
Varredor	- Cr\$19,19 por hora

Embora esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho não se tenha referido expressamente, cumpre-nos informar, ainda, que além das categorias acima citadas e apontadas no ofício supra mencionado, existem outras categorias de empregados que prestam serviços, exclusivamente, ao serviço de bondes. São elas:

- a) todos os empregados lotados na Divisão de Bondes - S/DB (Oficinas de reparação e construção), num total de 284 empregados;
- b) diversas categorias do Departamento de Via Permanente e Eletricidade, ligadas à rede geral e às subestações conversoras de força, que são:
- | | |
|----------------------|-----------------|
| Administração | - 31 empregados |
| Escritórios | - 25 " |
| Diversos - Artífices | - 136 " |
- c) diversas categorias de empregados pertencentes ao Departamento de Bondes, compreendendo administração, escritórios, etc., num total de 77 pessoas.

item c

O montante da folha de pagamento do pessoal de bondes, nos três primeiros meses deste ano, foi o seguinte:

janeiro	Cr\$ 23.320.472,60
fevereiro	Cr\$ 21.578.287,10
março	Cr\$ 24.450.300,00

Nos totais acima estão incluídas todas as despesas com folhas de pagamento, mais os encargos de previdência (LBA, SESI, SENAI e Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos).

O montante da despesa em abril e maio, em virtude do aumento de salários concedido pela Companhia a partir de 12/04/56, será de Cr\$ 29.340.360,00, aproximadamente.

item d

A arrecadação da Companhia, nos serviços de bondes, foi a seguinte nos dois últimos meses, completos:

março	Cr\$ 28.250.455,50
abril	Cr\$ 27.050.842,25

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os

Ofício S /17251 / 07.084

protestos de nossa elevada estima e consideração.

Alberto N. Baptista Filho
Eng^o Alberto Noreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

JUNTADA

lista de junta com os seguintes documentos

TRET-1524/56

São Paulo, 20 de 6 de 56

hllariciola

ENC. DO SIP

JUNTADA

lista de junta com os seguintes documentos

TRET/4473/56
IV

São Paulo, 14 de 6 de 56

hllariciola

ENC. DO SIP

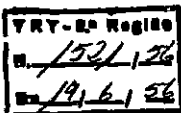
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Proc. TRT/SP. 31/56-A

Junta-se
São Paulo, 19-6-56

M. J. J. J.
Presidente



Diz a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo "ex-officio" em que, com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros, contende com os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos e dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, que, cumprindo a promessa anteriormente feita perante os Sindicatos mencionados e os seus empregados em geral, mandou pagar, em 25 de Maio p.findo, o aumento geral de 20% (vinte por cento) sobre os salários vigentes em 1º de Abril findo, conforme Aviso nº 56, da mesma data, de sua Diretoria, cuja cópia anexa ao presente.

Como está claro não só no referido documento mas também se conclue do Aviso anterior da mesma Diretoria, nº 54, de 9-5-56, já nos autos, o referido aumento só pôde ser efetivado graças aos novos recursos de receita postos à disposição da Suscitada pela Prefeitura Municipal desta Capital em consequência do ato do Sr. Prefeito, de 12 de Maio findo, que autorizou a cobrança de tarifas mais elevadas nos veículos de transporte coletivo de propriedade da Suscitada.

Todavia, com o projeto Lei Municipal nº 132/56, a Câmara Municipal de São Paulo pretende reduzir ditas tarifas de tal modo que a receita a ser obtida nas bases votadas, dará ape-

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

MS.
20
-2

nas para cobrir o seu "deficit" mensal de operação, impossibilitando-a, dest'arte, de continuar a pagar aos seus empregados o aumento salarial concedido pelo citado Aviso nº 56.

Em face do exposto, vem a Suscitada à presença de Vossa Excelência para declarar que se vier a urevalecer o ponto de vista da Câmara Municipal favorável à redução das tarifas, não poderá ela, por motivo de força maior (art. 501 da C.L.T.), tornar efetiva a medida antes adotada em benefício de seus empregados, pois terá ocorrido, nessa hipótese, acontecimento inevitável e independente de sua vontade, considerado no art. 503 da citada Consolidação, que lhe retirou a possibilidade material de fazer face ao aumento de salário concedido.

Têrmos em que,

P. Juntada.

São Paulo, 19 de Junho de 1956

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

P.A.

H. P. Resende Marques

Procurador - Classe
RESCR. GAB/ sp - 2/44

116
11

COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Diretoria

Aviso nº 56

Assunto: Aumento de salário

A Diretoria da Companhia, em reunião realizada em 23 do corrente, considerando já se acharem em vigor as novas tarifas, resolveu determinar que o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os salários-base percebidos pelos seus empregados em 1º de abril de 1956 e do qual os mesmos já tiveram conhecimento através do Aviso nº 54, de 9-5-56, desta Diretoria, seja pago - aos empregados que se encontrem no exercício de suas funções em 25 de maio de 1956 - da seguinte forma:

- 1º) - as importâncias relativas ao mês de maio, normalmente com os salários correspondentes a este mês;
- 2º) - as importâncias correspondentes ao mês de abril, por ocasião de pagamento dos salários relativos aos meses de junho e julho próximos.

Para conhecimento geral.

em 25 de maio de 1956

Oscar Pedroso Horta
Oscar Pedroso Horta
Diretor Presidente

Eng. Alberto Moreira Baptista Filho
Eng. Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

ELC/PPP.

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SAO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO D. A. GABRIEL DA VEIGA
11.º TABELIONATO

III

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA

TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
OFICIAL MAIOR

RUA SÃO BENTO, 41
TEL. 22-5158 (com anexos)
SÃO PAULO
BRASIL



Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de numero 1.175 á folhas 46 - - - se encontra a procuração do teor seguinte:

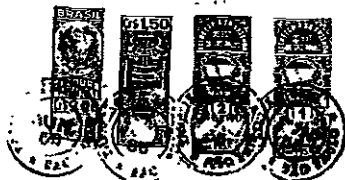
Procuração bastante que faz á
Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

SAIRAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURACÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e seis -- ao 8 nove (9) -- -- -- dia 8 do mês de Abril -- -- -- do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião interino, compareceu como outorgante, Companhia Municipal de Transportes Coletivos, sociedade anonima de economia mista, com sede nesta Capital, á Praça Don José Gaspar nº 30, 4º andar, neste ato representada pelos seus Diretor presidente Dr. Oscar Pedroso Horta, advogado e Diretor Superintendente Eng. Alberto Korsira Filho.-----

(O cartório tem coque forte á prova de fogo)

reconhecidos pel OS propri OS de mim e -- -- das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ela me foi dito, que, por este publico instrumento e nos termos do direito, nomes e constitua seus bastante procurador OS, Drs. Henrique Paulo Azevedo Marques, José Donadio Blois Junior, Francisco Eduardo Nogueira Pacheco, José Eduardo de Toledo Abreu e Carlos Eduardo de Toledo, advogados, inscritos na O.A.B. Secção de São Paulo, sob nos 2494, 5045, 7005, 5066 e 2808 respetivamente, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório a Praça Don José Gaspar nº 30, 1º andar, nesta Capital, com poderes para juntos ou cada um de per si, independentemente da ordem de nomeação, com poderes da clausula "ad-judicia", representa-la no fôro em geral, em qualquer Instancia ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, como autora, rô, assistente, opoente, propondo, defendendo, assistindo, opondo, variando, e desistindo de ações; produzindo e processando provas, reque-----

.....
 requerendo medidas preventivas, preparatorias, protestos, notificações, vistorias, exames e diligencias, interpondo e acompanhando todos os recursos, reconvido, propondo e aceitando acordos; representando a outorgante em quaisquer dependencias da Secretaria da Segurança Pública e Delegacias, nelas propondo e registrando queixas, acompanhando em seu desenvolvimento os respectivos inqueritos, bem como processos criminais em todos os seus termos, perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, como assistente, querelante ou querelado, outorgando-lhes, enfim, todos os poderes necessários á defesa dos interesses da outorgante, ficando expressamente entendido que não poderão ser substabelecidos os presentes poderes.....



E de como assim o disse dou fé, e me pedi II que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lha II, aceita e assina COM AS testemunhas abaixo que ouviram ler este e que são: Bartolomeu Pascale, solteiro, e Irajá do Amaral, casado, brasileiros, maiores, do comercio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé.-Eu, Hugo Ambrosio, ajudante habilitado, a escrevi sob minuta.-Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, tabelião interino, a subscrevo.-(a.a.) Oscar Pedroso Horta.-Alberto Moreira Filho.-Bartolomeu Pascale.-Irajá do Amaral.-(Estavam devidamente coladas e inutilizadas estampilhas federais, inclusive a taxa de Educação e Saude, na importancia total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, estampilhas estaduais de Emolumentos do Estado, na importancia total de um cruzeiro e oitenta centavos, e, finalmente, estampilha correspondente a taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, na importancia total de cinquenta centavos).....

Nada mais se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos **doze** (12) dias do mes de Junho do ano de 1.956 (hum mil novecentos e cinquenta e seis).-Datilografada por Orlando Prieto Fernandes.-Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, tabelião interino, a conferi, subscrevo e assino.-

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo

118
1/100

Carilinda de Moraes
Diretor da Secretaria

Origem, em 48 luas.

dt. 21.6.76

do. *Funes*

1544 a / 580 / 56 :
222954 a 222959 / 56
22.6. 56
W. W. W. W.

119
1/20

Of. SP .1577/56

22 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo-R. Barão
de Iguaçu, 339

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes
o prazo de 48 horas, a partir desta data, para manifestar-vos sobre
a petição de fls., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E
OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVOS E OUTRA.

Saudações

Diretor da Secretaria

120
/120

Of. S:P.1578/56

22 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Emp. em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de S.Paulo. Av. Rangel Postans, 1292- sobreloja. conj. 10.

: despacho

- De ordem do Sr. Presidente, notifica-vos de que tandem o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre a petição de fls., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRA.

Saudações

Diretor da Secretaria

131
1/46

Of. SP. 1579/56

22 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Cond. de Veic. Rodov. e Anexos de S. Paulo. R. Pirapitinga

3 despacho

75

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendo a prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre a petição de fls., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRA.

Saudações


Diretor da Secretaria

122
123

Of. SP. 1580/56

22 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. das Empr. de Transporte de Passageiros. R. Conselheiro Ori-
piniano, 154- 6ª

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que ten-
des o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre
a petição de fis., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OU-
TROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações

Diretor da Secretaria

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

102
/103

Of. SP. 1580/56

22 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. das Emp. de Transporte de Passageiros. R. Conselheiro Crispiniano, 154- 6a

: despacho

EXCERTE

De ordem do Sr. Espidante, notifico-vos de que ten-
des o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre
a petição de fls., ref. ao Proc. TRT/ST. 31/56- A, entre partes SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OU-
TROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações

Diretor da Secretaria

JUNTA

de

de

de

de



123
L

Prefeitura do Município de São Paulo
DEPARTAMENTO DE CULTURA

DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL

PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 15 de junho de 1956

Ofício n.º Cult 3-9 786

TRT-2.ª Região
N. 1552, 56
Em 23, 6, 56

Ilm.º Snr.
Dr. Mário Pimenta de Moura
DD. Diretor da Secretaria do TRT
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao ofício SP-1460/56, de 11 do corrente, referente ao Processo TRT/SP-31/56, temos a lhe informar o seguinte:

- a) - aumento do custo de vida de março de 1955 a abril de 1956, último mês calculado pela Divisão: 21%;
- b) - não possuímos elementos objetivos, por enquanto, para fazer uma estimativa da elevação até 30 de junho corrente;
- c) - no computo do índice de custo de vida a Divisão se a tem somente à ponderações dos índices de preços;
- d) - como os preços de energia elétrica são computados no item "habitação"; os preços de gaz no item "combustíveis" e os preços de transportes no item "transporte" se torna difícil a apreciação separada de cada uma das indicações feitas.

Atenciosamente,

Guarany

OSCAR BOTTA, Diretor
Chefe-Divisão de Estatística e Documentação Social

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

São Paulo 28/6/56

Alcides de Mattos
Diretor da Secretaria

Digam em 41.100

vol. 25-3.57

do Juiz

1603 a 1608/56
22299/56 222995/56
25.6.56
de 10 cabadi

Of. SP. 1603/56

25 de junho de 1956.

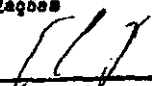
Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Cia. Municipal de Transp. Coletivos- Praça D. José Gaspar, 30.

seu despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre o officio de fis., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRA.

Sauzações



Diretor da Secretaria

35/AD

Of. SP. 1604/56 - A

25 de junho de 1956.

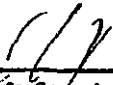
Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. das Empr. de Transporte de Passageiros- R. Conselheiro Crispiniano, 154- 6ª

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre o ofício de fis., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRA.

Saudações



Diretor da Secretaria

Of. SP. 1605/56

25 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo-R. Barão
Iguape, 339

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Pres.
TRT/SP. 31/56-A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLE-
TIVOS, tendo o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-
vos sobre a petição de fls.

Saudações



Diretor da Secretaria

127
/100

Of. SP. 1607/56

25 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Empr. em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de S. Paulo. A. Rangel Pestana, 1292- apbreçã

! despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre o ofício de fls., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações



Diretor da Secretaria

128

Of. SP. 1608/56

25 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria de TRT.
Sind. dos Cond. de Veic. Rodov. e Anexos de S. Paulo.
R. Pirapitingui, 75
: despacho

02/1421 - L.S.P.

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre o officio de fis., ref. an Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações



Diretor da Secretaria

JUN 1956

19.2 eb socken...
... documents ...

TRT-1571/56

... 26 6 56
...
...
ENC. DO SIP

...

129
LP
R.M.S.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 56-2094 — São Paulo



div 31/57

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

TRT - 3ª Região
N. 157/156
Em 26.6.56

Junto-33
São Paulo, 26.6.56

Dr. Juscelino
TTAF

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, nos autos do Proc. TRT/3P - 31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, devidamente intimada do despacho de V.Excia., para manifestar-se sobre a última petição da Suscitada, em que a mesma invoca motivo de força maior para eximir-se da responsabilidade que assumiu espontaneamente de majorar em 20% os salários de seus empregados a partir de Abril do corrente ano, no caso de redução das tarifas pela Câmara Municipal de São Paulo, tem a dizer o seguinte:

1ª) O Sindicato aqui representado não concordou, como consta de ata, com a aludida proposta, para solução do dissídio, tanto que ainda se empenha junta à Prefeitura para esclarecimentos necessários a respeito do índice de elevação do custo de vida nesta Capital, como é do conhecimento de V.Excia., a fim de que o Egrégio Tribunal, ao tomar conhecimento do presente processo, possa bem aqui latar de qual deva a ser a porcentagem de aumento salarial a ser concedida aos empregados da C.M.T.C.

2ª) Não obstante, este Sindicato entende que o aludido aumento não poderá mais ser descontado dos salários dos trabalhadores da referida Empresa, por força de que dispõem expressamente os arts. 462 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois implicaria

130
20

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



SEDE PRÓPRIA: Rua Bardo de Iguaçu, 839 — Telefone, 33-2384 — São Paulo

- 2 -

o aludido desconto em alteração unilateral das condições contratuais, embora estas não tenham ainda sido homologadas pelo Egrégio Tribunal, por isso que resultaria em evidente prejuízo aos empregados.

3ª) Por outro lado, a invocada circunstância de força maior, que seria a redução das tarifas por atos de terceiro, não configuraria a motivo alegado, eis que não se trata no caso de nenhum "acontecimento inevitável em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente", conforme exige o art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4ª) Ora, foi em consequência da exagerada elevação dos preços das passagens de bonde e onibus, sem audiência da Câmara Municipal, que esta tomou a iniciativa, hoje com os gerais aplausos da população paulistana, de reduzir o escôrrchante aumento, não se podendo pois falar nem em "acontecimento imprevisível", nem na falta de "bonoqrenciá" da empresa para o mesmo, sinão direta, pelo menos indiretamente

5ª) Mesmo que assim não fosse, "a imprevidencia do empregador exclui a razão de força maior", conforme exspeciona a lei o seu parágrafo único; é sabido, ainda, por ser público e notório, que a Companhia Municipal de Transportes Coletivos chegou à situação difícil em que se encontra por evidente imprevidencia de seus administradores, sinão os que atualmente se encontram à sua testa, pelo menos a-queles das administrações anteriores.

Nestas termos, este Sindicato se opõe, expressamente a toda e qualquer tentativa de redução dos atuais salarios dos trabalhadores de sua categoria profissional, esperando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao decidir sobre o processo em causa, não terá dúvida em acolher, se fôr o caso, a presente contestação ao pedido da Repte.

Pela Juntada,

S. Paulo, 25 de Junho de 1956.

H. [Signature]

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de nº 129 desta data
faco conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Pres.
do Tribunal

Em São Paulo, 27 de Maio de 1956
[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SEÇÃO

JUNTA

seguintes documentos

TRT-1574/56

São Paulo, 27 de Maio de 1956

[Handwritten Signature]
ENC. DO SUP



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

De acordo com o regime instituído pelo decreto-lei nº 1.402 de 8 de Junho de 1950

Sede Própria: Rua Firapitanga, 75 - SÃO PAULO - Telefones

Presidência e Departamento Jurídico 33-7830
Secundária, Secretaria e P. Sede 33-4882

DEPARTAMENTO JURIDICO

Exmo. Snr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

TRY-2a Região
N. 1574/56
Em 26.6.56

Itaio
 São Paulo, 26.6.56
 S. J. J. J.
 Escrivão

Nos autos do dissídio "ex-ofício" que tomou curso nesse E. Tribunal, no qual são interessados Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos, processo nº 31/56-A., em atenção ao seu r. despacho de fls. , venho esclarecer o seguinte:-

- 1º - Como faz certo a ata de fls. , este Sindicato não concordou com o oferecimento da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, acerca da concessão da elevação salarial na base de 20%;
- 2º - Assim sendo, o aumento salarial de 20% que a mesma Companhia informa ter concedido, nenhuma relação tem com o presente feito, por isso que se trata de aumento espontâneo que esse E. Tribunal, em decisão futura, como sóe acontecer, ordenará seja compensado;
- 3º - Quanto à sua alegação de que caso sejam diminuídas as tarifas, deixará ela de continuar pagando esse aumento, constitui um fato de apreciação em dissídios individuais em casos concretos;

ao analisar os autos verificou este Sindicato que as providências desse E. Tribunal, em relação aos requerimentos formulados, cingiram-se somente aos solicitados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Carris Urbanos, referindo-se pelo E. Tribunal, em decisão aos bons, quanto idênticas providências foram tomadas em relação aos que trabalham em ônibus.

Assim sendo este Sindicato requer que sejam tomadas as providências solicitadas em seu requerimento de fls. , parte final.

Nos autos, em fls. ,

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
 RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Guilherme Bonafina
 GUILHERME BONAFINA
 PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguaçu, 339 -- Telefona, 84-2634 -- São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

TRT-2ª Região
1588/56
27.6.56

J. Cavemiro
27.6.56
St. Juaze

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, por seu advogado, nos autos do processo de dissídio coletivo TRT-SP-31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, ciente do despacho de V.Excia. para que este Sindicato se manifeste sobre a informação de fls. 123, da Prefeitura Municipal, tem a dizer o que segue:

1ª) Embora a Prefeitura, pela sua Divisão de Estatística e Documentação Social, tenha prestado duas informações esclarecedoras, relacionadas, respectivamente, a) com o aumento do custo de vida de março de 1955 a abril de 1956, e b) com o cômputo de índices de custo de vida, de que a aludida Divisão se atém SOMENTE às ponderações dos índices de preços, SEM COMPUTAR A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, - deixou de atender aos pedidos formulados nas letras b) e c);

2ª) Assim, esta Sindicato torça a liberdade de insistir no pedido de que a Prefeitura informe, com os elementos de que dispõe, qual a percentagem do aumento do custo de vida representada pela recente majoração das tarifas de gás, luz, telefones e transportes nesta Capital, e, computada já essa majoração, qual a percentagem da elevação do custo de vida de 1ª de Março de 1955 a 31 de Maio de 1956.

Estes termos,

P. e E. Deferimento,

S. Paulo, 27 de Junho de 1956. Pp. Plínio G. de Kellio

CUNCLUSAO

Cumprindo o despacho de n.º 139 de data
reço conclusos de presentes autos. 44 E 4 Sr. Pres.
cidente do Tribunal

Em São Paulo, 17 de 11 de 56
[Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

Opõe-se a l. n. 16, por
ser informe, com impugna e respeito do
pedido de p.º, aparentemente an omittis.
Quanto a petição de p.º 13.º a indeferir
o Dep. de Estatística da l. n. S. Paulo, pelo
o p.º de p.º 12.º, já que esta l. n.º não
impõe, sob o ponto de vista, a imposição
de, de a opinião separada de cada
"item", sendo que, segundo seu dados,
na maioria de seus dados, já está englobado
com o elemento atendendo a elevação de preço
nos artigos indicados. 1.

17.2.6.56

[Signature]

PROVIDENCIA
1542 1643/56
Arquivo Postal 221044 e 22145/56
Caja de p.º 156
17
156
17
156

Of. S P. 1642/56

2 de julho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Dr. Plínio Gomes de Melo- R. Senador Feijó, 176- 32- s/319

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Proc. TRT -SP. 31/56- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABS. EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLESTIVOS E OUTRO, foi exarado o seguinte despacho:

" Oficia-se à C.M. T. C., para que informe com urgência a respeito do pedido de fls., referentemente aos ônibus. Quanto à petição de fls. 122 a indefiro. O Dep. de Estatística da M. de S. Paulo, pelo ofício de fls. 123, já prestou todas as informações solicitadas, afirmando ser impossível, dar a apreciação separada de cada "item", sendo que, segundo seus dados, na elevação do custo de vida, já estaria embobado todos os elementos atendendo à elevação do preço nas espécies indicadas. Intime-se. S. Paulo, 9- 1956. (a) Hélio Fonseca"

Saudações

Diretor da Secretaria

Of. SP. 1643/56

2 de julho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Praça D. José Gaspar, 30

: despacho

Senhor Diretor :

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARROS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, solicito a V. Exa., a fim de informar a esta Secretaria o seguinte:

- a) qual o número de seus empregados em ônibus, nas estações e via permanente do mesmo serviço; b) qual a média dos salários pagos a motoristas e condutores, ao pessoal das estações e àqueles da via permanente, especificadamente, por categoria; c) qual o montante da folha de pagamento do pessoal de ônibus, até o mês de abril último e qual aquele previsto para o mês de maio; d) qual a arrecadação da Cia., nos serviços de ônibus, no mês de abril último e qual aquele do corrente mês.

Em anexo, apresento a V. Exa., os protestos de estima e consideração.

 Diretor da Secretaria

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
300 SPADINA AVENUE
TORONTO, ONTARIO M5S 1A5
TEL: (416) 978-2082
FAX: (416) 978-2083
WWW.UTL.CA

ENC. DO SIP

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho

TRY-SP Região
1629, 156
2, 7, 56

135
São Paulo, 3-7-56.

Proc. TRT/SP. 31/56-A

[Signature]
Presidente

Diz a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, pelo seu advogado e procurador abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo em que, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, contando com os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos e dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, relativamente ao doc. de fls. , com o qual a Prefeitura Municipal informa sobre o crescimento do custo de vida nesta Capital, de março de 1955 a abril de 1956, que o valor do aumento salarial concedido a todos os seus empregados, a partir de 1-4-56, se equipara à percentagem mencionada naquele documento.

Assim, já foi atendido pela suplicante, com a concessão do aludido aumento, o crescimento do custo de vida ocorrido em São Paulo posteriormente ao último aumento geral de salários dos seus empregados.

Têrmos em que,

P. Juntada.

São Paulo, 2 de julho de 1956
[Signature]

Nota de fecho concorrencia de
classificacao para ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
Sao Paulo, 19/1/56

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

Di gano o Sum. tambem em
48 horas.

10. 3. 7. 56
[Handwritten Signature]

PROVIDENCIADO
no 1.1695 a 1674/56
Registro Postal 22/085 a 22/087
Esp. 4, 4, 56
Recibado
Esp. 26 517

Nº 10. 1956
Prestados pto do Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
Sao Paulo, 3/7/56

Antonio de Oliveira
Diretor da Secretaria.

Di-gam o Sr. Tantei em
48 horas.

16. 3. 7. 56

do Z...

PROVIDENCIADO
n.º 1695 a 1699/56
Espetro Postal 22/05/56
Esp. 4. 4. 56
Rabasi
Esp. 6. 5. 56

126
110

Of. S P. 1675/56

4 de julho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabas. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo. R. Barão
de Iguaçu, 339

: despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que ten-
des o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos: sô-
bre a petição de fls., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes:
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO
E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações

Diretor da Secretaria

134
132

Of. SP. 1676/56

4 de julho de 1956.

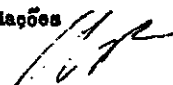
Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Cond. de Veic. Rodov. e Anexos de S. Paulo. R. Pirapitingui, 75

! despacho

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre a petição de fls., ref. ao Proc. TRT/SP. 31/56- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações



Diretor da Secretaria

138
120

Of. SP. 1677/56

4 de julho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TPT.
Sind. dos Empr. em Escritórios de Empresas de Transportes Rodovi-
ários de S. Paulo. Av. Rangel Pestana, 1292- sobreloja-conf.10

: despacho

22/7/56 - TPT

82 f. 2

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o

prazo de 48 horas, a contar desta data, para manifestar-vos sobre a pe-
tição de fis., ref. ao Proc. TPT/SP. 31/56- A, entre partes SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS e
CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO.

Saudações

Diretor da Secretaria

... documentos ...

TRT-1675/56

9. Paulo, 6 de 7 56

Enc. DO SIP

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiniano, 184 - 6.º andar

TELEFONES | 34-8048
| 34-2555

SÃO PAULO

139
lf

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT-2ª Região
M. 1675-156
517/56

11010-06
São Paulo, 5-7-56

João Accácio Marchese
Presidente

O "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO, Nº 31/56, EM QUE SÃO SUSCITANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO E OUTROS E SUSCITADOS A "COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS" E AS EMPRESAS PARTICULARES DE ÔNIBUS, REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE V. EXCÍCIA., DE FLS. 135V, VEM DECLARAR, O SEGUINTE:

AS EMPRESAS PARTICULARES DE ÔNIBUS, FILIADAS AO SINDICATO SUSCITADO, EM DATA DE 1º DE ABRIL DE 1956, CONCEDERAM AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS ENTÃO VIGENTES, AUMENTO ESSE QUE SE EQUIPARA AO ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA CONSTATADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 123, AUMENTO ESSE QUE FOI TAMBÉM CONCEDIDO PELA CMTC, DA QUAL AS EMPRESAS PARTICULARES SÃO SUBCONTRATANTES DE SERVIÇOS.

O AUMENTO QUE AS EMPRESAS PARTICULARES CONCEDERAM AOS SEUS EMPREGADOS ESTÁ, COMO SE VÊ, EM INTEIRA CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA FEITA PELO SEU SINDICATO, NA AUDIÊNCIA DE 16 DE MAIO P. PASSADO. (FLS.).

REQUERENDO, ASSIM, A JUNTADA DA PRESENTE AO PROCESSO PARA OS DEVIDOS FINS,

P. DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 4 DE JULHO DE 1956

João Accácio Marchese
PR. JOÃO ACCÁCIO MARCHESE

JUNTADA

Nesta data junta-se os seguintes documentos 199/56

São Paulo, 2 de Maio de 1956

ENC. DO 5º

217

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36.2694 — São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

T.R.T. - 2ª Região
N. 1692, 56
Em. 7, 7, 56

10.7.56
se. Juiz

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS

URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, nos autos do processo de dis-
sídio coletivo n. TRT SP 31/56-A, em que contende com a COMPANHIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, ciente do despacho de V.Excia.
a fls. 135v., tem a dizer:

1ª) que a manifestação das empresas suscitadas a fls. 135, é inteiramente extemporânea, eis que foi ela intimada a mani-
tar-se, dentro de 48 horas, em 25-6-56 (fls. 124), só o fazendo a 2-7-56.

2ª) que, além disso, não tendo o Sindicato Suscitan-
te concordado com o aumento de 20% pela mesma oferecido, por enten-
der que o aumento de custo de vida no período em questão ultrapassa
essa porcentagem, aguarda o pronunciamento da D. Procuradoria e do
E. Tribunal sobre a controvérsia.

3ª) que, nesse mesmo sentido, concorda com a manifes-
tação do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS a fls. 131, quando en-
tende que o aludido aumento só poderá ser objeto de compensação ope-
tuna, por ocasião da decisão do E. Tribunal.

Protastando pela juntada oportuna de documentos,

De acordo pelo Sindicato
dos Condutores de Veículos
Rodoviaris e Camionistas
S. Paulo, 10/3/56
H. Velazquez

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 10 de Julho de 1956.

H. P. [Signature]

Nesta data faço conclusões em
preferência ao Sr. Dir. Gen.
Procurador do Tribunal
São Paulo

M. Pereira de Moraes
Diretor da Secretaria

D. Brannenberg

16.7.56

de Jesus

em esta data.

em nome do Sr. Procurador

em 17 de Julho de 1956

Ricardo
Secretário

Leun

141
40

Processo PR 831/56 - (TRT SP 31/56 A)

Parecer PR 1022/56 - (Nº 135/56 do Sr. Proc. Dr. Pasch)

SUSCITANTES: Sindicato dos Trab. em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de São Paulo.

SUSCITADOS: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros.

P A R E C E R

1) Preliminarmente, em relação ao pedido de exclusão feito pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo (fls. 72 e 82), opina esta Procuradoria pela sua rejeição.

O que se alega a fls. 82, está inteiramente desmentido pela petição de fls. 1, a qual representa a instauração da instância administrativa, pelo decreto-lei 9.070, perante a Delegacia Regional do Trabalho, feita precisamente por esse Sindicato, e assinada pelo seu ilustre Presidente, que se desmente às referidas fls. 82.

Além, não só instaurou a instância aquele Sindicato. Compareceu à audiência de fls. 8 na Delegacia. Antes de tudo isso, já oficiara à Cia. Municipal de Transportes Coletivo, sobre a premência do problema salarial (fls. 26, 29 e 31).

Afirmar que, depois de tudo que consta dos autos, nas folhas acima referidas, como o faz no item b) a fls. 83, que "a situação sempre esteve normal nesse setor", é evidentemente, de todo desarrazoada e inexplicável, quando o signatário de fls. 83 é o mesmo de fls. 26, em que refere "a situação aflitiva e que se debatem os trabalhadores", "acuada que se encontram diante da alta

brutal e constante do custo de vida".

2) No mérito, opina esta Procuradoria, se-
ja concedido aos empregados da representação dos três sindicatos
suscitantes, um aumento de salários de 25%, calculados sobre a re-
muneração resultante do anterior dissídio (março de 1955), faculta-
do às suscitadas o aproveitamento dos aumentos espontâneos posterio-
res à data-base, vigência de um ano.

São Paulo, 25 de Julho de 1956

Luiz

Procurador Regional do Trabalho

Luiz Roberto de Rezende Puech

PROG.REGIONAL SUBST²

LR/

Em cumprimento ao despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presença ao THT da 2ª Região

Em 25 de Julho de 1956

João R. R.

Secretaria



143
-p

Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 21 de Julho de 1956

Ofício n.º Cult 3- 9 885

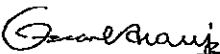
P.J.T. - 2.ª Região
N.º 3349/66
Em 24/7/66

Ilm.º Snr.
Dr. Luiz Roberto Rezende Puech
DD. Procurados do TRT
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Procurador.

Em atenção ao pedido feito, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 25% no período de março de 1955 a junho de 1956.

Atenciosas saudações


OSCAR EGOI - EX-ARQUIVO
Chefe - Divisão de Estatística
e Documentação Social



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

144

Processo T. R. T. - S. P. N.º 38/564

Resta data faço conclusões os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 25 de 7 de 1956
Moisés de Jesus
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 25 de 7 de 1956.
Moisés de Jesus
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Hélio de Laranjeira Guimarães

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 25 de 7 de 1956.
Moisés de Jesus
 Presidente

Em Pauta - Resumida no dia 2/8/56

Visto, ao Sr. Revisor
 São Paulo, 9 de Agosto de 1956
[Signature]
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.
 São Paulo, 13 de 8 de 1956.
[Signature]
 Revisor

A Secretária para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____
 Relator

Compt. & Contr. for the District of Columbia
for the Fiscal Year 1956
March 8

86 22, 3 56
Rene A. Garcia, P.E.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Séde Própria: Rua Pirapitigui, 75 — SÃO PAULO — Telefones: (Presidência e Secretaria Jurídica) 33-70; (Secretaria, Receitas e Des. Adm.) 33-64

DEPARTAMENTO JURIDICO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO SUPLENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA 2ª REGIÃO

TRT-2ª Região
n.º 2101/56
em 6/8/56

Proc. T.R.J. 31/56-A

Ar. do Juy Relator

S Paulo 7-8-56

Admiri Lemos

O "SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS ROBOVIA
RIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO", nos autos do processo de MISSIVO COLETIVO
instaurado ex-officio contra COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVO
e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO
PAULO, em curso nesse E.ª Tribunal, vem expor e afinal o que segue:

- 1ª - Em procuração saber do andamento do feito na Secretaria desse E.ª Tribunal, foi o suplte., com surpresa, informado de que o processo havia sido distribuído e se encontrava já em mãos do relator designado;
- 2ª - Acontece que o suplte. havia requerido diligências, aliás deturpadas pela digna presidência desse E.ª Tribunal, diligências essas que o suplte. desconhece tenham sido cumpridas;
- 3ª - Neste caso, se o processo for encaminhado: julgamento, sem o cumprimento dessas diligências, estará perante o cerceamento inequívoco do direito do suplte. de produzir provas, o que ocasionará eventualmente nulidade do julgado;
- 4ª - Para evitar, fique o suplte. prejudicado no uso dos seus direitos, e que repór de violação, seja de ciência de presente ao relator sorteado e solicitado ao mesmo, para que dê cumprimento às diligências, editadas, reiterando o suplte. de manifestar sobre os resultados que forem alcançados nos ofícios que compreenderem as diligências.

Respeitosas

atenciosas

São Paulo, 7 de Agosto de 1956.

Admiri Lemos

Advogado - Presidente

Sen. Presidente:

O peticionário foi devidamente notificado para falar sobre as várias petições juntos aos autos como se vê de fs. 137, 138, 141, etc.

Na mesma ocasião, também em vários oportunos momentos,

Numa delas, requereu várias diligências como se vê de fl. 99/101, que foram deferidas apenas, por parte do S. Pres. desta. (fs. 101/v.) à vista do já devolvido a fl. 93.

Pela petição de fs. 131 o requerente diz que ao examinar os autos notou a ausência dos dados solicitados no que diz respeito aos ônus. Apenas quanto aos ônus, teve a C. M. T. C. respondido.

Reiterou o Sr. Presidente, ofício à C. M. T. C. (fs. 139) no sentido dos pedidos, do ora requerente.

Não se obtiveram respostas ao pretendido.

Dai, porque foi dada por feita a instrução.

O suplicante teve assim ciência de tudo quanto se passou nestes autos e atendidos foram as suas petições na medida do possível e segundo o entendimento da autoridade que preside a instrução.

Nesta vista, resta fazer que o julgamento neste sentido, entendido, deve ser ofício, digo, deve ser indeferida a petição em suma, notificados o interessados.

São Paulo, 5/8/1956

[Assinatura]
relator.

Como já foram iniciados os esclarecimentos pedidos, restam os autos no Sr. Relator.

São Paulo, 5. 8. 56

[Assinatura]



MINISTERO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
JUSTICA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1.46
A

PROVIDENCIADO

Officio N.º 20.69/56 1

Registro Postal 221581

cuja cópia segue:-

Em 10. 8. 56

[Handwritten signature]

Em. de 2/2

187
2

retalhe?

10/8/91
obair...

Of.SP.-2069/56

10 de agosto de 1956

Sr. Diretor da Secretaria do TET.

Sindicato dos Condutoras de Veiculos Rodoviaricos e Anexos de São Paulo - Rua Pirapitingui, 75 - Capital

: Despacho

De ordem do Sr. Juiz Relator, notifico-vos de que no Processo TET/SP.-31/56 R, ~~entre partes~~ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRETA URBANAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EMPRESAS DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, foi exarado o despacho, cuja cópia segue em anexo.

Saudações

WLF
Wesley Pimenta de Moura

JUNTA DE

...a data jun...
...s seguintes documentos...

TAT-2449/56

...a data jun... 8/56

...a data jun... 8/56
...a data jun... 8/56

148.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barto de Guspa, 389 — Telefone, 36-2924 — São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

TRT-2ª Região
N. 2149,56
Em 9/2/56

Juntado em
São Paulo, 10-2-56

Admiral
Presidente

Os SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO e de CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, por seus advogados, nos autos do processo de dissídio coletivo com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, tendo procurado novo entendimento, diretamente, com a referida Empresa, conforme documento em anexo, que é cópia do ofício enviado à mesma, em data de 6-8-56, vem ponderar a V.Excia. a conveniência de ser susgado o julgamento do referido dissídio até que os Suscitantes obtenham a resposta que esperam daquela Companhia.

Trata-se, como vê V.Excia., de uma nova proposta de acordo, em termos mais razoáveis do que aquela que fôra objeto dos entendimentos anteriores, motivo porque esperam os Suscitantes que a Suscitada melhor ponderando a matéria, já na dependência de decisão judicial desse Egrégio Tribunal, não terá dúvidas em acolher o novo pedido, possibilitando assim uma solução harmonica do dissídio. A escala decrescente ora proposta tem a virtude de vir ao encontro das necessidades dos trabalhadores que percebem menores salários, sem discrepar da proposta da Empresa, ao assegurar o mínimo de 20% àqueles que percebem maiores salários.

Nestes termos, esperando que V.Excia. submeta este pedido ao D. Juiz Relator do processo, bem como à D. Procuradoria Regional, os Suscitantes

M. J. ...

S. Paulo, 8 de Abril de 1956.
Dr. ...
EE. Deferimento.

(CÓPIA)

149

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 38.2694 — São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 1956

Ilmos. Snrs.
Diretores da Companhia Municipal de
Transportes Coletivos.
Capital

Prezados senhores:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS-DE SÃO PAULO, por seus presidentes infra-assinados, vêm pelo presente, trazer ao conhecimento de Vv. Ss. a resolução tomada pelos seus associados, na última assembléia geral extraordinária, realizada para exame do aumento de salários, no sentido de propiciar novos entendimentos entre os Sindicatos - que os representam e a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, representada por Vv. Ss.

A possibilidade desses novos entendimentos se estabelece, porque, no intuito de afastar o impasse surgido com a proposta de Vv. Ss. de 20% e aquele pleiteado pelos trabalhadores, através de seus Sindicatos, de 40%, estes últimos, numa demonstração de transigência, aprovaram uma tabela decrescente, entre 40 e 20%, conforme anexo acreditando assim, na viabilidade de entendimentos entre as partes em litígio, para a solução da questão pendente sobre aumento de salários.

Nessa conformidade, os Sindicatos ora representados, aguardam o pronunciamento de Vv. Ss., certos de que o interesse geral se alicerça no clima de entendimentos pacíficos - aguardam, para breve, que Vv. Ss. propiciem esse encontro, pois que desta já se manifestam frutos.

Atenciosamente,

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'P. R. ...' and 'M. J. ...'

(a) Guido Ranzani
GUIDO RANZANI - Presidente

(b) Silvio Moreira Pinto
SILVIO MOREIRA PINTO - Presidente

(CÓPIA)

150
2/11

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36.2694 — São Paulo



TABELA APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PARA EFEITO DE AUMENTO DE SALÁRIOS

Salários	até	Cr\$ 20,00	por hora.....	40%
Salários	de	Cr\$ 20,01 à Cr\$ 25,00	por hora.....	35%
Salários	de	Cr\$ 25,01 à Cr\$ 30,00	por hora.....	30%
Salários	de	Cr\$ 6.001 à Cr\$ 8.000,00	mensal.....	25%
Salários	de	Cr\$ 8.000,00	em diante.....	20%

Observação: Os reajustamentos resultantes da transição de uma para outra taxa, deverão ser acertadas por uma comissão paritária semelhante à que funcionou no ano de 1953.

São Paulo, 6 de Agosto de 1955

(a) 
GUINO BORAFE
Presidente

(a) 
SILVIO MOREIRA PINTO
Presidente

Handwritten signature/initials on the left margin.

CONCLUSAO

Cumprida a Portaria nº 48 de 1956
fazer conclusões de p.
Presidente do Tribunal

Em São Paulo, 11 de 8, 1956

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

[Handwritten Signature]

Paulo, 12 de 8-56

[Large Handwritten Signature]

.....
.....
.....
.....
.....

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

--- 727-2137-56.

S. Paulo, 8 de 8, 56.

[Handwritten Signature]
Secretário

Ofício S / 17596 / 07.084

TRT - 2ª Região
N. 2132/56
Em 21/2/56

São Paulo, 6 de agosto de 1956

Ilmo. Sr.
Dr. Mario Pimenta de Moura
M.D. Diretor da Secretaria do
Tribunal Regional do Trabalho
Nesta

Mo. sr. Relator.
Havido 9.8.56
Juliano Romão

Senhor Diretor

Acusamos o recebimento do ofício nº SP-1643/56, de 2 de julho p. passado, solicitando providências no sentido de serem fornecidos a êsse Egrégio Tribunal alguns esclarecimentos, consubstanciados em 4 (quatro) itens e destinados a instruir o Processo TRT/SP. 41/56-4, em qua são partes o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e Outros, bem como esta Companhia.

Em resposta e após a indispensável obtenção dos respectivos dados junto às unidades competentes desta Companhia, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

item a

Empregados em ônibus, compreendidos como tais: Motoristas, Cobradores, Manobristas, Inspetores, Fiscais e Despachantes:

5.557 empregados

Empregados nas garagens, compreendendo: artífices, auxiliares de expediente, apontadores, vigias, administração e outros:

1.532 empregados

Empregados na via permanente: não existem no caso, já que se trata do serviço de ônibus.

item b

Para cada um dos grupos citados no item a, são as seguintes as médias dos salários-base (excluído o repouso semanal remunerado), especificadamente, por categoria, vigentes em 31-3-56:

- Empregados em Ônibus:

Cobrador	- Cr\$ 16,72 por hora
Despachante	- Cr\$ 18,12 por hora
Fiscal de Ônibus	- Cr\$ 19,62 por hora
Inspetor de Ônibus	- Cr\$ 25,26 por hora
Manobrista de Ônibus	- Cr\$ 23,22 por hora
Motorista	- Cr\$ 22,33 por hora

- Empregados nas Garagens:

Chefe de Setor	- Cr\$ 10.200,00 por mês
Aux. de Setor	- Cr\$ 4.586,66 por mês
Chefe Serv. Conserv.	- Cr\$ 9.600,00 por mês
Sub-Ch. Serv. Conserv.	- Cr\$ 8.320,00 por mês
Aux. Serv. Conserv.	- Cr\$ 8.960,00 por mês
Aux. de Conservação	- Cr\$ 7.000,00 por mês
Ch. Serviço, Tráfego	- Cr\$ 8.960,00 por mês
Aux. de Tráfego	- Cr\$ 6.640,00 por mês
Ch. da Fiscalização	- Cr\$ 8.000,00 por mês
Aux. da Fiscalização	- Cr\$ 6.500,00 por mês
Encº de Escritório	- Cr\$ 5.170,00 por mês
Encº de Garage	- Cr\$ 8.960,00 por mês
Encº de Manutenção	- Cr\$ 8.960,00 por mês
Sub-Encº Manutenção	- Cr\$ 7.580,00 por mês
Aux. de Expediente	- Cr\$ 18,24 por hora
Confidente	- Cr\$ 20,24 por hora
Apartador	- Cr\$ 17,16 por hora
Abastec. de Carros	- Cr\$ 18,02 por hora
Ajud. de Artífice	- Cr\$ 12,16 por hora
Aprendiz	- Cr\$ 8,40 por hora
Bilheteiro Recolhed.	- Cr\$ 17,66 por hora
Borracheiro	- Cr\$ 17,67 por hora
Carpinteiro Oficial	- Cr\$ 24,26 por hora
Carpint. 1/2 Oficial	- Cr\$ 17,47 por hora
Contínuo	- Cr\$ 3.673,33 por mês
Eletricista Oficial	- Cr\$ 22,36 por hora
Elctr. 1/2 Oficial	- Cr\$ 16,16 por hora
Eletricista Ajudante	- Cr\$ 14,23 por hora
Conserv. Extintor	- Cr\$ 19,92 por hora
Faxineiro	- Cr\$ 16,11 por hora
Ferramenteiro	- Cr\$ 20,10 por hora
Ferreiro Oficial	- Cr\$ 24,21 por hora
Ferreiro 1/2 Oficial	- Cr\$ 17,44 por hora
Funileiro Oficial	- Cr\$ 22,84 por hora
Funileiro 1/2 Of.	- Cr\$ 17,17 por hora
Funileiro Ajudante	- Cr\$ 19,56 por hora
Lavador de Carros	- Cr\$ 16,97 por hora
Lavador de Peças	- Cr\$ 16,40 por hora
Limpador	- Cr\$ 14,50 por hora
Lubrificador	- Cr\$ 17,82 por hora
Maquinista Oficial	- Cr\$ 22,20 por hora
Mecânico Oficial	- Cr\$ 23,33 por hora
Mecânico 1/2 Oficial	- Cr\$ 17,38 por hora
Mecânico Ajudante	- Cr\$ 14,45 por hora
Pintor Oficial	- Cr\$ 23,22 por hora
Pintor 1/2 Oficial	- Cr\$ 18,50 por hora

Ofício S /17596 / 07.084

Porteiro	- Cr\$	16,68	por hora
Segeiro Oficial	- Cr\$	23,77	por hora
Segeiro 1/2 Oficial	- Cr\$	17,85	por hora
Soldador Oficial	- Cr\$	22,43	por hora
Soldador 1/2 Of.	- Cr\$	17,30	por hora
Torneiro Oficial	- Cr\$	24,96	por hora
Torneiro 1/2 Of.	- Cr\$	18,00	por hora
Vidraceiro Oficial	- Cr\$	23,05	por hora
Vidraceiro 1/2 Of.	- Cr\$	16,83	por hora
Vigia	- Cr\$	16,60	por hora

Embora esse Egrégio Tribunal não se tenha referido expressamente a respeito, cumpre-nos informar, ainda, que além das categorias acima citadas e apontadas no ofício supramencionado, existem outras categorias de empregados que prestam serviços, exclusivamente, ao serviço de Ônibus. São elas:

- a) todos os empregados lotados na Divisão de Ônibus - S/DO (Oficinas de Reparação e Construção), num total de 197 empregados;
- b) diversas categorias de empregados pertencentes ao Departamento de Ônibus, compreendendo administração, escritórios, etc., num total de 77 pessoas.

item c

O montante da fôlha de pagamento do pessoal de Ônibus, nos 5 (cinco) primeiros meses deste ano, foi o seguinte:

janeiro	Cr\$	57.254.861,70
fevereiro	Cr\$	52.591.213,80
março	Cr\$	56.466.232,40
abril	Cr\$	74.316.914,00
maio	Cr\$	71.645.288,90

Nos totais acima estão incluídas todas as despesas com fôlhas de pagamento, mais os encargos de previdência (IBA, SESI, SENAI, IAPETC e Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos), estando incluído, nos meses de abril e maio, o aumento de salários concedido pela Companhia a partir de 1/4/56.

item d

4 arrecadação da Companhia, nos serviços de Ônibus em

abril e julho dêste ano, foi a seguinte:

abril Cr\$ 73.708.345,75
julho Cr\$ 106.804.274,75

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Alberto Moreira Baptista Filho
Eng^o Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

AMB/BLP/CJ

Visto.
Os autos se
encontram
com o Sr. R. R. R.
12/8/56
[Signature]

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36.2894 — São Paulo



*T.R.T. 31/56 - A
1º relator Dr. Nelson Guimarães*

Excm. Sr. Dr. Juiz Presidente de Tribunal Regional de Trabalho.

TRT-2ª Região
N. 2228/56
Em 17/8/56

*Ass. Relator
São Paulo 18-8-56
Adriano Gomes de Mello*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, infra-assinado, tem pedido a fesse susbado e julgamento de dissídio coletivo instaurado contra a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, sem que esse pedido tenha sido objeto de apreciação de Sr. Juiz Relator do processo, vem reiterar o referido pedido, ouvida a parte contrária, para os fins de direito.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 1956.

Pp. *(Assinatura)* Adv.
Plínio Gomes de Mello

Sr. Presidente:

*Os autos se encontram em
mãos do Sr. Relator.
Sobre a matéria referida foi me
pronunciei a respeito
20/8/56
relator.*

Junto-se a lista de
informes.

Paul 20/8/52

Cher: Louis



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 31-56A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em sustar o julgamento do dissídio a pedido do suscitante, devendo ser incluído em nova pauta. Custas afinal.

Não dá acórdão.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, ~~Hélio Episcopo Bonassar~~, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Penteado, ~~Osório de Toledo Leite~~, Antonio José Fava e Carlos de Figueiredo SA, convocado, José Ney Serrão, convocado

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto da Razeada Puroh e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio de Miranda Guimarães

REVISOR: Juiz Dr. Carlos de Figueiredo SA, convocado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 28 de 8 de 1956.

SECRETÁRIO

DOUTOR EM ESCALERA

C. Affir

Ha

Subj. : Director 4, Secretaría.
Objeto : Programa de trabajo para el

_____ 19____

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 339 — Telefone, 36-2634 — São Paulo



gfm
21/8.56.17

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional de Trabalho.

TRT-2ª Região
N. 2328/56
23.2.56

Dr. Rodrigo Relator
São Paulo 28.8.56
Abundio Ruy...

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, nos autos do processo de dissídio coletivo n. 31/56, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, tendo requerido a suspensão do julgamento do aludido dissídio em face de nova proposta de acordo feita pelo Suscitante à Suscitada, sobre cujo requerimento deixou de se manifestar o digno Juiz Relator por se encontrarem os autos em poder do Sr. Juiz Revisor, vem, pela presente, estando o processo em pauta para julgamento amanhã, pedir que, PRELIMINARMENTE, seja apreciado esse pedido.

Outrossim, se entender o Tribunal de negar acolhimento a esse pedido, requer o Suscitante, também preliminarmente, seja convertido em julgamento em diligência, a fim de que seja oficiado à seção competente da Prefeitura para que informe qual o aumento do custo de vida nesta Capital, sinão até a data do julgamento, pelo menos, computado o mês de Julho último, quando foi maior do que nos meses anteriores esse aumento.

Nestas termos, ouvido a Sra. Juizes Relator e Revisor,

P. e E. Deferimento.
São Paulo, 27 de Agosto de 1956.
F. Gomes de Mello Adv.

JUNTADA

ES - 1954, 32 de agosto de 1956
seguintes documentos

TRT-2413/56

São Paulo, 6 de 9 / 56
Eng. DO SP



159

Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL

PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar
São Paulo, 5 de setembro

de 1956

Ofício n.º Cult 3- 9 999

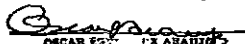
TRT-2ª Região
N. 2413/56
Em 6, 9, 56

Ilmº Snr.
Mário Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP 31/56-A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 27% no período de março de 1955 a julho de 1956.

Atenciosas saudações


OSCAR ESPINOSA DE ANDRADE
Chefe-Div. de Estatística e Documentação Social

Certifico que, de ordem do Sr. Secretário de
Estado de São Paulo, em
dia 17 de 9 de 1956
René A. G. Leite

JUNTA

Estado de São Paulo

Arquivo de documentos

TRT-2508/56

São Paulo, 14 de 9 de 1956

Helvécio de Azevedo

ENC. DO SJF

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA; Rua Barão do Iguape, 339 — Telefons, 38.2604 — São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Tribunal Regional do Trabalho.

TRT-2.ª Região
N. 2502/56
Em 13/9/56

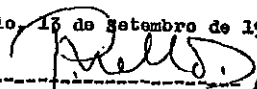
Junte-se
São Paulo, 14-9-56
Adv. Plínio Gomes de Helle
Presidente

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, nos autos do processo de dissídio coletivo n. TRT-SP-31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, não tendo chegado a acordo com a parte contrária, conforme se verifica pelo documento junto, vem requerer a V.Excia. se digne determinar seja colocado em pauta para julgamento o referido processo, na forma da lei.

Espera, contudo, o Sindicato Suscitante, que o Egrégio Tribunal, ao apreciar o dissídio, não deixará de considerar os motivos relevantes invocados naquela proposta de fls. , que, ao ver dos trabalhadores suscitantes, poderá resolver satisfatoriamente a controvérsia, sem maiores ônus para a empresa do que poderá acarretar-lhe o pedido inicial.

P. e E. Deferimento.

S. Paulo, 15 de Setembro de 1956.

PP.  Adv.
Plínio Gomes de Helle

São Paulo, 29 de agosto de 1956

Ilmo. Sr.
M. D. Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo
Nesta

Senhor Presidente

Respondendo ao ofício datado de 6 do corrente, com o qual Vossa Senhoria e o Sr. Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, submetem à apreciação desta Diretoria uma tabela decrescente para aumento salarial, cumpre-nos comunicar a Vossa Senhoria que esta Companhia está aguardando o pronunciamento da Justiça do Trabalho, com relação ao dissídio coletivo ainda em curso.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Oscar Pedroso Horta
Oscar Pedroso Horta
Diretor Presidente

Alberto Moreira Baptista Filho
Engº Alberto Moreira Baptista Filho
Diretor Superintendente

NLG/PPP.

162

RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
RUBENS DE MENDONÇA
YOLIE G. MENDONÇA
ADVOGADOS

PRAÇA DA SÉ, 371 - 10.º ANDAR - SALA 1014
TELEFONES 38-3202 - 31-0208
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

*ante - de
São Paulo 17-9-56
[assinatura]*

Por este instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Condutores
de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, com sede nesta Ca-
pital à rua Pirapitingá, nº 75, devidamente representado pelo
diretor abaixo assinado,

nomei^o e constituⁱ seus advogados e bastantes procuradores os Doutores RIO BRANCO PARANHOS, AGENOR BARRETO PARENTE, RUBENS DE MENDONÇA e YOLIE G. MENDONÇA, brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob n.ºs 1028, 6381, 6519 e 2042 (prov.) respectivamente, com escritório nesta Capital, à Praça da Sé n.º 371 - 10.º andar - sala 1014, aos quais conferi^o os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicial", para, onde-com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá^o perante o fórum da Justiça do Trabalho, em qualquer de suas instâncias ou Tribunais, inclusive no E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, podendo confessar, transigir, conciliar, desistir, fazer acordos ou composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que dar^o tudo por bom, firme e valloco.

Por ser a expressão da verdade, firm^o a presente, isenta, de selos federais, por se destinar ao fórum da Justiça do Trabalho.

[Assinatura manuscrita]
presidente em exercício

São Paulo, 17 de setembro de 1956



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

163

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 91-56A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte e dissídio, para conceder o reajustamento salarial de 27% sobre os salários percebidos pelos empregados em Março de 1955, computados os aumentos espontaneamente concedidos após a data base, com o pagamento das diferenças a partir desta data e vigência de um ano a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base, terão direito a um reajustamento proporcional à elaboração do custo de vida, entre a data de admissão e Julho de 1956. Custas pela suscitada para cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$20.000,00.

Vencidos em parte os Juizes doutores: Carlos de Figueiredo Sá e Antonio José Fava que, de terminavam o pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do dissídio; José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha e Décio de Toledo Leite, compensavam todos e quaisquer aumentos, concedidos após a data. Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, ~~Hélio de Miranda Guimarães~~, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Penteado, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto da Pazenda Puaah e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio de Miranda Guimarães
REVISOR: Juiz Dr. Carlos de Figueiredo Sá, convocado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 17 de 9 de 1956.


SECRETÁRIO

D. Diniz Escalera

MINERVA

Nesta data, faço a renúncia dos presentes
autos à S. P., para os fins de direito

Em ____/____/____

Secretário.



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

164

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 31-16A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por _____

a data base, sendo que o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, concedia o reajustamento salarial de 20% sobre os salários percebidos pelos empregados em Abril de 1956.

Havendo empate quanto a compensação, resolveu o Tribunal, por voto de desempate do Sr. Presidente, determinar a compensação somente dos aumentos espontaneamente concedidos após a data base.

Palaram os advogados doutores Plínio Gomes de Mello e Rio Branco Paranhos.


Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hêlio de Miranda Guimarães, ~~Hélio Eustáquio Fonseca~~, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Penteado, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Pusch e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio de Miranda Guimarães
 REVISOR: Juiz Dr. Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 17 de 9 de 19 16.


 SECRETÁRIO

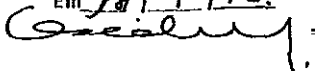
DOMINGOS FERREIRA

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito

Em 19/9/196.

Secretário.



Recebido hoje com
minuta de acórdão,

Em 19/9/196

Encarreg. *mdh*



ACÓRDÃO Nº 1043/56

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Discórdia Coletiva (Processo TRT/SP 31/56), em que é suscitante: SÍNDICATO DAS TRANSPORTADORAS EM EMPRESAS DE CARRIS URBANO DE SÃO PAULO, SI DECATO DAS EMPRESAS DESCRITÓRIAS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e suscitados: CIÁ. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SI DECATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS;

X A Delegacia Regional do Trabalho enviou a este Tribunal o presente processo de discórdia coletiva a que figuram como interessados os Sindicatos dos Trabalhadores em empresas de carris urbanos de São Paulo, o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, de um lado e a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros deste Estado, de outro.

Nos termos da informação, prestada a fls. 39 pelo Sr. Diretor do Serviço Sindical as partes em litígio, excluído o Sindicato das Empresas de Transportes que não foi convocado para tomar parte nas conversações que se realizaram naquela Repartição não teriam chegado a um acordo havendo sérias possibilidades de decretação de uma greve geral nos transportes urbanos da Capital.

O Sindicato dos Empregados em Escritórios pretende um aumento geral de salário na base de quarenta por cento sobre os salários atuais, vigentes a partir de 1ª de março deste ano e o pagamento de um abono de Natal fixo, no valor de dois mil cruzeiros a ser pago no mês de dezembro. Nestes termos teria se dirigido aos suscitados devida e autorizada por assembleia geral de 3 de fevereiro. Como o prazo dado aos empregadores estivesse para expirar solicitaram os bons ofícios da Delegacia Regional.

Esta pretensão foi feita pelos demais sindicatos de empregados conforme se verifica do fls. 25, e pelas declarações formalizadas na reunião de trabalho de março na Delegacia Regional (fls. 6).

Nessa ocasião o Sr. Superintendente da C. P. C. declarou que tinha a obrigação de atender as reivindicações



166
/H

ACÓRDÃO

cações de aumento salarial e estaria mesmo procedente a estudos para conceder um acréscimo remuneratório. Dependia tal concessão da obtenção de recursos uma vez que vigia a empresa em regime de ficitário.

Lotada a ausência de cumprimento das obrigações da Transportes foi deliberado que a ele se oficiasse comunicando os entendimentos havidos. (Fls.) e o dia de (Fl. 11).

Na audiência de conciliação a C.M.T.C. se mostrou disposta a proceder ao reajustamento do salário nas bases da elevação do custo de vida, desde porém que obtivesse os meios adequados para fazer face à referida elevação salarial.

O Sr. Presidente a vista da manifestação de dois dos Suscitantes e a vista da possibilidade de uma conciliação deferiu o pedido de adiamento da audiência (Fls. 57). Realizou-se a sessão no dia 3 de abril.

No dia 11 de Maio a dita Procuradoria fez à greve sobida naquela dia requereu e obteve o prosseguimento do feito (Fls. 60 e 60v.).

Designou-se então nova audiência para o dia 16 de maio, tendo desta vez sido citado o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros.

Nessa audiência a C.M.T.C. se propôs conceder um aumento de 20% com base nos salários auferidos pelos empregados em abril, sem qualquer compensação por possíveis reajustamentos posteriores. O sindicato patronal também adotou a mesma solução.

A proposta não foi aceita pelos Sindicatos dos Condutores de Veículos e dos Trens admas os Carris Urbanos que pretendiam aumento superior tal como obtinham no início. Alegaram que os dados estatísticos a respeito da elevação do custo de vida não estavam certos. Conforma provariam oportuna tanto o aumento seria de 40%. Insistiam também em que os empregados admitidos posteriormente não deveriam ter os salários já reajustados.

O Sindicato dos Empregados do Escritório declarou que não fora de petição que juntava aos autos não estava mais interessado em prosseguir no presente devido uma vez que quanto a seus associados não ocorreria a inflação prevista no Decreto Lei nº 1070, sendo certo que se contentavam com o aumento já recebido. Exponham a este pelos Suscitadas.

A proposta de conciliação da audiência também não foi aceita.



164
JL

ACÓRDÃO

O Sindicato patronal apresentou a defesa de fls. procurando demonstrar ser impossível a concessão do aumento tal como pleiteado. As mesmas dificuldades que assobraravam a C.M.T.C.1 media o atendimento do pedido.

Contestou especialmente a parte atinente da sobre as metas e frisou não ter sido intimada seja pela Delegação Regional do Trabalho seja por esta Justiça quando da realização de primeira audiência.

O Sr. Presidente deu um prazo de quinze dias às partes para a produção de provas (fls. 73).

O Sindicato dos Empregados em Carris Urbanos requereu inquirição de testemunhas, o que foi indeferido pelo Sr. Presidente, e solicitou esclarecimentos à Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura Municipal e informes à C.M.T.C. a respeito dos empregados em bondes, salários, montante da folha de pagamento, arrecadação da Cia. e etc. (fls. 85-90). Igual pedido foi feito pelo Sindicato dos Condutores de Veículos (fls. 99).

O Departamento de Estatística respondeu ao solicitado pelos ofícios de fls. 115 e 159 e a C.M.T.C. forneceu os informes pedidos pelo ofício de fls. 116, só na parte atinente aos bondes. Apesar de reiterado o pedido quanto aos dados relativos aos ônibus nada se obteve.

Pelo ofício de fls. 114 a C.M.T.C. comunicou que pelo aviso n. 56 nada era a ser e aumento geral de 20% sobre os salários vigentes em abril, resolvendo, porém, o direito de reduzir tal concessão se virasse determinado projeto em curso na Câmara Municipal que visava reduzir as tarifas.

Idêntico aumento foi feito pelo Sindicato patronal segundo ele mesmo informou a fls. 139.

Em vista de autos a douta Procuradoria a 16 de julho, assentou assim o prazo de produção de provas, foi referido o verbaço de fls. 141 no qual o Sr. Procurador designou substituto se insinuou sobre o pedido de exclusão feito pelo Sindicato dos Empregados em Escalatórios em virtude de falta de fls. 2 e estava intimamente a contradição com o atestado de fls. 102 e 103 de onde se infere todo o processo de fls. 1 a 31 e manifestações de fls. 1, 26, 29 e 31.

No Mérito era pela concessão de um aumento de 25% calculados sobre a remuneração resultante do dissídio anterior (março de 1955) facultado às ausências e aproveitamento dos empregados.



168
 DP

ACÓRDÃO

expontâneos posteriores à data base, vigência de 1 ano.
 Posteriormente ao pronunciamento da d.ª Procuradoria quanto
 do os autos já nos tinham sido distribuído a Sindicato dos Condi-
 tiores de Trabalho solicitou o cumprimento de diligências e pediu
 que lhe fosse dado manifestar a obra se as mesmas que fossem das
 oas oficiais que se encontrassem estas diligências".

Uma vez que estava encerrada a instrução do processo que
 fora toda acopanhada pelos interzessados indiferentes a presen-
 ça, sujeitando o nosso voto de vista ao digno Presidente deste
 Tribunal, perante qual se processou a instrução.

É o relatório:-

OPC:-

Antes de mais nada importa apreciar o pedido de exclusão
 feito pelo Sindicato dos empregados nos escritórios.

Alega-se que a petição de fls. 1 foi para controle na 1ª vez
 que não havia pronunciamento de cassação coletiva. Uma vez que o ad-
 vamento de vinte por cento já fora concedido os suscitados se an-
 teceperam ao pronunciamento deste Tribunal. Nos termos do art.
 857 da Consolidação das Leis do Trabalho e a representação para
 instaurar a instância constitua preteritiva das associações sí-
 ndicais. As peculiaridades da profissão exigida que os seus pro-
 blemas fossem apreciados em separado. Além de que a representação
 do Sindicato é estadual e não municipal.

A alegação dessa suscitante é inconsequente. A petição de
 fls. 1 refere prazo inderrogável para a manifestação dos empregados
 e respeito à manutenção salarial. Já versada o presidente
 desse órgão de classes à reunião havida na Delegacia Regional
 do Trabalho e foi o único dirigente sindical que se assinou a-
 ste título lavrada não fez qualquer restrição à instauração de
 discussão coletiva (fls. 10). A matéria foi objeto de debates e
 esclarecimentos como se lê de fls. 9. Os jornais todos juntos aos
 autos afirmam que os empregados da C.M.T.C., bondas, ônibus e es-
 critórios (fls. 16, 17) irão entrar em greve. Na reunião havida no
 Sindicato dos Empregados e Operários de São Paulo, em 27 de fevereiro
 já se releva a greve e passa-se a fls. 18 e 19. O Sindicato dos Em-
 pleados de Escritórios e de Serviços Administrativos (fls. 24).

Devido a ocorrência de fls. 18 não se dá determinar a cas-
 sação coletiva de três milis.

Não se pode cessar a Delegacia Regional do Trabalho

[Handwritten signature]



ACÓRDÃO

Própria Procuradoria do Trabalho que é parte do beneficiário interessado público existente na solução do dissídio passaram a ser a iniciativa da empresa em razão da situação processual.

Não se pode admitir a exclusão dos fatos que além de mais é desarrazoada e inenunciável como muito - sustentou a douta Procuradoria.

ACÓRDÃO AO ACÓRDÃO:-

Diz-se de início que o comparecimento do Sindicato dos Trabalhadores na audiência de 16 de maio (Fls. 71) causou qualquer nível irregularidade processual. Não se admitiu a possibilidade de se defender plenamente e foi ouvido ainda na fase conciliatória.

Informa a Divisão de Estatísticas do Município de São Paulo que o índice do custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo apresentou um aumento de 27% no período de março de 1955 a julho de 1956.

O problema tarifário segundo ascerceos os suscitados já teria sido resolvido tanto que concederam-lhes um aumento de 20% sobre os salários vigentes em abril.

Insistem dois suscitados que não tendo a Prefeitura levado em consideração a desvalorização da moeda os índices apresentados não correspondem à realidade, exatamente, no entanto aquela Repartição que no conteúdo do índice do custo de vida se atem às normas e ponderação dos índices de preços.

Sustentamos nós que os índices de preços das mercadorias são influenciados pela desvalorização da moeda. Não nos parece que não deve faltar de fato e de direito nos processos com esta argumentação.

Além do mais não é novidade que esta Justiça procurando preencher com equidade o conteúdo do legislativo no que diz respeito às normas e condições de trabalho e as novas condições de trabalho em consequência estabelecer uniformização ou equivalência das situações. (cf. Decreto-Lei nº 15.926, de 1955, Dissídios e Lutas do Trabalho, v. 11, 2a. ed.).

A razão de manter as condições é que nos inclinamos a sustentar de outro modo a Procuradoria, pois era e não se conceder o aumento de 27% no período de março de 1955, facultando na suscitada o aproveitamento dos aumentos anteriormente concedidos entre a data base e a data de vigência (março de 1955 - julho de 1956), devendo os admitidos que a instauração do dissídio ocorreria até a data correspondente.



ACÓRDÃO

correspondente ao acréscimo do custo de vida verificada entre a data de admissão e a data do julgamento. Vigência de um ano e de ferências a serem pagas a partir da data de julgamento.

Sempre votados pelo pagamento a partir da lista de instauração de instância. No caso de tal, porém, a atualização das incidências do custo de vida nos meses de assim proceder. É de se ponderar mais que desde os suscitados já concedido um aumento de vinte por cento a partir de abril já estão os suscitados em caráter definitivo.

Muito embora entenda que esta Justiça possa na plenitude de sua função normativa estipular novas condições de trabalho no caso de tal não há conveniência de se atender ao pedido referente à concessão de um abono de Natal. Conceder as suscitadas pelo regime de custo o abono de Natal pleiteado não seria pago por elas mas sim pelos usuários dos transportes que talvez em uma grande medida sofrer as mesmas vicissitudes alegadas pelos suscitados.

É o mesmo voto no sentido de:

- a) conceder um aumento salarial de 27% sobre a remuneração resultante do dissídio anterior (março de 1955)
- b) permitir a concessão dos aumentos pretendidos concedidos pelos suscitados entre a data base e a data de vigência-julho de 1956)
- c) vigência de um ano a contar da data do julgamento
- d) assegurar aos empregados suscitados após a instauração da instância um aumento percentual de acordo com o aumento do custo de vida entre a data de admissão e julho de 1956
- e) indeferir as demais pretensões
- f) contar os meses suscitados calculados sobre Cr\$20.000,00.

Por tais fundamentos:

ACÓRDÃO: a Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar e annullar o pedido no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte o dissídio, para conceder os aumentos salariais de 27% sobre os salários anteriores e por maioria de votos de 1955, sobre os meses suscitados entre a concessão entre a data base e a data de vigência, e o aumento dos transportes a partir da data de julgamento e vigência de um ano a partir desta data. Conceder o abono de Natal e do custo de vida de acordo com o aumento percentual de acordo com o custo de vida, entre a data

[Handwritten signature]



131
 SLP

ACÓRDÃO

data da admissão e Julho de 1955, quanto pela suscitada, para cujo efeito é dado o processo o valor de R\$. 20.000,00. Vencidos em parte os Srs. Jussélio Carlos de Aguiar do Sá, Antonio José Kava, determinando o pagamento das diferenças a partir da data do ajustamento do dissídio. Dr. José Teófilo Finkbeiner e Dr. Wilson de Souza Campos Batalha e Dr. Décio de Toledo Leite, nomeavam todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, sendo que o Sr. J. Dr. Wilson de S. Campos Batalha, concedia o reajustamento salarial de 20% sobre os salários devidos pelos empregados em abril de 1956. Havendo empate quanto à concessão, resolveu o Tribunal, por voto de desempate do Sr. Presidente admitir a concessão somente dos aumentos espontaneamente concedidos.

São Paulo, 17 de Setembro de 1956

Luiz Roberto de Rezende Puahe
 PRESIDENTE
 VICE-PRESIDENTE
 JULIO DE MENDONÇA BULHARDES
 RELATOR
 J. de M. de S. Campos Batalha

LUIS ROBERTO DE REZENDE PUAHE
 PROSECUTOR
 (PJE PASS. 1.º)

Verifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 11/10/56 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 31/10/56

São Paulo, 5 de outubro de 1956

Alcides de Oliveira
 Chefe da Seção de Processos

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

TRT 679-16.

S. Paulo, 11/01/16.

[Handwritten signature]

Secretário

197
191

243-104956

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

NEDE: — Rua Americo de Campos N.º 166 — Telefone: 6-2694 — São Paulo

ASSISTENCIA JURIDICA

do Sr. Relator
Acórdão 5-10-56
Mário

Exmo. Sr. Dr. Helio Guimarães, M.D. Juiz Relator do Proc. TRT-SP-31/56

TRT-SP Registro
679,152
4,10,56

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, nos autos do Proc. TRT-31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, pede venia a V.Excia. para que seja esclarecido o V. Acórdão de fls., na parte em que o mesmo se apresenta obscuro e mesmo contraditório, como passa a demonstrar.

Segundo expôs V.Excia., em seu voto vencedor, sempre entendeu que a vigência dos aumentos salariais, em dissídio coletivo, deve ser da data de instauração da instância. Entretanto, se inclinára a acolher o parecer da D.Procuradoria, em face da atualização dos índices de custo de vida fornecidos pela Prefeitura, "MAS PARA O FIM DE CONCEDER UM AUMENTO DE 27% SOBRE A REMUNERAÇÃO RESULTANTE DO DISSIDIO ANTERIOR (março de 1955) FACULTANDO AS SUSCITADAS O APROVEITAMENTO DOS AUMENTOS ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS ENTRE A DATA DE INGRESSO E A DATA DE VIGENCIA (MARÇO DE 55 A JULHO DE 56), DEVENDO OS ADMITIDOS APÓS A INSTAURAÇÃO DO DISSIDIO RECEBEREM UM AUMENTO CORRESPONDENTE AO ACRESCIMO DO CUSTO DE VIDA VERIFICADO ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E A DATA DO JULGAMENTO".

Entretanto, o V. Acórdão, em sua conclusão, firma que o Tribunal, no mérito, "por maioria de votos, (decidiu) seguir precedente em parte o dissídio, para conceder o reajustamento

19

larial de 27% sobre os salários percebidos pelos empregados em Março de 1955, computados os aumentos espontaneamente concedidos após a data base, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A PARTIR DESTA DATA e vigência de um ano a partir desta data, OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE TERÃO DIREITO A UM REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL À ELEVAÇÃO DO CUSTO DE VIDA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E JULHO DE 1956".

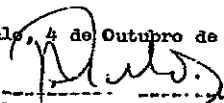
Ora, se o pensamento de V.Excia. foi o de adotar o parecer da douta Procuradoria Regional, EM FACE DA ATUALIZAÇÃO DOS INDÍCIOS DO CUSTO DE VIDA, e se esta atualização foi feita até Julho de 1956, parece evidente que AS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVERÃO SER PAGAS A PARTIR DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, e, não, da data do julgamento, como consta do v. acórdão. E tanto parece que deve ser esse o entendimento da decisão ora embargada, que, no reajustamento dos empregados admitidos posteriormente à data base, está declarado que "TERÃO DIREITO A UM REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL À ELEVAÇÃO DO CUSTO DE VIDA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E JULHO DE 1956".

É de se salientar ainda que outro não foi o entendimento do Egrégio Tribunal, na decisão também recente, da que foi V.Excia. o relator, no dissídio coletivo dos trabalhadores em calçados, mandando que as diferenças salariais fossem pagas a partir de Agosto deste ano, porque a atualização dos índices de custo de vida se fizera até Julho deste ano.

Nestes termos, com fundamento no que preceitua o art. 862 e seus §§ do Código do Processo Civil, combinado com o art. 91 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho, é a presente para requerer a V.Excia. se digne receber os presentes embargos declaratórios para que o Egrégio Tribunal haja por bem de corrigir o prelo obacuro e mesmo contraditório salientado acima.

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 4 de Outubro de 1956.

Pp.  Adv.
Plínio Gomes de Mello

REMESSA

Nesta data, feço a remessa dos presentes
autos à S. ... para os fins de direito

Em 10/10/56

Secretário.

Recebido hoje com
minuta de acórdão.
Em 10/10/56

Encarregado.



PROCESSO TRT, SP.-31/56 A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ACÓRDÃO Nº

1148/56

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de embargos declaratórios (Processo TRT/SP.-31/56 A), em que figuram, como embargante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO e, como embargado, ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO;

Argumentando com as considerações do voto do Relator o embargante pleiteia que as diferenças salariais deverão ser pagas a partir de agosto do corrente ano e não da data do julgamento já que aos admitidos posteriormente à data-base terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida entre a data da admissão e julho de 1956.

A pretensão do embargante estaria aliás de acordo com a orientação dêste Tribunal em caso recente.

É o relatório.

V O T O.

Entendemos que no caso não ocorre a hipótese de declaração. Não há omissão, obscuridade ou contradição.

Inclinou-se o Tribunal para a tese de que é a decisão normativa que cria o direito da categoria em litígio. E diz não ter admitido a retroatividade da norma assim criada.

Esta preceito não se contradiz, nem se contrapõe ao fato de se ter estipulado o reajuste proporcional à elevação do custo de vida, para os admitidos posteriormente à propositura da demanda, entre a data das respectivas admissões e a data em que, por último, se obteve o índice de elevação do custo de vida.

Uns e outros só terão direitos às diferenças a partir da data do julgamento. Unde a contradição? A obscuridade? A omissão?



PROCESSO TRT/SP.-31/56 A - Fls.2

ACÓRDÃO

A matéria versada no recurso seria assim infrin-
gente do julgado e não objeto de embargos declaratórios.

Por tais fundamentos:

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em não
conhecer dos embargos declaratórios, por não ser o caso. Cus-
tas na forma da lei.

São Paulo, 3 de outubro de 1956.

Hélio Tupinambá FONSECA PRESIDENTE

Hélio de Miranda Guimarães RELATOR

Luiz Roberto de Rezende Pusch PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi
publicada em sessão do Tribunal no dia 22/10/56
e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no
dia 25/10/56.
São Paulo, 30 de outubro de 1956

H. L. G. A. C.
Chefe da Seção de Processos

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
se seguem os seguintes documentos

IRJ-296/56

São Paulo, 26 de 10, 1956

Alaioide

ENC. DO S/P

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
SEDE: — Rua America de Campos N.º 188 — Telefone, 6.2694 — São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional de Trabalho.

ASSISTENCIA JURIDICA

TRT-2ª Região
N. 2926, 56
em 25, 10, 56

17
28
Junte-se, sem
termos.
Paulo 26-10-56
Blindis Aguiar

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS

URBANOS DE S. PAULO, por seu advogado, nos autos do processo de dissídio coletivo TRT-SP-31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, ^{em} ~~que~~ se confermando, data vista, com e v. acórdão de fls., em que esse Egrégio Tribunal deixou de subsidiar as embargos declaratórios oferecidos, tempestivamente, ao v. acórdão que decidiu e mérito da controvérsia, relativamente à questão do pagamento das atrasadas, deseja esclarecer apenas que, já tendo recorrido na praxe legal também da parte da decisão referente ao pagamento das atrasadas, que entende serem devidas a partir do Agosto, data da atualização do custo de vida que serviu de base à mesma para fixar em 27% o aumento salarial devido aos trabalhadores da categoria profissional que representa, -desiste de restante do prazo que teria para recorrer deste último acórdão relativo aos embargos declaratórios. Pede, contudo, a V.Excia. se digne determinar seja oficiada a Prefeitura, com a devida urgência, a fim de que a mesma informe qual a elevação do custo de vida nesta Capital, de 1º de Março de 1955 a 31 de Agosto de 1956, conforme já pedira em sua petição de recurso ordinário.

Nestes termos,

S. Paulo, 25 de Out. de 1956.

P. S. Referente
H. Paulo

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
se encontram os seguintes documentos

TRT- 690/56

em 11/11/56
São Paulo, 10/10/56
ENC. DO S/P

JUNTADA

REG. ARQUIT. 1

Nesta data junto aos presentes

assina os seguintes documentos

Proceder

TRT- 690/56

em 11 de setembro de 1956 em
São Paulo, 10 de 10/56

ENC. DO SR



Prefeitura do Município de São Paulo ¹⁷⁹ / 14

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 31 de outubro de 1956

Ofício n.º

Cont. 3. 10. 129
TRT - 2ª Região
N. 2952,56
em 30,10,56

Ilm.º Sr.

Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP 31/56, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 31% no período de março de 1955 a agosto de 1956.

Atenciosas saudações

OSCAR NOGUEIRA DE ARAÚJO
Chefe - Divisão de Estatística
e Documentação Social

180
179
180

Exmo. Sr. Dr. JUIZ-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2a. Região.

1248

TRT-2ª Região
N. 690/56
Em 13/10/56

Junto ao
São Paulo, 15/10/56
do Juiz
Presidente

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no Processo de Dissídio coletivo n° TRT-SP-31/56-A, em que são suscitantes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO e outros, não se conformando "data venia" com o V. Acordão de fls., vem dele recorrer para o E. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos das inclusas razões de recurso, que ficam fazendo parte integrante desta petição, requerendo se digne V. Excia. determinar o seu processamento e seguimento, com a observancia das prescrições legais.

Termos em que, J. esta ao processo,

P. Deferimento.

S. Paulo, 12 de Outubro de 1956

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

João Acácio Marchesi
Presidente

PP

João Acácio Marchesi

João Acácio Marchesi
Advogado.

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

Exmo. Sr. Dr. JUIZ-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2a. Região.

1248

TRT-2ª Região
N. 690/56
Em 13/10/56

Junta de
São Paulo. 15-10-56
do Jure
Presidente

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no Processo de Dissídio coletivo n° TRT-SP-31/56-A, em que são suscitantes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO e outros, não se conformando "data venia" com o V. Acórdão de fls., vem dele recorrer para o E. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos das inclusas razões de recurso, que ficam fazendo parte integrante desta petição, requerendo se digne V. Excia. determinar o seu processamento e seguimento, com a observância das prescrições legais.

Termos em que, J. esta ao processo,

P. Deferimento.

S. Paulo, 12 de Outubro de 1956

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

João de Azevedo
Presidente

PP

João Acacio Marchesi
João Acacio Marchesi
Advogado.

Dissídio coletivo

Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo, Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários de S. Paulo e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo

Suscitados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de S. Paulo.

PELO SUSCITADO:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE S. PAULO.

Egrégio Tribunal Superior.

Não se conformando, "data venis" com as conclusões do V. Acórdão de fls., o suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO vem recorrer dessa decisão para o Egrégio Tribunal Superior e o faz com os seguintes fundamentos.

Preliminarmente, o recorrente argui a nulidade deste processo, no que se refere ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE S. PAULO, em virtude de irregularidades nele existentes. Com efeito, conforme se vê de fls. 8, este Sindicato não foi convocado e, por isso, não compareceu à reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho, sendo certo que o ofício de fls. 11 prova que o recorrente não foi notificado para essa fase preliminar do processo. Para a

primeira audiência de conciliação, realizada no Tribunal Regional do Trabalho a 3 de Abril de 1956 (fls. 56), também o recorrente não foi notificado e não compareceu à mesma. Sórente depois de já se ter realizada uma audiência de conciliação é que o Sindicato patronal tomou conhecimento do ajuizamento deste dissídio, através da notificação de fls. 62. Por isso, compareceu à audiência realizada no dia 16 de Maio, mas deixou consignada essa irregularidade, declarando que a sua intervenção no processo era feita com as devidas ressalvas de direito (fls. 76/79). Sob reserva interveio o Sindicato patronal no dissídio e, por isso, o seu comparecimento não sanou, de forma alguma, a irregularidade existente, como pretende o V. Acórdão recorrido.

Quanto ao mérito, a decisão de fls. não pode absolutamente subsistir, porquanto houve neste processo um evidente julgamento "ultra petita". Realmente, o presente dissídio foi instaurado em Março de 1956 e o que nele se pede é o reajustamento dos salários, de acordo com o aumento de custo de vida, verificado no período de Março de 1955 a Março de 1956.

Ora, nos termos do ofício de fls. 74 da Divisão de Estatística e Documentação Social, da Prefeitura Municipal de São Paulo, o índice do custo de vida da família operaria, na Capital paulista, foi de 20% no referido período. Dessa forma, o E.Tribunal Regional deveria se ater exclusivamente a esse período, porque foi sobre esse período que giraram as razões de contestação e foi nele que se estabeleceu o ponto litigioso da questão. Mas, ela foi além, tendo julgado o dissídio com dados baseados em data posterior ao da sua propositura, o que é inadmissível por constituir verdadeiro julgamento "ultra petita" não

182
H

autorizado pela lei. Esse Egrejo Tribunal Superior, aliás, já teve oportunidade de decidir que " não procede o pedido de acrescimo posterior à data do ajuizamento do dissidio. Essa questão foi levantada neste Tribunal, em outro dissidio, e ficou decidido que só deveria ser computado até a data do ajuizamento" (Cf. Acordão in "Trabalho e Seguro Social", n° 105/106 - Setembro e Outubro de 1951, pag. 80). E, em outro Acordão: "A norma que este Tribunal tem seguido é a verificação do custo de vida no periodo compreendido entre o ultimo aumento e a instauração do novo dissidio" (Ac. in "Trabalho e Seguro Social", n°s 127/128 - Julho e Agosto de 1953, pag. 224). Tendo, pois, sido constatado que o aumento de custo de vida foi de 20% no periodo de Março de 1955 a Março de 1956, e tendo os suscitados concedido aumento aos empregados, nessa base, em Abril de 1956, quando ocorreu o julgamento do dissidio já não tinha ele mais objetivo. A sua improcedencia era manifesta.

Além disso, o V. Acordão recorrido determinou a vigência a partir do julgamento do dissidio, quando a jurisprudencia desse E.Tribunal tem sido no sentido de que a vigencia das novas condições seja a partir da publicação das conclusões do Acordão regional no Diario da Justiça do Estado, o que, no caso, ocorreu no dia 3 de Outubro de 1956 (Cf. Acordão in "Diario da Justiça da União" de 3 de Agosto de 1956, pag. 1174 - Processo n° DC-26/56).

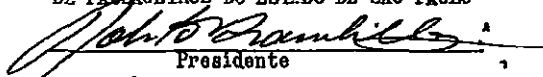
Pelo exposto, e reportando-se à sua contestação de fls. , espera a recorrente que o E.Superior Tribunal do Trabalho conheça deste recurso e lhe dê provimento, para o fim de julgar improcedente o dissidio instaurado, como é de inteira

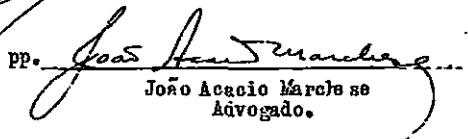
184
22

Justiça.

São Paulo, 12 de Outubro de 1956

SYNDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Presidente

pp. 
João Acacio Marcote
Advogado.

JUNTADA

Nesta data junto aos precedentes
enc. os seguintes documentos

TRT-692/56

São Paulo, 30, 10, 56

Albinoista.

ENC. DO SIP

186
H

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

RAZÕES
DA
RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I

Os suscitantss, ora recorridos, ajuizaram contra a suscitada, ora recorrente, em março de 1956, o dissídio coletivo "sub judice", de natureza econômica, pelo qual pretendem, pois, obter, para as categorias profissionais por eles representadas, melhoria de salários, em consonância com o aumento do custo de vida.

II

A recorrente, adiantando-se ao julgamento do dissídio, concedeu, a todos os seus empregados, a contar de 1-4-56, acréscimo salarial correspondente ao 20% do salário vigente nessa data.

III

O último aumento de salários, de caráter geral, concedido pela recorrente aos seus empregados, ocorrera em março de 1955 e resultara do dissídio coletivo então processado (TRT/SP 8/55-A).

IV

Julgando o dissídio "sub judice", o E. Tribunal Regional impoz à recorrente:

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

184
- 2

a) conceder um aumento salarial de 27% sobre a remuneração resultante do dissídio anterior (março de 1955);

b) compensar apenas os aumentos espontâneos concedidos entre a data base e a data da vigência (julho de 1956);

c) assegurar aos empregados admitidos após a instauração da instância um aumento percentual de acordo com o aumento do custo de vida entre a data da admissão e julho de 1956.

Sómente com relação à parte do V. acórdão que cominou à recorrente as obrigações acima enumeradas é que esta vem apelar para esse E. Tribunal, fundada nos motivos a seguir invocados.

V

A sentença proferida em dissídio coletivo, como, aliás, em ^{todo} processo judicial, ao criar uma situação nova para a parte vencida, deve, logicamente, fixar aquela situação que deveria vigorar ao ser a instância instaurada. Esse momento processual é o ponto de referência natural, quer do autor, quer do réu, porquanto o primeiro não pode pretender o que ainda pertence ao futuro e este, por sua vez, não dispõe de dados para a sua defesa relativamente àquilo que está por acontecer.

Abandonados esses princípios, lícito seria a qualquer julgado estabelecer, como nova situação para a parte vencida, a que vigia inclusive na véspera do julgamento, isto é, quando nem um e nem outro dos litigantes não mais possui sequer a oportunidade de debatê-la nos autos.

Assim, o acórdão que concede quanto não podia nem ao menos ter sido solicitado pelo autor, pois, se tratava de algo inexistente por ocasião da instauração da instância, decide, evidentemente, "ultra petita".

Encontra-se maculado por essa deformação o V. acórdão de fls. , de vez que, concedendo os 27% de majoração

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

188
H
- 3 -

salarial, tomou como referência aumento de custo de vida inexistente em março de 1956 (instauração da instância) e só configura do em julho seguinte.

A lição da jurisprudência mostra, também, que a melhoria salarial deve obedecer ao índice do custo de vida vigente por ocasião da propositura do dissídio:

"A norma que este Tribunal tem adota do é a da verificação do custo de vida no período compreendido entre o último aumento e a instauração do novo dissídio" (T.S.T. 6.009-52, in "Trabalho e Seguro Social", vol. XXXIV - julho/agosto, 1953 - pg. 214).

"Não procede o pedido de acréscimo posterior a data do ajuizamento do dissídio coletivo, sendo pacífico que o cálculo para a concessão do aumento salarial deve ter por base a elevação do custo de vida, compreendida no período entre o último aumento e aquela data" (T.S.T. 1.708-51, in "Trabalho e Seguro Social", vol. XXIX, setembro/outubro, 1951 - pg. 79).

À vista de todo o exposto, conclui-se que ao V. julgado de fls. impunha-se o respeito ao aumento do custo de vida ocorrido entre o dissídio anterior (março de 1955) e a data da propositura do presente dissídio (março de 1956), aumento esse correspondente, efetivamente, a 20%, conforme esclarece o doc. de fls. 74.

VI

O V. acórdão de fls. determinou a compensação apenas dos aumentos espontaneamente concedidos pela recorrente. Contudo, tal compensação deve abranger todo e qualquer aumento salarial, espontâneo ou não.

Realmente, se o dissídio coletivo de natureza econômica, como é este, tem por finalidade proporcionar aos empregados uma majoração salarial que lhes permita fazer face ao aumento do custo de vida, é óbvio que toda e qualquer melhoria de

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

189
H
-4-

salário, espontânea ou não, concorre para aquêles objetivo. Porque sômente as majorações de ordenado espontaneamente decididas pela empregadora merecem ser computadas? Acaso as majorações não espontâneas deixam de ^{se}integrar nos vencimentos do empregado? Acaso deixam estas de concorrer também para que êle melhor enfrente a ascensão do custo de vida?

Vê-se, pois, que é completamente destituída de sentido a distinção entre aumentos salariais espontâneos e não espontâneos.

É necessária, portanto, a reforma do V. acórdão igualmente no que diz respeito à exclusão do cômputo dos aumentos não espontâneos obtidos pelos empregados da suscitada após a data base.

VII

É ainda passível de reforma a parte do V. acórdão que assegurou aos empregados admitidos depois da instauração da instância um aumento percentual, de acôrdo com o aumento do custo de vida entre a data da admissão e julho de 1956.

Consoante ficou demonstrado no item V supra, o aumento salarial a que os empregados da recorrente fazem jus é o correspondente ao acréscimo do custo de vida verificado entre o último dissídio e a data da instauração do presente (março de 1956).

Consequentemente, os empregados novos, admitidos depois da instauração da instância, não podem ter direito a qualquer aumento, tanto mais que o salário acertado ao se processar a admissão, posterior ao ajuizamento do feito, é suficiente para cobrir o custo de vida vigente na ocasião. Por outro lado, já vimos que é inadmissível a aplicação do índice do custo de vida vigente na época do julgamento, circunstância configuradora da decisão "ultra petita".

VIII

Nessas condições, espera a recorrente que esse E. Tribunal Superior do Trabalho dê provimento ao presente recurso para o efeito de, reformado o V. acórdão de fls. ,

a) - conceder aos suscitantes majoração salarial, estimada sobre a remuneração resultante do dissídio anterior, baseada no aumento do custo de vida vigorante à época da instauração da instância;

b) - determinar a compensação de todos os aumentos salariais obtidos pelos recorridos após a data base;

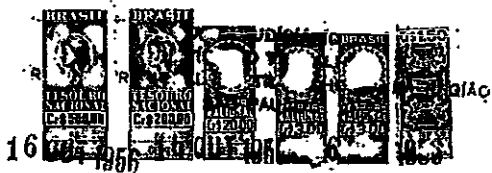
c) - negar aos empregados admitidos após a instauração da instância qualquer aumento salarial.

Assim decidindo, esse E. Tribunal terá feito a costumeira

J U S T I Ç A.

São Paulo, 15 de outubro de 1952

V. J. Rodrigues



16
Certifico que as custas foram pagas pela Recorrente: C.M.T.C.
São Paulo, 16/10/56
hllciociola

JUNTADA
Nesta data junto aos autos nº _____
de seguintes documentos _____
_____ TRT-696/56
São Paulo, 30 de 10 de 56
hllciociola
ENC. DO B/P

12 10 45/6

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
NDEE: -- Rua Americo de Campos N.º 108 -- Telefone, 5-2891 -- São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Tribunal Regional de Trabalho.

ASSISTENCIA JURIDICA

VRT-2ª Região
n.º 696/56
de 15/10/56

JURADO
de 16.10.57
Presidente

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SÃO PAULO, por seu advogado, nos autos do proc. TRT-SP-31/56-A, em que contende com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLESTIVOS, não se conformando, data venia, com o v. acórdão na parte em que deixou de atualizar o aumento do custo de vida até a data do julgamento, para o efeito de atribuição da elevação da porcentagem salarial a que fazem jus os empregados da categoria profissional abrangida pelo Sindicato recorrente, e, de modo geral, por entender que o aumento do custo de vida foi mais elevado do que aquele que serviu de base à majoração proposta, -deseja recorrer da mesma decisão para o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do que lhe faculta o art. 895, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas razões de fato e de direito que anexa à presente.

Esperando que V.Excia. se digne de determinar o processamento do recurso, na forma da lei, requer, outrossim; seja oficiado à Prefeitura Municipal, a fim de que forneça os índices de elevação do custo de vida de 1º de Março de 1955 a 31 de Setembro de 1956, ou, pelo menos, a 31 de Agosto do referido ano, para conhecimento da superior instância.

P. e E. Deferimento.

S. Paulo, 15 de Outubro de 1956.

Pro. _____

100
14

Egrégio Tribunal:

O v. acórdão recorrido, embora atualizando o custo de vida na cidade de S. Paulo até o mês de Julho do corrente ano, entendeu de assegurar ao Sindicato suscitante e óra recorrente, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em carris urbanos, um aumento de 27% em seus salários vigentes na data-base, com a compensação dos aumentos espontâneos feitos pela empresa recorrente até a data do julgamento. No entanto, tendo este ocorrido em meados de Setembro último, não foi atualizada aquela elevação de custo de vida nos meses de Agosto e Setembro, embora a vigência tenha sido determinada a partir do julgamento, com pagamento das diferenças a partir da mesma data, ou seja, meados de Setembro.

Com isso não se conformam os interessados, entendendo que a vigência do aumento deverá ou ser a partir de 1º de Agosto de 1956, com o pagamento das diferenças a partir dessa data, ou então deverá ser atualizada a elevação do custo de vida até a referida data, computado o aumento percentual do custo de vida nos meses de Agosto e Setembro último. Daí, terem requerido, conforme petição dirigida ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal "a quo", fosse oficiado à Prefeitura local, para que informe, pelo seu serviço especializado, qual a elevação do custo de vida naqueles dois últimos meses.

Mas, o Recte. não se conforma, também, com os dados estatísticos da Prefeitura de S. Paulo, por entender, não só que eles não ponderam a depreciação da moeda, conforme informam a fls. 123, como ainda porque estão àquém da realidade de que se refere à impressionante majoração dos preços ocorrida nos últimos três meses, por motivo do aumento das bases do salário mínimo, majoração de tarifas, etc.

Por tais razões, esperam os trabalhadores filiados ao Sindicato Recorrente, que esse Egrégio Tribunal, ao parecer a matéria, determinasse um aumento percentual mais consentâneo com a elevação do custo de vida,

CONCLUSÃO

186 e 191

Comprovado o despacho de nº 180, de 1956

em conformidade com o presente auto do Excmo Sr. Pro-

curador do Tribunal

Em São Paulo, 30/10/56
[Handwritten signature]

DIRETOR DA SECRETARIA

Processo n. 10.77

de 1956

[Handwritten signature]

PROTUBENCAIA
28826 a 2886/56
222556 a 222659
222660/56
31/10/56
<i>[Handwritten signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

Of. SP. 2882/56

São Paulo, 31 de outubro

de 1956

Snr. **Cia. Municipal de Transportes Coletivos-Praça D. José Gaspar, 30**

Referencia: Ac. nº 1143/56

Processo TRT-SP 31 / 456-A, entre partes:

SUSCITANTES: Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo e outros

SUSCITADOS: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outro

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi interposto recurso ~~ordinário~~ ~~XXXXXXXXXX~~ para o C. Tribunal Superior do Trabalho, pelo que tendes o prazo de ~~15~~ ~~XXXXXXXXXX~~ (quinze) dias a contar de hoje para apresentardes contra razões.

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

Of. SP- 2303/56

São Paulo, 31 de outubro

de 1956

Snr. **Sind. das Emp. de Transportes de Passageiros-R. Conselheiro
Crispiniانو, 154- 6ª**

Referencia: Ac. nº 1143/56

Processo TRI-SP 31, 4, 56-A, entre partes:

SUSCITANTES: Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S.
Paulo e outros

SUSCITADOS: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outro

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi
interposto recurso ~~XXXXXXXXXX~~ para o C. Tribunal Superior do Tra-
balho, pelo que tendes o prazo de 10 (dez) dias a contar de hoje
para apresentardes contra razões.

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

Of. SF. 2894/56

São Paulo, 31 de outubro

de 1956

Snr. Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo,
R. Barão de Iguape, 339

Referencia: Ac. nº 1143/56

Processo TRT-SP 31, 4, 56-A, entre partes:

SUSCITANTES: Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo
e outros

SUSCITADOS: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outro

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi
interposto recurso ~~interposto~~ ^{adufisio} para o C. Tribunal Superior do Tra-
balho, pelo que tendes o prazo de ~~15 (quinze)~~ ^{15 (quinze)} dias a contar de hoje
para apresentardes contra razões.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

Of. SP. 2885/56

São Paulo, 31 de outubro de 1956

Snr. Sind. dos Empr. em Escritórios de Empresas de Transp. Rodoviários E.S.Paulo. Av. Rangel Pestana, 1292- sobreloja-conj. 10

Referencia: Ac. nº 1148/56

Processo TRT-SP 31 , 4 56-A entre partes:

SUSCITANTES: Sind. dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo e outros

SUSCITADOS: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi interposto recurso ~~EXCEPCIONAL~~ ^{ORDINÁRIO} para o C. Tribunal Superior do Trabalho, pelo que tendes o prazo de ~~15 (quinze)~~ ^(DEZ) dias a contar de hoje para apresentardes contra razões.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP. 2306/56

São Paulo, 31 de outubro de 1956

Sr. **Sind. dos Cond. e Veículos Rodov. e Anexas de S. Paulo**
R. Pirapitingui, 75

Referencia: Ac. nº 1148/56

Processo TRI-SP 31 456-A, entre partes:

SUSCITANTES: Sind. dos Trabs. em Exp. de Carris Urbanos de S. Paulo
e outros

SUSCITADOS: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outro

Notifico-vos de que, no processo acima referido, foi
interposto recurso ~~ORDINÁRIO~~ para o C. Tribunal Superior do Tra-
balho, pelo que tendes o prazo de 15 ^(dez) dias a contar de hoje
para apresentardes contra razões.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da
2a. Região.

TRT - 2a Região
N. 3015, 156
de 8/11/56

8-11-56
do Juiz
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PAS-
SAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coleti-
vo em que são suscitantes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE-
SAS DE CARRIS URBANOS DE S. PAULO e outros e suscitados a CIA. MU-
NICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e outros - Processo TRT-31/56-A,
vem apresentar as suas contra-razões ao recurso interposto pelos
suscitantes, requerendo se digno V. Excia. determinar a sua jun-
tada, para os devidos fins.

Termos em que, J. esta ao processo,

P. Deferimento.

S. Paulo, 7 de Novembro de 1956.

pp. *João Acácio Marchesi*
João Acácio Marchesi
Advogado

Dissídio coletivo

Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo e outros.

Suscitados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de S. Paulo.

PELO RECORRIDO:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Egrégio Tribunal Superior.

Pretende o recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, com o seu recurso de fls. 191 e 192, que esse E. Tribunal atualize o aumento salarial determinado pelo V. Acórdão de fls., de forma a nele incluir-se, também, os aumentos do custo de vida verificados nos meses de Agosto e Setembro de 1956, ou seja até a data do julgamento do dissídio. Ora, esse é precisamente um dos pontos em que se baseia o Sindicato patronal, ora recorrido, no seu recurso de fls., para pleitear a nulidade do V. julgado. Tal pretensão do Sindicato dos Trabalhadores é evidentemente absurda, pois importaria o reconhecimento da possibilidade de um julgamento "ultra petita" o que não é admissível em face da lei e da jurisprudência desse Colendo Tribunal. Já o dissemos anteriormente e pedimos licença para lembrar que esse E. Tribunal, num caso idêntico a este, teve oportunidade de declarar que "não procede o pedido de acrescimo posterior à data do ajuizamento do dissídio" (Acórdão "in" Trabalho e Seguro Social, n.º 105/106, Setembro e Outubro de 1951, pag. 80) e em outro Acórdão afirmou que "a norma que esse Tribunal tem seguido é a verificação do custo de vida no período compreendido entre o último aumento e a instauração do novo dissídio" (cf. Acórdão "in" Trabalho e Seguro Social, pa. 224 - n.ºs 127/128 - Julho e Agosto de 1953).

Quanto à vigência do aumento, o desejo do recorrente de que ela seja a partir de Agosto de 1956 não tem o menor cabimento, por isso que a jurisprudência desse E. Tribunal

tem sido no sentido de que as novas condições devem vigorar a partir da publicação das conclusões do Acórdão regional no "Diário da Justiça", conforme se vê da recente decisão publicada no "Diário da Justiça" da União, de 3-8-1956, pag. 1174, processo DC-26/56.

Finalmente, a declaração do recorrente, de que não se conforma com os dados estatísticos fornecidos pela Prefeitura Municipal de S. Paulo, é incoerente e contradiz o que ele pleiteia neste recurso. Si esses dados não são verdadeiros para o efeito de que foi julgado, como poderão se-lo para os fins de atualização pretendidos pelo recorrente? Além disso, o recorrente não faz qualquer prova que possa contrariar os dados estatísticos oficiais e que tem sido aplicados em todos os julgamentos de distúrdios coletivos na Capital de S. Paulo.

A improcedência do recurso de fls. 191/192, é manifesta, e, por isso, é de se esperar que o R. Tribunal Superior dele não conheça ou se vier a conhecê-lo lhe negue provimento, como e de

Justiça.

S. Paulo, 7 de Novembro de 1956.

PP.

João Macacio Larchese
João Macacio Larchese
Advogado.

JUNTADA

Em data junta com os seguintes documentos

TRT - 3064/56

São Paulo, 14 de 11.56

W. C. C. C. C. C.

ENC. DO S/P

12.10.43/16



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — SÃO PAULO — Telefones: Presidência e Departamento Jurídico 33-7630
Secretaria, Inscrição e Rec. Saldo 33-4882

DEPARTAMENTO JURIDICO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DA 2ª REGIÃO

FRT-2ª Região
N. 3064/56
em 12.11.56

12-11-56
S. J. J. J.
Presidente

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, nos autos da dissidio coletivo, intentado ex-officio pela d. Procuradoria do Trabalho, perante esse E. Tribunal, proc. 31/56-A., acórdão nº 1148/56, vem requerer de V. Excia. a juntada das inclusas contra-razões, para os devidos efeitos.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 1956.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Guido Bonafini
GUIDO BONAFINI
PRESIDENTE



201

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — SÃO PAULO — Telefones (Presidência e Departamento Jurídico 33-7630
Secretaria, Tesouraria e Reg. Saúde 33-4882

DEPARTAMENTO JURIDICO

CONTRA-RAZÕES QUE APRESENTA O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, aos recursos ordinários interpostos pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo instaurado "ex-officio" pela d. Promotoria do Trabalho, da 2a. Região.

---0---

---0---

Colendo Tribunal,

Examinaremos primeiramente o recurso do Sindicato Patronal.

Argue esse suscitado, óra recorrente, preliminar de nulidade do processo em relação ao mesmo, por não ter sido convocado para comparecer à reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho.

Tal preliminar carece de fundamento, porisso que, conforme preceitua o art. 794 da C.L.T. "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Ó recorrente não teve qualquer prejuízo, porisso que participou da audiência realizada em Juízo, como se vê de fls. 71, tendo sido regularmente notificada, como se vê de fls. 62, quando teve oportunidade de contestar o pedido.

Não vemos assim, como possa ser acolhida uma arguição de nulidade, quando a parte não teve qualquer prejuízo, porisso que se defendeu regularmente.

DE MÉRITIS

No mérito, o recorrente argue ter havido julgamento ultra-petita.

Não houve julgamento ultra-petita, pois não houve estipulação de porcentagem no pedido da d. Procuradoria.

A finalidade do dissídio coletivo é padronizar o salário à elevação do custo de vida. Assim tem decidido normalmente os tribunais trabalhista. O E. Tribunal, a quo, já decidiu, verbis:

"Verificado o aumento do custo de vida, isto é, o desajustamento do salário contratual, impõe-se a atuação da Justiça do Trabalho no sentido de res-



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Séde Própria: Rua Pirapitôpeí, 75 — SÃO PAULO — Telefones 33-7230
Presidência e Departamento Jurídico 33-7230
Secretaria, Livraria e Box. 3473 33-4882

DEPARTAMENTO JURIDICO

- fls. 2 -

"tabelecer o equilíbrio assim rápido. Impõe-se tornar real o salário nominal".

Há casos de dissídios coletivos que chegam a levar um ano, em instruções, recursos, julgamentos.

Se a data a ser levada em consideração, para efeito do índice do custo de vida, fosse o da instauração da instância, e se esse dissídio levou muitos meses para ser julgado, o aumento percentual que fosse decretado estaria em equilíbrio com a realidade do salário nominal e o índice do custo de vida, ao tempo desse julgamento ?

Não há a menor dúvida de que a resposta seria negativa, pois ao tempo desse julgamento a realidade do preço atual era bem outro, de quando foi intentado o processo.

No caso dos autos, o processo ficou varios meses em fase de conciliação e de instrução, correndo meses com sucessivos aumentos nos índices do custo de vida, aumentos esses que não podem ser desprezados, sob pena de se estar impondo uma elevação salarial em desacordo com o índice do custo de vida.

Por fim, vem esse recorrente arguir que esse E. Tribunal, tem como sua jurisprudencia a vigencia de dissídio coletivo a partir da publicação do acórdão.

A declaração de vigencia do dissídio coletivo, decorre do poder normativo de que se reveste a Tribunal do trabalho, no julgamento desse dissídio.

Ir contra isso, será querer restringir esse poder. Não vemos, pois, como merecer acolhida a pretensão do recorrente.

RECURSO DA C.M.T.C.

De inicio, argue essa recorrente igualmente julgamento ultra-petita, pelos mesmos fundamentos arguidos pelo outro recorrente.

Como já examinamos tal arguição, reportamo-nos ao que acima foi dito.

Em tópico seguinte, do seu recurso, insurgê-se essa recorrente, contra o fato do v. acórdão ter determinado a compensação de tão somente aumentos espontaneos.

Ôra, tal determinação decorre do uso do poder normativo, inerente ao Tribunal trabalhista que julga dissídio coletivo. Quem pode mais, pode menos. Se o o Tribunal tem competencia para decretar aumento salarial, é óbvio que tem poder para dirimir condições da aplicação desse aumento.

- continúa -



203
24

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — SÃO PAULO — Telefones: (Presidência e Departamento Jurídico 33-7830
Secretaria, Tesouraria e Rev. 33-4882

DEPARTAMENTO JURIDICO

- fls. 3 -

Além do mais, é normal em dissídios coletivos, só serem compensados aumentos espontâneos.

Por fim, alega essa recorrente não concordar com o v. acórdão quando o mesmo determina aumento salarial aos empregados admitidos após a instauração da instância.

A verdade é que o v. acórdão determinou um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida entre a data da admissão e julho de 1956, aos empregados admitidos após a data base.

Tal determinação não fere dispositivo legal nenhum, nem jurisprudência.

Todas as determinações contidas no v. acórdão recorrido decorrem do uso do poder constitucional facultado aos tribunais trabalhistas.

Para se ver o significado de uma decisão proferida em dissídio coletivo, basta se ver que, embora admitido recurso ordinário, é ela exequível, como verdadeira excessão à nossa ordem processual.

Diante disso, não vemos como devam ser modificadas condições subsidiárias de uma decisão proferida em dissídio coletivo.

O que importa, em dissídio coletivo, é atualizar os salários ao índice do custo de vida atual, como bem objetiva o Sindicato dos Trabalhadores em Carris Urbanos, em seu recurso, o qual vem, o se previsto, como se espera, beneficiar todos os sindicatos, que congregam a totalidade dos trabalhadores em ônibus, na Capital paulista, face o litis-consorcio existente no presente feito.

---0---

---0---

Espera, pois, o apelado que esse Colendo Tribunal negue provimento aos apelos patronais e dê provimento ao dos empregados, como medida da mais necessária

J U S T I Ç A I

São Paulo, 12 de novembro de 1956.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

Guido Bonafé
GUIDO BONAFÉ
PRESIDENTE

SECRET

CLASSIFICATION

DOCUMENTATION

FRAT-3069/56

14-1-56

hllainicola

ENC DC 8th

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO 2. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

201
22/11/56

RT-2.º Região
N. 3069/56
Em 12/11/56

Proc. TRT/SP 31/56-A

Ac. 1148-56

J. concorre.

26.12.11.7

[Handwritten signature]

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, pelo seu advogado e procurador abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo em que, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, contenda com os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas do Carris Urbanos de São Paulo, dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, vem, com a presente, referindo-se à pretensão do primeiro suscitante nomeado, contida na sua petição de recurso ordinário, a fls. , no sentido de ser oficiado à Prefeitura para esta informar o índice do aumento do custo de vida nos meses de agosto, setembro e outubro últimos, impugnar dita pretensão, salientando a sua manifesta improcedencia em face do encerramento da instrução processual.

Temos em que

P. Juntada

São Paulo, 12 de novembro de 1956

[Handwritten signature]

JUNTADA

DOCUMENTOS

TRT-3070/56

Paulo *Id. M.* 56
M. L. A. S. C.
ENC. DO B/P

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

SÃO PAULO

EXO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT - 2ª Região
 N. 3070,56
 Em 12/11/56

Proc. TRT/SF 31/56-A

Ac. 1148-56

Juntada
 em São Paulo, 12.11.56.
 J. J. [Assinatura]
 Procurador

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, pelo seu advogado procurador abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo em que, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, contende com os Sindicatos dos Trabalhadores em empresas de Carris Urbanos de São Paulo, dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, vem, respeitosa^{mente}, requerer a V. Excia. a juntada das inclussas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo suscitante primeiro nomeado.

Térmos em que

P. Deferimento

São Paulo, 12 de novembro de 1956
 J. J. [Assinatura]

ENTADA
N.º _____
Data _____
Assunto _____
ENC. DO SIP _____

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

206
21

CONTRA-RAZÕES

DA

SUSCITADA: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I

O suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, ora recorrente, pretende a reforma do V. acórdão de fls. para o efeito de ser a suscitada, ora recorrida, compelida a pagar o aumento salarial a partir de 1-8-56, com o pagamento das diferenças a partir dessa data, ou, então, ser atualizada a elevação do custo de vida até a data do julgamento, computado o aumento percentual do custo de vida nos meses de agosto e setembro últimos.

O recorrente, outrossim, não se conformando com os dados estatísticos fornecidos pela Prefeitura Municipal, entendendo que o aumento do custo de vida foi superior ao contido naquêles dados.

II

A pretensão do recorrente, bem como a sua inconformidade, basadas no recurso de fls. , não possuem, entretanto, o menor amparo, conforme a recorrida passa a demonstrar.

III

O aumento salarial só pode começar, realmente, a vigorar na data em que o julgamento do Tribunal principiou a valer, ou

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

206
24

CONTRA-RAZÕES

DA

SUSCITADA: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I

O suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, ora recorrente, pretende a reforma do V. acórdão de fls. para o efeito de ser a suscitada, ora recorrida, compelida a pagar o aumento salarial a partir de 1-8-56, com o pagamento das diferenças a partir dessa data, ou, então, ser atualizada a elevação do custo de vida até a data do julgamento, computado o aumento percentual do custo de vida nos meses de agosto e setembro últimos.

O recorrente, outrossim, não se conformando com os dados estatísticos fornecidos pela Prefeitura Municipal, entendendo que o aumento do custo de vida foi superior ao contido naquêles dados.

II

A pretensão do recorrente, bem como a sua inconformidade, basadas no recurso de fls. , não possuem, entretanto, o menor amparo, conforme a recorrida passa a demonstrar.

III

O aumento salarial só pode começar, realmente, a vigorar na data em que o julgamento do Tribunal principiou a valer, ou

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

207
21
- 2 -

seja, na data da respectiva publicação. De outra forma seria fazer retroagir o julgado. Este, acolhendo a situação nova, somente a esposou na data em que se tornou passível de cumprimento.

Assim, sob esse aspecto, determinada como início da vigência do aumento salarial a data em que foi proferido, o V. acórdão de fls. está em consonância com os princípios orientadores da matéria.

IV

A atualização do custo de vida, a outra alternativa sugerida pelo recorrente, é, igualmente, destituída de fundamento.

O aumento do custo de vida que deve servir de base para a fixação da percentagem do aumento salarial não pode deixar de ser o vigente à época da propositura do dissídio, conforme, aliás, a recorrida já teve oportunidade de demonstrar nas razões de seu recurso ordinário, a fls.

V

No tocante à inconformidade manifestada pelo recorrente, a respeito dos dados estatísticos fornecidos pela Prefeitura Municipal, é óbvio a sua total improcedência.

Na verdade, tais dados estatísticos, pela seriedade com que são elaborados e pela competência com que são realizadas as pesquisas de onde se originam, além do cunho oficial de que são portadores, merecem, inquestionavelmente, como sempre têm merecido, todo o acatamento.

Improcede, pois, também nesse particular, o recurso do suscitante.

VI

Nessas condições, espera a recorrida que esse J. Tri-

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

208
af
- 3 -

bunal repila o recurso do suscitante, prestando, assim, mais uma homenagem à

J U S T I Ç A.

São Paulo, 12 de novembro de 1952

J. J. Rodrigues

PLINTA 5

Lista de documentos

de documentos

121-3072/56

14-1-11

56

hllrociela

ENC. DO SIA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de S. Paulo

SEDE PRÓPRIA: Rua Barão de Iguape, 333 — Telefona, 36-2994 — São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª. Região:

TRT-2ª Região
N. 3072/56
Em 12/11/56

Junta-2ª
São Paulo, 12-11-56.
do Juiz
Presidente

O SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE
PAULO, por seu advogado, nos autos
processo TRT-SP-31/56-A, em face em
contra a C.M.T.C., vem oferecer suas
razões ao recurso interposto pelo pa
crutário.

Para juntos,

P. E. Depoimad

S. Paulo, 12 de Nov - 2156

P. P. P. P. P.

20/11/56



Egrégio Tribunal:

Estade a Recorrer que o Tribu
"a fuo", concedendo um aumento salarial e
sobre a remuneração resultante de 20%
anterior, julgo "ultra petita", porque nos 5
esse o aumento do custo de vida em M.
de 1956, quando da instauração da instauração
Mas, decidindo, como decidim, ou seja, atal
a elevação do custo de vida, de acordo
os últimos elementos fornecidos pela
tura local, o Tribunal "a fuo" procurou
melhor justiça do que se se ativesse aos in
do custo de vida naquela data (Março de 1956)

Por outro lado, no que se refere
compensação do aumento, a V. acórdão
ainda determinando que só os aumentos
fontaneos fosse proporcional, pois a
Jurisprudência desse Egrégio Tribunal é pacifi
neste sentido. Do mesmo modo foi
decidido e parece permanecer de pé a
o que foi assegurado
aos empregados admitidos depois de instauração
da instauração.

Por tais razões, com a resolução
pedida feita e sem recurso, espera o Egrégio
Recorrido seja mantido a decisão, no sentido
de não recuar. S. Paulo, 12-11-56

CONCLUSAO

Cumprido o despacho de No. 197, 200, 204, 205, 209 de 1956

faço concluir os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal

Em São Paulo, 14/11/56
[Signature]
SECRETARIA

Subem os autos ao EGRÉGIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

São Paulo 14-11-56

[Signature]
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa do
presente processo C. R. T.

_____ / a _____

Of. _____ Reg. _____

Em _____ / _____ / 19 _____

A. S. P.
Em 21/11/56

[Signature]
KUTURO NUNES G. ...
Diretor Geral

S. P. 22/11/56
[Signature]

211
[Handwritten signature]

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de all.....
1956 autuei o presente Recurso Extraordinário.....
o qual tomou o nº 78/56.....

Jos. Aloysius

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 211 folhas, todas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 30..... do mês de 11..... de 1956.

[Handwritten signature]

REMESSA

Aos 30 dias do mês de 11.....
de 1956 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para o constar,
lavrei este termo.

[Handwritten signature]



Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho
Recebido em 4 de 12 de 1956

Reita
MTO

DISTRIBUIDO AO PROCURADOR

DR. Yarbas

EM 4, 12, 56

M. B. A. M.



T.S.T. 76/56 (LISSÍDIO COLETIVO, Rec. Ord., 2ª Região)

Recorrentes : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Gar-
rís Urbanas de São Paulo, Sindicato das Empresas
de Transportes de Passageiros do Estado de São
Paulo e Cia Municipal de Transportes Coletivos

Recorridos : Os mesmos e o Sindicato dos Condutores de Veícu-
los Rodoviários e Anexos de São Paulo

Parecer

1 - Suscitantes e suscitados manifestam o presente recurso ordinário da sentença normativa que dirimiu o dissídio coletivo dos transportes, em São Paulo, Capital, após longa, penosa e complicada instrução processual de que os autos dão notícia. Excusado, assim, recapitular as diversas fases do procedimento.

Recorrem os suscitantes: primeiro, do critério adotado na sentença quanto à incidência do aumento, que deveria, segundo entendem, estender-se até o dia da prolação do decisório; segundo, contra a percentagem deferida no aumento, por entenderem, também, que são incompletos ou inexatos os dados oficiais da Prefeitura sobre o percentual de elevação do custo de vida naquela cidade, durante o período questionado.

Recorrem os suscitados : a) contra a sentença por inteiro, sustentando que a mesma decidiu ultra-petita, de vez que incidência do aumento não poderia exceder à data da instauração do dissídio, ou seja março deste ano, quando a sentença estendeu-a até setembro ; b) contra a vigência do aumento da data da sentença e não da publicação no Diário da Justiça; c) contra a compensação, apenas, dos aumentos espontâneos, e não de tô-



T.S.T. 76/56 (DISSÍDIO COLETIVO, 2ª Região)

2

dos, entre a data base e a data de vigência; d) contra a parte do Acórdão que assegurou aos empregados admitidos depois da instauração da instância um aumento percentual de conformidade com a elevação do custo de vida entre a data da admissão e julho de 56; e, finalmente, e) um, apenas, dos suscitados, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, sustentando a nulidade do processo, quanto à sua categoria, por não ter sido convocado para a audiência administrativa e a primeira do Juízo, na oportunidade da instauração da instância.

2 - É de todo improcedente, data vênia, o recurso dos suscitantes. A sentença foi extremamente liberal estendendo até o mês de julho a incidência do aumento, faculdade aliás contida no poder normativo que lhe é peculiar. Ademais, não haveria como aferir, de maneira objetiva, e, sobretudo, rápida, a nova elevação processada até a data da prolação do decisório, inclusive porque entre os dois períodos foram tais e tantos os incidentes processuais que o pedido viria apenas tumultuar ainda mais a conclusão do feito. Mais descabida se afigura a segunda parte do recurso quando impugna a exatidão ou veracidade, sem a mais mínima prova do alegado, dos elementos oficiais da repartição incumbida, ali, de apurar os índices de elevação do custo de vida. O argumento, só como argumento, é pueril.

3 - Improcedem, também no todo, as impugnações e nulidades arguidas pelos suscitados. Quanto aos itens a, b e c, acima enumerados, não importa tenham eles dissentido de critérios fixados antes, noutros dissídios coletivos. Isto porque todos eles



T.S.T. 76/56 (DISSÍDIO COLETIVC, 2ª Região)

3

estabelecem normas de aplicação do aumento autorizado pelo V. Acórdão - e o Acórdão não é outra coisa que uma sentença normativa, que contém e exgota, em si mesma, a faculdade de fixar e estabelecer condições, prazos e maneiras de fazer cumprir as normas que estipule. Com relação à nulidade a que se refere o item a, convém acentuar a sua total inoperancia, já porque o recorrente foi parte ativa no processo depois daquela audiência para a qual não fôra convocado - sendo-o a seguir -, já porque da invocada e inexistente nulidade não lhe adveiu o mais remoto prejuízo. Ou tal prejuízo não foi concretizado. Quanto ao item d, diga-se, é também inoperante a impugnação, de vez que os empregados admitidos na vigência do aumento terão os salários do aumento e não os anteriores, como é claro.

4 - O V. Acórdão do Egrégio Tribunal Regional é uma peça notavel de equilíbrio, de bom senso, de ponderação equânime dos elementos e interesses em divergência, e, sobretudo, um alto instrumento de justiça. Sou de parecer que deve ser homologado, nos seus termos, pela alta sabedoria deste Colendo Tribunal; conheçidos, assim, mas denegados, os recursos oferecidos nestes autos. S.m.j.

Rio D.F., 31.12.56



Procurador

EM BRANCO



RECIBO em 7. 12 1950

Almeida Bastos
CCUS.

Justifica-se ao Colendo Tribunal Superior.
Fallo com o parecer do Procurador Dr. Garbas.
Rio, 7 de Dezembro de 1950.

Mesquita -
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Ministro Presidente

Em, 7 de Dezembro de 1950

[Signature]
SECRETARIO

A DISTRIBUIÇÃO

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1950.

[Signature]
PRESIDENTE

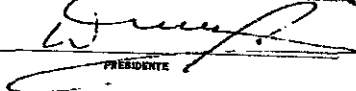
218
17

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Ministro OSCAR SARAIVA

Designado Revisor o Sr. Ministro TOSTES MALTA

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1956

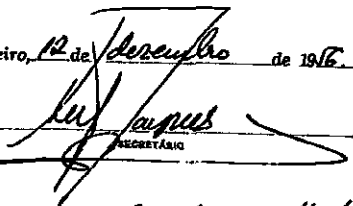


PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1956.

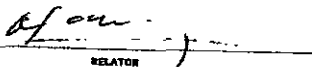


SECRETÁRIO

VISTO

Recebido em 14/12

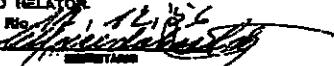
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1956.



RELATOR

RESITUIDO NESTA DATA PARA
O SR. MINISTRO RELATOR

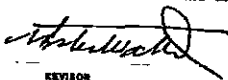
VISTO



SECRETÁRIO

dt. 21 de 56

Rio de Janeiro, 26 de av de 1956



REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-(DC)- 76/56

25

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido: I) - negar provimento ao recurso do Sindicato suscitante, vencidos os srs. ministros Antônio Carvalho e Godoy Ilha, que aumentavam para 30% o aumento a ser concedido; II) - quanto aos recursos dos suscitados, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, e dar-lhe provimento, em parte, para: a) - contra os votos dos srs. ministros Antônio Carvalho, Godoy Ilha, Astolfo Serra, Nélio da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia, autorizar a compensação de quaisquer aumentos concedidos após a data base, e b) - determinar que o pagamento do aumento seja efetuado a partir da data da publicação do acórdão recorrido, 3 de outubro de 1956, unanimemente; III) - manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos: a) - os srs. ministros Jonas Melo de Carvalho, Julio Barata e Rômulo Gardin, que reduziam para 20% o aumento a ser concedido; b) - os srs. ministros Jonas Melo de Carvalho, Oliveira Lima e Rômulo Gardin, que concediam o aumento apenas para os empregados admitidos até a data do ajuizamento, e c) - o sr. ministro Astolfo Serra, que excluía da decisão recorrida a cláusula relativa ao período de vigência da mesma.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Oscar Saraiva - Tostes Malta - Godoy Ilha - Oliveira Lima - Cai
deira Neto - Antônio Carvalhal - Julio Barata - Astolfo Serra -
Rômulo Cardim - Jonas Melo de Carvalho - Tólio da Costa Monteiro
e Hildebrando Bisaglia.

OBSERVAÇÕES:

Procurador dr. João Antero de Carvalho

Pelo Sindicato suscitante recorrente, falou o ad-
vogado dr. Flínio Gomes de Melo, e, pelo Sindicato suscitante
recorrido, o advogado dr. Julio Araujo.

10/11/19

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1917


Secretário do Tribunal

219
M

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 17/1/57


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



23
M

ACÓRDÃO

Proc. TST-DC-76/56

(TP-25/54)

OS/AGRV

Dissídio coletivo. No estabelecimento de normas e condições de trabalho devem os tribunais ter em vista as condições econômicas do meio, sendo-lhes lícito escolher critérios que melhor se conformem com essas condições. Vigência da majoração coletiva. Sua extensão aos trabalhadores admitidos após o ajuizamento do dissídio.

Vistos e relatados estes autos, em que são partes, como Recorrentes, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris, Urbanos de São Paulo, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiro do Estado de São Paulo e Companhia Municipal de Transportes Coletivos, e, como Recorridos, os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo:

Trata-se de dissídio coletivo iniciado na conformidade do disposto no artigo 7º do Decreto-lei 9070 de 1946, em que são partes, de um lado como suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo e dos Empregados em escritórios de empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, e de outro, como suscitados, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos e o Sindicato da Empresa de Transportes de Passageiros. O relatório do processo até o pronunciamento do Colendo Tribunal Regional da Segunda Região, que consta do V. Acórdão recorrido, e que adotamos, é o seguinte:

"A Delegacia Regional do Trabalho enviou a este Tribunal o presente processo de dissídio coletivo e que figuram como interessados os Sindicatos dos Trabalhadores em empresas de carris urbanos de São Paulo,

o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, de um lado e a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros deste Estado, de outro.

Nos termos da informação, prestada a fls. 39 pelo Sr. Diretor do Serviço Sindical as partes em litígio, excluiu o Sindicato das Empresas de Transportes que não foi convocado para tomar parte nas conversações que se realizaram naquela Repartição, não teriam chegado a um acôrdo havendo sérias possibilidades da - decretação de uma gráve geral nos transportes urbanos da Capital.

O Sindicato dos Empregados em Escritórios pretendia um aumento geral de salário na base de quarenta por cento sobre os salários atuais, vigência a partir de 1º de março deste ano e o pagamento de um abono de Natal fixo, no valor de dois mil cruzeiros e ser pago no mês de dezembro. Nestes termos teria se dirigido aos suscitados devidamente autorizados por assembléia geral de 3 de fevereiro. Como o prazo dado aos empregadores estivesse para expirar solicitaram os bons officios da Delegacia Regional.

Esta pretensão foi feita pelos demais sindicatos de empregados conforme se verifi

ca de fls. 28, e pelas declarações formuladas na reunião de treze de março na Delegacia Regional (fls. 8).

Nessa ocasião o Sr. Superintendente da C.M.T.C. declarou que tinha a máxima boa vontade em atender as reivindicações de aumento salarial e estaria mesmo procedendo a estudos para conceder um acréscimo remuneratório. Dependia tal concessão da obtenção de recursos uma vez que vivia a empresa em regime deficitário.

Notada a ausência do Sindicato das Empresas de Transportes foi deliberado que a ele se oficiasse comunicando os entendimentos havidos. (fls. 9 e ofício de fls. 11).

Na audiência de conciliação a C.M.T.C. se mostrou disposta a proceder ao reajustamento de salário nas bases da elevação do custo de vida, desde porém que obtivesse os meios adequados para fazer face à referida elevação salarial.

O Sr. Presidente a vista da manifestação de dois dos Suscitantes e a vista da possibilidade uma conciliação deferiu o pedido de adiamento da audiência (fls. 57). Realizou-se a sessão no dia 3 de abril.

No dia 11 de Maio a d. Procuradoria face à greve esclodida naquele dia requereu e obteve o prosseguimento do feito (fls. 60 e 60v.).

Designou-se então nova audiência para o dia 16 de maio, tendo desta vez sido cita

223
M

de o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros.

Nessa audiência a C.M.T.C. se propôs conceder um aumento de 20% com base nos salários auferidos pelos empregados em abril, sem qualquer compensação por possíveis reajustamentos posteriores. O sindicato patronal também adotou a mesma solução.

A proposta não foi aceita pelos Sindicatos dos Condutores de Veículos e dos Trabalhadores em Carris Urbanos que pretendiam aumento superior tal como pleiteavam na inicial. Alegavam que os dados estatísticos a respeito da elevação do custo de vida não estavam certos. Conforme preveriam oportunamente o aumento seria de 40%. Insistiam também em que os empregados admitidos posteriormente deveriam ter os salários já reajustados.

O Sindicato dos Empregados de Escritórios declarou que na forma de petição que juntava aos autos não estava mais interessado em prosseguir no presente dissídio uma vez que quanto a seus associados não ocorreria a hipótese prevista no Decreto Lei nº 9070, sendo certo que se contentavam com o aumento já recebido espontaneamente pelas Suscitadas.

A proposta de conciliação de Presidência também não foi aceita.

O Sindicato patronal apresentou a defesa de fls. procurando demonstrar ser impos-

224
by

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nível a concessão do aumento tal como plei-
teado. As mesmas dificuldades que asseber-
bavam a C.M.T.C. impediam o atendimento de
pedido.

Contestou especialmente a parte atinen-
te de abono de Natal e frisou não ter sido
intimada sejs pela Delegacia Regional de
Trabalho seja por esta Justiça quando da re-
alização de primeira audiência.

O Sr. Presidente deu um prazo de quin-
ze dias às partes para a produção de provas
(fls. 73).

O Sindicato dos Empregados em Carris
Urbanos requereu inquirição de testemunhas,
e que foi indeferido pelo Sr. Presidente, e
solicitou esclarecimentos à Divisão de Esta-
tística e Documentação Social da Prefeitura
Municipal e informes à C.M.T.C. a respeito
dos empregados em bondes, salários, montan-
te da fôlha de pagamento, arrecadação da Cia.
e etc. (fls. 89/90). Igual pedido foi feito
pelo Sindicato dos Condutores de Veículos
(fls. 99).

O Departamento de Estatística respondeu
ao solicitado pelos ofícios de fls. 103 e
159 e a C.M.T.C. forneceu os informes pedi-
dos pelo ofício de fls. 110, só na parte ati-
nente aos bondes. Apesar de reiterado o pe-
dido quanto aos dados relativos aos ônibus
nada se obteve.

Pelo ofício de fls. 114 a C.M.T.C. co-
municou que pelo avise n. 56 mandara pagar

225
M

e aumento geral de 20% sobre os salários vigentes em abril, ressalvando, porém, o direito de reduzir tal concessão se vingasse determinado projeto em curso na Câmara Municipal que visava reduzir as tarifas.

Idêntico aumento foi feito pelo Sindicato patrenal segundo êle mesmo informa a fls. 139.

Enviados os autos a d^{ta} Procuradoria a 16 de julho, esgotado assim o prazo de produção de provas, foi proferido o parecer de fls. 141 no qual o Sr. Procurador Regional Substituto se insurge contra o pedido de exclusão feito pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios uma vez que o alegado a fls. 82 estava inteiramente em contradição com a atuação do mesmo órgão de classe durante todo o processado atente as manifestações de fls. 1, 26, 29 e 31.

No mérito era pela concessão de um aumento de 25% calculados sobre a remuneração resultante do dissídio anterior (março de 1955) facultado às suscitadas e aproveitamento dos aumentos espontâneos posteriores à data base, vigência de um ano.

Posteriormente ao pronunciamento da d^{ta} Procuradoria quando os autos já ne^{as} tinham sido distribuído a Sindicato dos Condutores de Veículos solicitou o cumprimento de diligências e pediu que lhe fôsse dado

manifestar sobre as respostas que fôsses das aos officios que comprehendessem essas diligencias".

Uma vez que estava encerrada a instrução do processo que fôra toda acompanhada pelos interessados indeferimos a pretensão, sujeitando o nesso ponto de vista ao digno Presidente deste Tribunal, perante quem se processou a instrução."

E apreciando o mérito do pedido, assim se pronunciou o Tribunal Regional:

"Diga-se de início que o comparecimento do Sindicato dos Empregadores na audiência de 16 de maio (fls. 71) sanou qualquer possível irregularidade processual. Teve êle a oportunidade de se defender amplamente e fez ouvir ainda na fase conciliatória.

Informa a Divisão de Estatística de Município de São Paulo que o índice do custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo apresentou um aumento de 27% no período de março de 1955 a julho de 1956.

O problema tarifário segundo esclarecem os suscitados já teria sido resolvido tanto que concederam êles um aumento de 20% sobre os salários vigentes em abril.

Insistem dois suscitados que não tendo a Prefeitura levado em consideração a desvalorização da moeda os índices apresentados não correspondem à realidade, explicando, no entanto aquela Repartição que no cômputo de

221
2

índice do custo de vida se atem ela sêmen-
te a ponderação dos índices de preços.

Entendemos nós que os índices dos pre-
ços das mercaderias sofrem influência da
desvalorização da moeda. Quer mesmo nos pa-
recer que são duas facetas da mesma medalha.
Daí porque não nos preocuparmos com esta ex-
guição.

Além de mais não é novidade para nin-
guém que esta Justiça procuranda preencher
com critério costumeiro a emissão de legis-
lative no que diz respeito as normas e con-
dições em que poderá impor novas condições
de trabalho tem procurado estabelecer uni-
formização ou equivalência das majorações.
(cf. Geraldo Bezerra de Menezes, *Dissídios
Coletivos de Trabalho*, pg. 81, 2a. ed.).

E pensando nestas condições é que nos
inclinamos a acatar e douo parecer da Pre-
curadoria. Mas para o fim de conceder um
aumente de 27% sobre a remuneração resultan-
te do dissídio anterior (março de 1955), se
cultando as suscitadas e aproveitamento das
aumentos espontâneos concedidos entre a da-
ta base e a data de vigência (março de 1955-
julho - de 1956), devendo es admitidas após
a instauração do dissídio reboberem um amen-
te correspondente ao acréscimo de custo de
vida verificada entre a data de admissão e
a data de julgamento. Vigência de um ano
e diferenças a serem pagas a partir da data
do julgamento.

228
/m

Sempre votamos pelo pagamento a partir da data da instauração da instância. No caso em tela, porém, a atualização dos índices do custo de vida nos impede de assim proceder. E' de se ponderar mais que tendo as Suscitadas já concedido um aumento de vinte por cento a partir de abril já estão as suscitantas amparadas devidamente.

Muito embora entenda que esta Justiça possa na plenitude de sua função normativa estipular novas condições de trabalho no caso em tela não há conveniência de se atender ao pedido referente à concessão de um abono de Natal. Operando as suscitadas pelo regime de custo e abono de Natal pleiteada não seria paga por elas mas sim pelos usuários dos transportes que talvez em sua grande maioria sofram as mesmas vicissitudes alegadas pelas suscitantas.

Em resumo voto no sentido de:-

a) conceder um aumento salarial de 27% sobre a remuneração resultante de dissídio anterior (março de 1955)

b) permitir a compensação dos aumentos espontâneos concedidos pelas suscitadas entre a data base e a data da vigência-julho de 1956)

c) vigência de um ano a contar da data do julgamento.

d) assegurar aos empregados admitidos após a instauração da instância um aumento percentual de acordo com o aumento do custo de vida entre a data de admissão e julho de

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

228
M

Sempre votamos pelo pagamento a partir da data da instauração da instância. No caso em tela, porém, a atualização dos índices de custo de vida nos impede de assim proceder. É de se ponderar mais que tendo as Suscitadas já concedido um aumento de vinte por cento a partir de abril já estão as suscitantes amparadas devidamente.

Muito embora entenda que esta Justiça possa na plenitude de sua função normativa estipular novas condições de trabalho no caso em tela não há conveniência de se atender ao pedido referente à concessão de um abono de Natal. Operando as suscitadas pelo regime de custo e abono de Natal pleiteado não seria pago por elas mas sim pelos usuários dos transportes que talvez em sua grande maioria sofram as mesmas vicissitudes alegadas pelas suscitantes.

Em resumo voto no sentido de:-

a) conceder um aumento salarial de 27% sobre a remuneração resultante de dissídio anterior (março de 1955)

b) permitir a compensação dos aumentos espontâneos concedidos pelas suscitadas entre a data base e a data da vigência-julho de 1956)

c) vigência de um ano a contar da data do julgamento.

d) assegurar aos empregados admitidos após a instauração da instância um aumento percentual de acordo com o aumento do custo de vida entre a data de admissão e julho de

1956

- e) indeferir as demais pretensões
- f) custas pelas suscitadas calculadas sobre Cr\$ 20.000,00.

Per tais fundamentos:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte e dissíde, para conceder um reajustamento salarial de 27% sobre os salários percebidos pelos empregados em março de 1955, computados os aumentos espontaneamente concedidos entre a data base e a data da vigência, com o pagamento das diferenças a partir da data do julgamento e vigência de um ano a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base terão direito a um reajustamento proporcional à elevação de custo de vida, entre a data da admissão e julho de 1956."

A esse acoste foram oferecidas embargos declaratórios pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo, não conhecidos por unanimidade, nos termos do Acórdão a fls. 175, sendo então manifestadas recursos ordinários, a) pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo (fls. 18); b) pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (fls. 185), pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo (fls. 191), todos contra arrazoados, e a fls. 213 assim opinou a Procuradoria Geral:

"1 - Suscitantes e suscidades manifestam e presente recurso ordinário da sentença normativa que dirimiu o dissídio coletivo dos transportes, em São Paulo, Capital, após longa, penosa e complicada instrução processual de que os autos dão notícia. Excusado, assim, recapitular as diversas fases do procedimento.

Recorrem os suscitantes: primeiro, do critério adotado na sentença quanto à incidência do aumento, que deveria, segundo entendem, estender-se até o dia da prolação do decisório; segundo, contra a percentagem deferida no aumento, por entenderem, também, que são incompletos ou inexatos os dados oficiais da Prefeitura sobre o percentual de elevação de custo de vida naquela cidade, durante o período questionado.

Recorrem as suscidades: a) contra a sentença por inteiro, sustentando que a mesma decidiu ultra-petita, de vez que incidência do aumento não poderia exceder à data da instauração do dissídio, ou seja março deste ano, quando a sentença estendeu-a até setembro; b) contra a vigência do aumento da data da sentença e não da publicação no Diário da Justiça; c) contra a compensação, apenas, dos aumentos espontâneos, e não de todos, entre a data base e a data de vigência; d) contra a parte do Acórdão que assegurou aos empregados admitidos depois da instauração da instância um aumento percentual de conformidade com

23
[Handwritten signature]

a elevação do custo de vida entre a data da admissão e julho de 56; e, finalmente, e) um, apenas, dos suscitados, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Estado de São Paulo, sustentando a nulidade do processo, quanto à sua categoria, por não ter sido convecado para a audiência administrativa e a primeira de Juízo, na oportunidade da instauração da instância.

2 - E' de tódo imprecedentede, data vânia, e recourse dos suscitantes. A sentença foi extremamente liberal extendendo até o mês de julho a incidência do aumento, facilidade aliás contida no poder normativo que lhe é peculiar. Ademais, não haveria como aferir, de maneira objetiva, e, sobretudo, rápida, a nova elevação processada até a data da prolação do decisório, inclusive porque entre os dois períodos foram tais e tantos os incidentes processuais que o pedido viria apenas tumultuar ainda mais a conclusão do feito. Mais descabida se afigura a segunda parte do recourse quando impugna a exatidão ou veracidade, sem a mais mínima prova de alegade, dos elementos oficiais da repartição incumbida, ali, de apurar os índices de elevação do custo de vida. O argumento, só como argumento, é pueril.

3 - Imprecedem, também no tódo, as impugnações a nulidades arguidas pelas suscitados. Quante aos itens a, b e c, acima enumerados, não importa tenham êles dissentido

232
[Handwritten signature]

P. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de critérios fixados antes, noutros dissídios coletivos. Isto porque tedeos êles estabelecem normas de aplicação do aumento autorizado pela V. Acórdão - e o Acórdão não é outra coisa que uma sentença normativa, que contém e exgota, em si mesma, a faculdade de fixar e estabelecer condições, prazos e maneiras de fazer cumprir as normas que estipule. Com relação à nulidade a que se refere o item c, convém acentuar a sua total inoperancia, já porque o recorrente fez parte ativa no processo depois da quella audiência para a qual não fêra convocado - sendo-o a seguir -, já porque da invocada e inexistente nulidade não lhe adveiu e mais remoto prejuízo. Ou tal prejuízo não foi concretizado. Quante ao item d, diga-se, é também inoperante a impugnação, de vez que os empregados admitidos na vigência do aumento terão os salários de aumento e não os anteriores, como é claro.

4. - e V. Acórdão do Egrégio Tribunal Regional é uma peça notável de equilíbrio, de bom senso, de ponderação equânime dos elementos e interesses em divergência, e, sobretudo, um alto instrumento de justiça. Seu de parecer que deve ser homologado, nos seus termos, pela alta sabedoria deste Colen de Tribunal, conhecidas, assim, meza denegadas, os recursos oferecidos nestes autos."

E' o relatório.

233
M

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

V O T O

Ne hem elaborado parecer da Procuradoria Geral, que acima transcrevemos, acham-se destacadas as questões que constituem objeto dos recursos ordinários interpostes. Examinemo-las na ordem em que se apresentam, tais como enumeradas nesse parecer. No que teca ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Carris Urbanos de São Paulo, estamos com êsse parecer quando entende que é de todo improcedente a pretensão do recorrente, em que a vigência do aumento seja decretada a partir de 1ª de Agosto de 1956, ou então que seja atualizada até essa data a informação sobre a elevação de custo de vida, pois também crepnte que já liberal fôra o Tribunal, extendendo até julho a verificação da incidência de aumento, embora o fizesse a mais, como observa a Procuradoria Geral, no exercício de poder normativo. Mister seria encerrar a instrução do processo, para seu julgamento, sendo certo que a prevaleceram os pontos de vista do recorrente, impossível, na prática, seria êsse encerramento na fase econômica que atravessamos, de constante ascensão de custo de vida. Igualmente de desprezar, a meu ver, a tardia impugnação que faz o recorrente aos dados estatísticos da Prefeitura de São Paulo. Aceitaram as partes êsse dados até o encerramento da instrução do processo, deixando de se valer, quer os interessados litigantes, que a Procuradoria Regional, quer o próprio Colendo Tribunal da Segunda Região, das informações do SEPT., como é de praxe, nos dissídios coletivos. E, pór se tratar de questão que se situa e restringe ao âmbito municipal da Capital do Estado de São Paulo é que nos ativamos à verificação de órgão local, pois, não fôra assim, ~~haviamos solicitado~~, em diligência, a manifestação do órgão estatístico federal específico em matéria de trabalho. Nem se argua, como o fez o Sindicato recorrente, que não atendeu a Prefeitura à depreciação monetária, limitada-se, ~~apenas~~, à majoração dos preços, pois, ambos os fenômenos são reflexos

234
M

P. J. J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

idênticos, apenas vistos de ângulos diversos, das mesmas causas econômicas, daí porque atôm-se sempre os órgãos estatísticos nos índices mais seguros e tangíveis da elevação dos preços, se aferirem as majorações do custo da vida. Por tais motivos, nego previamente ao recurso do Sindicato suscitante. No que tange aos recursos dos suscitados, entendo, como também pareceu à Procuradoria Geral, que não é de ser acolhida a nulidade arguida pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. É certo que deixou o Sindicato de comparecer à audiência inicial da conciliação, por falta de notificação, mas compareceu à audiência seguinte, e seguiu o processo em todos os seus demais trâmites, sem que lhe adviesse qualquer prejuízo, pelo que, nos termos de artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho, não seria de declarar a nulidade alegada. Igualmente, não foi decidida ultra-petita, como afirmado nesses recursos. As pretensões iniciais dos suscitantes alcançavam 40% dos salários de Março de 1956, com vigência a partir do primeiro mês, e mais um abono de Natal de Cr\$ 2.000,00, evidentemente mais elevadas do que aquelas fixadas pela respeitável decisão recorrida. Por outro lado, não é de ser considerada como excessiva em relação ao pedido, a decisão do Tribunal, de atender aos índices de majoração do custo de vida até Julho de 1956, e não Março desse ano, quando da eclosão do dissídio. No estabelecimento de normas e condições de trabalho, e no uso da sua prerrogativa constitucional, os tribunais desta Justiça especializada devem ter em vista as condições econômicas do meio, orientando-se por esses elementos, nas decisões que visam a preferir em cada caso concreto. Por isso, embora tenham os tribunais trabalhistas preferido, em tais casos, cingir-se à verificação dos índices de custo de vida à data de suscitação de dissídio, nada impedia que, como no caso presente, o colendo Regional fixasse as novas condições salariais pelos índices mais aproximados da época de sua decisão, o que se me afigura, de resto, de boa política, não somente porque a decisão atende-

235
M

P. J. S. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o melhor à situação do momento em que é preferida, como ainda dilatará o prazo de futuras reinvidicações. Note-se, de resto, e conforme já observado no recurso de Suscitante, tal orientação do acórdão recorrido não impediu que pretendesse este levar adiante as atualizações, com o que se evidencia que bem atendeu o Acórdão à justiça social, situando-se equidistantemente entre as pretensões das partes em litígio. Rejeite ainda os recursos, quando almejam excluir das majorações decretadas os empregados admitidos após a suscitação do dissídio, aos quais o v. acórdão recorrido assegurou base aumento percentual, de acórdão com o aumento do custo de vida entre a data da admissão e julho de 1956. Embora contravertida neste E. Tribunal essa questão, sempre tenho entendido que não há fundamento jurídico para a exclusão de tais empregados, pois a sentença coletiva é norma legal que deve alcançar a toda a categoria. Apenas na escolha do critério da majoração tenho preferido adotar, em atenção ao preceito do artigo 461 da Consolidação das Leis de Trabalho, a regra de igualdade da majoração a aquela obtida por empregados de igual função. No caso, porém, nada reclamaram os empregados, a tal respeito, pelo que mantenho, em seus termos, e nesse passo, a decisão recorrida. Em dois pontos, contudo, e na conformidade dos meus reiterados pronunciamentos anteriores sobre assunto semelhante, é que acolho os recursos. Assim, no que tange à compensação de majorações ocorridas entre a data base de dissídio (Março de 1955) e a da vigência das novas condições, julgo que devem ser compensadas todas as majorações obtidas, quer as espontaneamente concedidas, e que no caso ocorre, na percentagem de 20% sobre os salários dessa época, como ainda as que tiveram resultado de norma obrigatória, como é, aliás, o entendimento predominante deste E. Tribunal. Finalmente, tem este Tribunal assentado, em atenção à natureza constitutiva das sentenças coletivas que majoram salários, e à sua analogia com a lei, que seu vigor deve ter início na data em que forem publicadas, pelo que a partir de 3 de outubro, e não de 17 de Setembro, devem ser pagas as diferenças salariais que da decisão resultaram.

236
4

R. J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quanto a êsses dois aspectos, portanto, dou provimento aos recursos dos suscitados, mantendo em tudo mais, como já afirmado, a respeitável decisão recorrida.

Iste pôste:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, I) - negar provimento ao recurso do Sindicato suscitante, vencidos os Srs. ministros Antônio Carvalho e Gedeý Ilha, que aumentavam para 30% a majoração a ser concedida; II) - quanto aos recursos dos suscitados, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de processo, e dar-lhes provimento, em parte, para: a) - contra os votos dos srs. ministros Antônio Carvalho, Gedeý Ilha, Astolfo Serra, Têlie de Costa Monteiro e Hildebrando Biasaglia, autorizar a compensação de quaisquer aumentos concedidos após a data base, e b) - determinar que o pagamento do aumento seja efetuado a partir da data da publicação do acórdão recorrido, 3 de outubro de 1956, unânimemente; III) - manter, quante ao mais, a decisão recorrida, vencidos: a) - os senhores ministros Jonas Melo de Carvalho, Júlie Barata e Rômulo Gardim, que reduziam para 20% o aumento a ser concedido; b) - os srs. ministros Jonas Melo de Carvalho, Oliveira Lima e Rômulo Gardim, que concediam o aumento apenas para os empregados admitidos até a data do ajustamente, e c) - o Sr. ministro Astolfo Serra, que excluía da decisão recorrida a cláusula relativa ao período de vigência da mesma.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1957

[Handwritten Signature]
Presidente

Delíia Moreira Júnior

[Handwritten Signature]
Relator

Oscar Saraiva

Cliente:

[Handwritten Signature]
Procurador Geral

João Antero de Carvalho

CONFIRMACAO dos autos em 16 de Janeiro de 1957

Diaria da Justiça de 9 de Janeiro de 1957

Em 16 de Janeiro de 1957

NUM	ANO	AUTOR	TÍTULO	LOCAL	OBJETO	RELACAO	FOLIOS	REGRAS
271	1946	Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho	Cia Mogiana de Estradas de Ferro	Campinas	Dissídio Coletivo	61	1	1
9	1948	Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo	Metalúrgicos Frecalanza	São Paulo SP	Dissídio Coletivo	61	1	2
56	1948	Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo	Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo	SP	Dissídio Coletivo	61	1	3
27	1951	Sindicato dos Trab. na Ind. de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo e Santo André	Sindicato da ind. de Frio no Estado de São Paulo	SP?	Homologação	61	1	4
57	1953	Sindicato da Ind. de Frio no Estado de São Paulo	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo e Santo André	SP	Homologação	62	1	5
68	1953	Sindicato das Ind. Gráficas no Estado de São Paulo	Sindicato dos Trab. nas Ind. Gráficas de Santos e São Paulo	Santos SP	Homologação	62	1	6
74	1953	Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo	Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	62	1	7
75	1953	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do São Paulo	Cia Mecânica e Importadora de São Paulo	São Paulo SP	Dissídio Coletivo	62	1	8
117	1953	Sindicato dos Trab. na Ind. de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo de São Paulo e Santana de Parnaíba	Cia Brasileira de Cimento Portland Porus	São Paulo SP	Dissídio Coletivo	62	1	9
158	1954	Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo	Sindicato da Ind. de Fundação no Estado de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	62	1	10
184	1954	Sindicato da Ind. de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo	Sindicato dos Trab. na Ind. de Fiação e Tecelagem de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	62	1	11
10	1955	Sindicato dos Trab. na ind. de Fiação e Tecelagem de São Paulo	Sindicato das Ind. de Especialidades Têxteis de São Paulo	São Paulo SP	Dissídio Coletivo	62	1	12
231	1955	Sindicato dos Trab. nas Ind. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo	Sindicato das Ind. de Produtos Químicos para fins Industriais	São Paulo SP	Dissídio Coletivo	62	1	13

DIGITALIZ

MICROFILM

